



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - SEPAN/DF

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 58.440.929/0001-11

PROCESSO Nº: 04045-00000371/2025-56

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, sediada no SEPAN QUADRA 511 BLOCO A, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços e fornecimento de insumos, de forma não exclusiva, para a operacionalização do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, instituído pela Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025, conforme autorizado pelo art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Para fins deste Edital, considera-se:

- a) credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
- b) credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
- c) credenciante - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento;
- d) edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações; e
- e) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2. Este credenciamento poderá ser adotado por esta administração nas seguintes hipóteses de contratação:

- a) paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- b) com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- c) em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

1.3. Este credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

- a) preparatória;
- b) de divulgação do edital de credenciamento;
- c) de registro do requerimento de participação;
- d) de habilitação;
- e) recursal; e
- f) de divulgação da lista de credenciados.

1.5. Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

1.6. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.7. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

1.8. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

1.9. Os interessados em participar do processo deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

1.10. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.11. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

- 1.12. A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo Sistema .
- 1.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados na forma prevista no edital, quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.
- 1.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
  - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 1.15. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 1.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 1.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).
- 1.18. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.
- 1.19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.20. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento deverá observar o disposto no [art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.21. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 1.22. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 1.23. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.
- 1.24. Os fornecedores credenciados têm o direito de solicitar o descredenciamento a qualquer momento. No entanto, essa solicitação não exime o credenciado das obrigações decorrentes de contratos já assumidos nem das responsabilidades advindas destes.

## 2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente contratação refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços e fornecimento de insumos, de forma não exclusiva, para a operacionalização do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, instituído pela Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025, nas seguintes modalidades:
- 2.1.1. **Modalidade Cartão Ração** - Credenciamento de estabelecimentos comerciais para o fornecimento de ração e insumos de manutenção de cães e gatos, a serem adquiridos pelos beneficiários da modalidade Cartão Ração do Programa. e
- 2.1.2. **Modalidade Cartão Castração** - Credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços veterinários para a realização de procedimentos de castração e microchipagem de cães e gatos, a serem custeados pelos beneficiários da modalidade Cartão Castração do Programa.
- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. I do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 2.3. O presente credenciamento constitui procedimento administrativo de seleção e habilitação de interessados, conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, gerando como resultado um **Termo de Credenciamento** que formaliza o vínculo entre a Administração e o estabelecimento credenciado, habilitando-o a receber convocações para prestação dos serviços.
- 2.4. Os procedimentos devem ser executados observando rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), particularmente a Resolução CFMV nº 1.275/2019 e a Resolução CFMV nº 1.321/2020, bem como a literatura científica contemporânea da medicina veterinária.
- 2.5. Este Edital estará vigente por prazo de até 120 meses ou até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.
- 2.5.1. A cada 12 meses ou prazo inferior, a critério da Administração, o presente credenciamento poderá ser revisto e republicado, visando ampliar os serviços e novos interessados, nos termos do art. 159 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 2.5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
- 2.5.3. O edital aberto ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023.
- 2.6. Os serviços e o detalhamento dos serviços estão disponibilizado especificamente em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos a este Edital.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado.
- 3.2. O interessado em participar do presente credenciamento deverá observar a proporcionalidade entre os procedimentos propostos, mantendo a proporção estabelecida no item 1.2 deste edital.
- 3.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes do cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento.
- 3.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.3.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. A partir da publicação deste Edital, os interessados deverão encaminhar a documentação necessária para o endereço eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas PNCP
- 3.5. Não poderão participar do credenciamento:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
  - c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - d) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - e) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - f) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Distrital em decorrência de sanção que lhe houver imposta;
  - g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
  - i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata a alínea "f" do item 3.5. anteriores será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "d" e "e" do item 2.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nas alíneas "d" e "e" do item 3.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. A vedação de que trata no item 3.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
- 3.13.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-lo, por meio eletrônico.
- 3.13.2. A análise de documentação deverá ser realizada em prazo igual ao de análise do cadastramento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;
- 3.14. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, conforme art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.
- 3.15. O credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação, a qual dar-se-á a critério do beneficiário.
- 3.16. Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

#### **4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

- 4.1. Os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar Formulário de Cadastramento constante no Anexo III deste Edital e documentação necessária para o Portal do PNCP, contendo obrigatoriamente:
- a) Descrição do objeto;
  - b) Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento da prestação dos serviços;
  - c) Atestar que irá realizar todos os tipos de procedimento;
  - d) Todas as documentações em anexo exigidas para comprovar a habilitação; e
- 4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 4.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- 4.4.5. apresentar declaração de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme Portaria nº 356, de 29 de julho de 2019 da CGDF.
- 4.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. Os documentos de habilitação serão analisados por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 26 da Portaria SEPAN n. 13, de 2025.
- 5.3. O(s) agente(s) público designado(s) para o cumprimento do disposto nos itens anteriores deste Edital deverá(ão) preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto Nº 44.330/2023.
- 5.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 5.5. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 5.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou assinado digitalmente.
- 5.8. A documentação será analisada no prazo máximo de até 30 (dias) dias úteis, contados da sua entrega no sistema e ou órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.
- 5.8.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
- 5.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 5.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio eletrônico indicado no item 3.1. até a conclusão da fase de habilitação.
- 5.14. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (dois) dias úteis, para:
- a) a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
  - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
  - d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

- 5.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando no arquivamento do processo sem a sua habilitação.
- 5.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 5.18. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, jornal diário de grande circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Distrito Federal e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

## **6. DOS RECURSOS**

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 157 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.
- 6.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão.
- 6.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail credenciamento@sepan.df.go.br e protocolo eletrônico.
- 6.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Secretaria.

## **7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.6. fraudar o credenciamento;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. impedimento de licitar e contratar; e
- 7.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.6. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

7.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Os pedidos de impugnações referentes aos procedimentos deverão ser apresentados via sistema do PNCP a contar da publicação do edital de credenciamento.

8.2. O prazo previsto no item anterior não suspende o processo de credenciamento, podendo ser apresentada manifestação de interesse em credenciar durante o período.

8.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais instrumentos de publicidade.

## 9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site da secretaria - SEPAN/DF .

## 10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura instrumento hábil a execução do credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar instrumento próprio, termo de credenciamento, sob pena de decair o direito à execução do credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de até 2 (dois) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. Previamente à assinatura do termo, a Administração deverá realizar consulta ao SicaF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos **Termos de Credenciamento** decorrentes do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

10.7. Os **Termos de Credenciamento** poderão ser prorrogáveis por períodos sucessivos de igual duração (24 meses), até o máximo de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do primeiro contato de convocação, conforme autorizado pelos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os valores reajustados conforme item 7.6 do termo de referência.

10.8. Os Termos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados e ou aditados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

### 10.10. Fiscalização

10.11. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência;

10.12. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado.

10.13. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;

10.14. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

10.15. A fiscalização exercida pela administração não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os animais, tutores, terceiros e à própria Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

10.16. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;

10.17. A fiscalização pela Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;

10.18. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada, sem ônus para a Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de conduta ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

- 12.1. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda sua vigência, permitindo que novos interessados solicitem habilitação a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento. A admissão de novos credenciados ocorrerá de forma contínua, sem necessidade de republicação de edital, mediante análise administrativa da conformidade com os requisitos padronizados.
- 12.2. Estabelecimentos já credenciados permanecerão habilitados para recebimento de convocações mesmo após a entrada de novos credenciados, desde que mantenham observância de todos os requisitos habilitatórios durante toda a vigência.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Secretaria.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Anexo I do Termo de Referência - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO;

Anexo II do Termo de Referência - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

Anexo III do Termo de Referência - TABELA DE PROCEDIMENTOS

Anexo IV do Termo de Referência - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

Anexo V do Termo de Referência - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Credenciamento

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO n.º 04045-00000371/2025-56**

**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROGRAMA DE APOIO À PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços e fornecimento de insumos, de forma não exclusiva, para a operacionalização do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, instituído pela Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025, nas seguintes modalidades:

1.1.1. Modalidade Cartão Ração - Credenciamento de estabelecimentos comerciais para o fornecimento de ração e insumos de manutenção de cães e gatos, a serem adquiridos pelos beneficiários da modalidade Cartão Ração do Programa.

1.1.2. Modalidade Cartão Castração - Credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços veterinários para a realização de procedimentos de castração e microchipagem de cães e gatos, a serem custeados pelos beneficiários da modalidade Cartão Castração do Programa.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. I do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.3. O credenciamento constitui procedimento administrativo de seleção e habilitação de interessados, conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, gerando como resultado um Termo de Credenciamento que formaliza o vínculo entre a Administração e o estabelecimento credenciado, habilitando-o a receber convocações para prestação dos serviços.

1.4. Os procedimentos devem ser executados observando rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), particularmente a Resolução CFMV nº 1.275/2019 e a Resolução CFMV nº 1.321/2020, bem como a literatura científica contemporânea da medicina veterinária.

1.5. Esta contratação integra-se à política pública de controle populacional animal e prevenção de zoonoses, promovendo o bem-estar animal, com foco prioritário em animais errantes, semidomiciliados, e animais pertencentes a famílias de baixa renda ou atendidos por associações legalmente constituídas de proteção animal, sem prejuízo do atendimento universal da população do Distrito Federal.

#### 1.6. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.6.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

#### 1.7. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.7.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de disponibilização constante, visando um controle populacional efetivo.

#### 1.8. **Prazo de vigência do credenciamento**

1.8.1. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda sua vigência, permitindo que novos interessados solicitem habilitação a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento. A admissão de novos credenciados ocorrerá de forma contínua, sem necessidade de republicação de edital, mediante análise administrativa da conformidade com os requisitos padronizados.

1.8.2. Estabelecimentos já credenciados permanecerão habilitados para serem utilizados pelos beneficiários, devendo manter as condições de habilitação durante o credenciamento.

1.8.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

### 2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. Considerando que o presente credenciamento não configura contratação com dispêndio orçamentário direto por parte da Administração Pública, entende-se por dispensada sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA).

### 3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (INCISO III, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

3.1. A descrição da solução na totalidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### 4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO IV, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

#### 4.1. **Sustentabilidade, Critérios de Sustentabilidade Social e Trabalhista**

4.1.1. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

4.1.2. Documentação obrigatória:

- a) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Distrito Federal;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal e da União;
- d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Demais documentações exigidas para qualificação jurídica e financeira conforme detalhamento no Edital.

4.1.3. Os aspectos ambientais centrais para este tipo de serviço (médico veterinário/saúde) focam na gestão adequada dos resíduos e na observância das normas sanitárias:

- a) Utilização de Materiais Adequados: O credenciado deve sempre atentar para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.

b) Bem-Estar Animal: Os serviços devem ser realizados por profissionais capacitados, com zelo e responsabilidade pelos animais, garantindo o seu bem-estar.

4.1.4. Os proponentes devem declarar que garantem o cumprimento de requisitos sociais e trabalhistas obrigatórios por lei, alinhados com a dimensão social da sustentabilidade:

a) Proibição de Trabalho Infantil: Exigência de declaração de que a empresa atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

b) Integralidade dos Custos Trabalhistas: Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação.

c) Reserva de Cargos: Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (conforme Art. 116 da Lei nº 14.133/21).

d) Uso de EPIs: A contratada deverá assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestida e paramentada com os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPCs, sendo de sua responsabilidade eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros. Isso se alinha com a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, um aspecto da sustentabilidade.

4.1.5. Quanto à governança e à integridade como conformidade legal e a ética na contratação:

a) Declarações que atestam a ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

b) O credenciado deve declarar que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e se compromete a garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, zelando pela proteção e privacidade.

4.1.5.1. É vedado o uso de dados pessoais para finalidade distinta da participação no certame ou da execução do objeto.

4.1.5.2. A contratada deve manter sigilo absoluto sobre dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados.

## 4.2. Subcontratação

4.2.1. É expressamente proibido ao credenciado ceder, transferir, subcontratar total ou parcialmente, ou de qualquer forma delegar a terceiros não habilitados no processo de credenciamento a realização dos procedimentos cirúrgicos contratados e venda da ração e demais itens ou qualquer outra atividade essencial relacionada aos serviços objeto desta contratação.

4.2.2. Todos os procedimentos cirúrgicos de castração e implantação de microchip, acompanhamento pós-operatório e atendimento de intercorrências, devem ser executados diretamente pelos profissionais médico-veterinários do credenciado e nas instalações físicas do próprio estabelecimento credenciado, conforme declarado e comprovado quando da habilitação no credenciamento.

4.2.3. O fornecimento de ração e demais insumos deverão ser exclusivamente no estabelecimento credenciado, sendo vedado a utilização do cartão em outra localidade.

## 4.2.4. Vedação de Participação em Consórcio

4.2.4.1. Não será admitida a participação de consorciadas ou consórcios de estabelecimentos veterinários neste processo de credenciamento. Cada interessado deve apresentar-se individualmente como pessoa jurídica única e responsável pela execução integral dos procedimentos contratados.

4.2.4.2. Esta vedação justifica-se pelas seguintes razões:

a) Responsabilidade Solidária Desnecessária — A formação de consórcios geraria responsabilidade solidária entre os consorciados, dificultando a identificação clara de responsabilidades técnicas e administrativas pela Administração;

b) Simplicidade Administrativa — O modelo de credenciamento de múltiplos prestadores individuais já viabiliza a distribuição descentralizada dos serviços, dispensando a necessidade adicional de consórcios;

c) Cobertura Territorial Ampla — O credenciamento de diversos estabelecimentos independentes em diferentes localidades do Distrito Federal já assegura a cobertura geográfica necessária, objetivo que seria igualmente alcançado mediante consórcios, tornando esta modalidade desnecessária;

d) Fadiga Administrativa — Consórcios demandam estruturas administrativas complexas para tomada de decisões, alocação de responsabilidades e gestão de conflitos internos, aumentando a complexidade de fiscalização pela Administração.

## 4.2.5. Dispensa da Aplicação de Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Preferência ME/EPP) - art. 48 da LC 123/2006.

4.2.5.1. A aplicação dos benefícios e preferências estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, particularmente as vantagens em caso de empate ficto de propostas e direito de preferência em licitações competitivas, é expressamente dispensada neste processo de credenciamento.

4.2.5.2. O Credenciamento, como procedimento de contratação universal via Inexigibilidade, já assegura a máxima participação possível no mercado, tornando o tratamento diferenciado desnecessário e em desacordo com a lógica jurídica do instituto.

4.2.5.3. Desta feita, dispensa-se a aplicação da preferência estabelecida, conforme o inciso III, do art. 49 da LC 123/2006.

## 4.3. Garantia da contratação (inciso XIII, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 4.4. Vistoria

4.5. Considerando se tratar de serviço a ser executado nas dependências do credenciado e sob critério de terceiro, não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços por parte da interessada.

4.6. No entanto, a Secretaria Extraordinária de Proteção Animal (SEPAN/DF) reserva-se o direito legal de realizar, a qualquer momento durante a vigência do credenciamento, vistorias técnicas periódicas, inspeções sanitárias, auditorias operacionais e fiscalizações *in loco* nas dependências dos estabelecimentos credenciados, sem necessidade de aviso prévio.

#### 4.7. **Instalação de escritório**

4.7.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua escritório contendo estrutura administrativa mínima, no Distrito Federal.

### 5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (INCISO V, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

#### 5.1. **Forma de Execução e Regime Contratual**

5.1.1. Os serviços operacionalizados pelo objeto deste Termo de Referência serão executados mediante regime de credenciamento, caracterizado com seleção a critério de terceiros, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos artigos 149 a 188, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que satisfaçam os requisitos técnicos, operacionais, econômico-financeiros e jurídicos estabelecidos neste instrumento.

5.1.2. A execução dos serviços e o fornecimento de ração para cães e gatos e de insumos para manutenção animal será realizado de forma contínua e descentralizada, mediante pagamento efetuado diretamente pelos beneficiários do Programa nos estabelecimentos comerciais credenciados, utilizando cartão magnético de débito com carga mensal pré-estabelecida, conforme critérios de elegibilidade definidos em regulamento específico.

#### 5.2. **Local e Condições de Execução**

5.2.1. Os procedimentos cirúrgicos de castração e microchipagem serão realizados exclusivamente nas instalações físicas das clínicas e hospitais veterinários credenciados, localizados no território do Distrito Federal, que devem possuir estrutura física adequada, equipamentos apropriados e condições técnicas para executar todos os procedimentos com segurança, qualidade e em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal e pela legislação sanitária vigente.

5.2.2. O fornecimento de ração e insumos de manutenção animal será realizado nos estabelecimentos comerciais credenciados, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal (CF/DF), com CNAE 4789-0/04 (Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação) ou CNAE 4623-1/09 (Comércio atacadista de alimentos para animais), distribuídos geograficamente nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal para facilitar o acesso dos beneficiários.

#### 5.3. **Periodicidade e Logística de Execução**

5.3.1. Dos Procedimentos de Castração e Microchipagem

5.3.1.1. A realização dos Procedimentos de Castração e Microchipagem caracteriza-se como prestação continuada sob demanda espontânea dos beneficiários cadastrados no Programa, não havendo obrigatoriedade de realização quantitativa mínimas ou máximas por período, respeitados os limites de crédito mensal disponibilizado em cada modalidade de cartão.

5.3.1.2. Cada estabelecimento credenciado deverá informar e manter atualizado junto à Administração o horário regular de funcionamento, bem como assegurar a disponibilidade de cirurgias compatível com o Programa.

5.3.1.3. Os credenciados deverão franquear aos beneficiários meios de agendamento para execução de procedimentos, gerando comprovante que reflita as seguintes informações: data específica do atendimento, tipo ou tipos de procedimento realizados.

5.3.1.4. Os credenciados deverão manter número telefônico de plantão operando vinte e quatro horas por dia após cada procedimento cirúrgico realizado, assegurando atendimento imediato de intercorrências pós-operatórias que demandem orientação profissional urgente.

5.3.2. Do Fornecimento de Ração e Insumos

5.3.2.1. O fornecimento de ração e insumos caracteriza-se como prestação continuada sob demanda espontânea dos beneficiários cadastrados no Programa, não havendo obrigatoriedade de aquisição de quantidades mínimas ou máximas por período, respeitados os limites de crédito mensal disponibilizado em cada modalidade de cartão.

5.3.2.2. Os estabelecimentos comerciais credenciados deverão manter estoque mínimo suficiente de rações para cães e gatos nas especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando disponibilidade permanente para atendimento da demanda dos beneficiários durante todo o horário de funcionamento comercial.

5.3.2.3. As rações animais comercializadas no âmbito do Programa devem obrigatoriamente apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) Teor mínimo de 20% de proteína bruta (g/kg), obrigatoriamente de origem animal, na composição do produto;
- b) Forma física em grãos ou pellet;
- c) Produto novo, em sua embalagem original, com identificação da marca e demais informações do fabricante, observando prazo de validade adequado (mínimo de 90 dias a contar da data de aquisição);
- d) Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme legislação vigente;
- e) Prazo de validade adequado: mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição;
- f) Rotulagem completa contendo composição garantida, modo de uso, informações do fabricante, lote e data de fabricação;
- g) Condições de integridade: embalagens íntegras, sem sinais de violação, umidade, perfuração ou contaminação.
- h) Condições adequadas de armazenamento que preservem a qualidade nutricional, organoléptica e microbiológica do produto.

5.3.2.4. Os estabelecimentos credenciados deverão garantir condições adequadas de armazenamento, incluindo ambiente seco, arejado, protegido da incidência direta de luz solar, livre de umidade excessiva, segregado de produtos de limpeza, agrotóxicos ou outras substâncias que possam contaminar ou alterar as características dos alimentos.

5.3.2.5. O transporte das rações e insumos adquiridos pelos beneficiários é de responsabilidade exclusiva do próprio beneficiário, não cabendo aos estabelecimentos credenciados qualquer obrigação de entrega domiciliar, exceto se tal serviço for voluntariamente oferecido pelo credenciado como diferencial comercial.

5.3.2.6. A lista de produtos elegíveis para aquisição mediante utilização dos cartões magnéticos poderá ser definida em ato específico da SEPAN/DF, periodicamente atualizada conforme necessidades identificadas, inovações tecnológicas disponíveis no mercado e recomendações técnicas de médicos veterinários e zootecnistas.

5.3.2.7. Os insumos deverão obrigatoriamente:

- a) Ser produtos novos, em embalagem original;

- b) Apresentar prazo de validade adequado quando aplicável;
- c) Possuir registro ou notificação nos órgãos competentes quando exigido por legislação;
- d) Estar em perfeitas condições de uso e conservação.

5.3.2.8. É expressamente vedada a aquisição de:

- a) Produtos não constantes da lista publicada pela SEPAN, se couber;
- b) Medicamentos de uso veterinário controlados;
- c) Produtos vencidos ou com prazo de validade inadequado;
- d) Produtos destinados a outras espécies animais não contempladas pelo Programa;
- e) Quaisquer outros produtos não relacionados à manutenção de cães e gatos.

5.3.2.9. A documentação referente as aquisições deverá permanecer disponível para auditoria pela Administração, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e por órgãos de controle, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

#### 5.4. Fluxo Operacional e Rotinas Obrigatórias

##### 5.4.1. Da Recepção e Triagem Pré-Operatória

5.4.1.1. O tutor deverá comparecer ao estabelecimento credenciado:

- a) Documento de identificação com fotografia (RG, CNH ou documento equivalente);
- b) Cartão magnético fornecido pela BRB;
- c) Animal devidamente contido mediante guia, coleira ou caixa de transporte apropriada ao porte e espécie.

5.4.1.2. A recepção será realizada por profissional designado, que efetuará o cadastro completo do tutor e animal, contendo minimamente:

- a) Dados do tutor: nome completo, CPF, RG, telefone para contato, e-mail, endereço completo;
- b) Cópia digitalizada ou física do documento de identificação;
- c) Dados do animal: nome, espécie, raça ou caracterização fenotípica, sexo, idade estimada, peso corporal, número de identificação do microchip (se já implantado anteriormente).

5.4.1.3. O tutor assinará Termo de Consentimento Livre e Esclarecido autorizando expressamente a realização do procedimento cirúrgico, após ter sido devidamente informado sobre todos os riscos inerentes, cuidados necessários e responsabilidades pós-operatórias.

5.4.1.4. Será realizada anamnese detalhada pelo médico veterinário ou auxiliar sob supervisão direta, coletando informações sobre histórico de saúde, vacinações, vermifugações, medicamentos em uso, alergias conhecidas, condições de domiciliação e demais informações clinicamente relevantes.

5.4.1.5. Será realizado exame clínico completo, incluindo aferição de peso corporal, temperatura retal, frequência cardíaca e respiratória, tempo de perfusão capilar, avaliação de mucosas, auscultação cardiopulmonar, palpação abdominal e demais procedimentos propedêuticos necessários.

5.4.1.6. O médico veterinário é facultado a vetar temporária ou definitivamente o procedimento em animais que apresentem condições clínicas que representem risco elevado, devendo tal decisão ser fundamentada tecnicamente.

##### 5.4.2. Do Procedimento Cirúrgico

5.4.2.1. O animal será encaminhado à sala de preparação, onde receberá medicação pré-anestésica apropriada para promover sedação, analgesia preventiva e redução da ansiedade.

5.4.2.2. Será realizada tricotomia ampla da região cirúrgica, seguida de antissepsia rigorosa com produtos apropriados em sequência padronizada.

5.4.2.3. Será estabelecido acesso venoso mediante cateterização de veia periférica, permitindo administração de fluidoterapia de manutenção e medicamentos durante todo o procedimento.

5.4.2.4. A indução anestésica será realizada mediante protocolo farmacológico seguro, podendo utilizar anestésicos injetáveis ou inalatórios conforme melhor indicação técnica para o animal.

5.4.2.5. O animal será monitorado continuamente durante todo o procedimento mediante avaliação clínica permanente por profissional dedicado exclusivamente a esta função e, sempre que disponível, mediante equipamentos de monitoramento multiparamétrico.

5.4.2.6. Antes da realização do procedimento cirúrgico o médico veterinário deverá fazer a verificação de existência de microchip no animal sob análise, de forma a não realizar o implante de novo microchip.

5.4.2.7. Os procedimentos cirúrgicos específicos serão:

- a) Fêmeas caninas e felinas: ovariectomia (OSH) mediante técnica cirúrgica apropriada, com acesso abdominal, ligadura segura dos pedículos ovarianos e coto uterino, excisão completa do trato reprodutivo e fechamento por planos anatômicos;
- b) Machos caninos: orquiectomia mediante acesso pré-escrotal ou escrotal, exposição dos testículos, ligadura segura dos cordões espermáticos e fechamento apropriado;
- c) Machos felinos: orquiectomia mediante técnica apropriada à espécie, usualmente dispensando suturas cutâneas externas.

5.4.2.8. Durante o procedimento cirúrgico, será implantado microchip de identificação eletrônica estéril, atendendo ao padrão técnico ISO 11784/11785, mediante injeção subcutânea na região interescapular, sendo o número registrado no prontuário e comunicado ao sistema da SEPAN.

5.4.2.9. Microchips de identificação deverão ser estéreis em embalagem individual lacrada, dotados de camada antimigratória de biovidro, compatíveis com padrão ISO 11784/11785, aplicador apropriado e leitor universal para verificação.

5.4.2.10. Após a aplicação do microchip e a realização do procedimento cirúrgico, o credenciado deverá promover o registro do animal em sistema disponibilizado pela SEPAN, com a inclusão das informações referentes ao beneficiário do cartão castração que acompanha o animal.

5.4.2.11. Identificado que o animal já está castrado, a clínica deverá implementar o microchip e alimentar o referido sistema sem cobrança pelo procedimento.

5.4.2.12. Todos os microchips implantados deverão ser imediatamente registrados no sistema informatizado disponibilizado pela SEPAN/DF, contendo:

- a) Número de identificação do microchip;
- b) Data de implantação;

- c) Identificação completa do animal (espécie, raça, sexo, porte, peso, idade estimada);
- d) Identificação completa do tutor (nome, CPF, endereço, telefone);
- e) Identificação do estabelecimento credenciado e do profissional responsável;
- f) Tipo de procedimento realizado.

5.4.2.13. A rastreabilidade completa dos microchips implantados permite a identificação inequívoca dos animais atendidos pelo Programa, controle epidemiológico da população atendida, auditoria da execução do procedimento e combate a fraudes e desvios de finalidade.

5.4.2.14. Os prontuários deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme Resolução CFMV nº 1.321/2020, permanecendo disponíveis para fiscalização.

5.4.2.15. Todos os procedimentos cirúrgicos realizados deverão ser minuciosamente registrados em prontuário médico-veterinário individual, contendo minimamente:

- a) Identificação completa do animal e do tutor;
- b) Data e horário do procedimento;
- c) Anamnese e exame clínico pré-operatório;
- d) Protocolo anestésico empregado (medicações, doses, vias);
- e) Técnica cirúrgica utilizada;
- f) Intercorrências trans-operatórias e condutas adotadas;
- g) Parâmetros vitais monitorados;
- h) Número do microchip implantado;
- i) Medicações administradas no pós-operatório imediato;
- j) Horário de recuperação anestésica e alta;
- k) Prescrição pós-operatória fornecida ao tutor;
- l) Orientações de cuidados domiciliares;
- m) Assinatura e identificação profissional do médico veterinário responsável.

5.4.3. Do Período Pós-Operatório e Alta

5.4.3.1. O animal permanecerá em observação até apresentar recuperação anestésica completa, caracterizada por retorno da consciência, capacidade de manter estação sem ataxia significativa, ausência de dor intensa não controlada e estabilidade de sinais vitais.

5.4.3.2. O animal deverá ser devolvido ao tutor em prazo não superior a 12 (doze) horas após a conclusão da cirurgia, devidamente recuperado, ressalvados casos de complicações que justifiquem tecnicamente internação prolongada.

5.4.3.3. Em casos de internação prolongada além de 24 (vinte e quatro) horas, a alimentação e todos os insumos necessários são integralmente custeados pelo credenciado, sem ônus adicional.

5.4.3.4. O tutor receberá orientações verbais claras e instruções escritas sobre cuidados pós-operatórios domiciliares, incluindo repouso relativo, utilização de colar elizabetano ou roupa cirúrgica, manutenção da ferida limpa e seca, e administração correta dos medicamentos prescritos.

5.4.3.5. Será agendado retorno pós-operatório para avaliação clínica e remoção de pontos de sutura, devendo ocorrer entre 7 (sete) e 15 (quinze) dias após o procedimento, sem ônus adicional ao tutor.

5.4.4. Responsabilidade Integral por Intercorrências

5.4.4.1. O credenciado é integralmente responsável por atender, sem qualquer ônus adicional à Administração ou ao tutor, todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas que ocorram nos períodos pré-operatório, trans-operatório e pós-operatório relacionadas direta ou indiretamente ao procedimento realizado.

5.4.4.2. Incluem-se, exemplificativamente:

- a) Complicações anestésicas (reações adversas, hipotermia, hipotensão);
- b) Hemorragias trans ou pós-operatórias;
- c) Infecções de ferida cirúrgica;
- d) Deiscências de sutura;
- e) Seromas e hematomas;
- f) Eventração (exposição de órgãos internos);
- g) Peritonite;
- h) Reações adversas a medicamentos;
- i) Quaisquer outras complicações decorrentes do procedimento.

5.4.4.3. O prazo de garantia estende-se por período mínimo de 10 (dez) dias corridos contados da data de realização do procedimento cirúrgico, período durante o qual estatisticamente manifestam-se a maioria das complicações pós-operatórias.

5.4.4.4. O atendimento deverá observar prazos compatíveis com a urgência clínica:

- a) Atendimento imediato: situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal;
- b) Até 24 horas: intercorrências de gravidade moderada;
- c) Até 72 horas: avaliações de rotina e acompanhamento evolutivo.

5.4.4.5. Caso o credenciado não disponha de estrutura, equipamentos ou profissionais especializados necessários ao adequado manejo de complicação grave que demande cuidados intensivos, procedimentos diagnósticos avançados ou intervenções cirúrgicas complexas, deverá providenciar imediatamente, às suas expensas e sem qualquer ônus ao tutor ou à Administração, o encaminhamento do animal a estabelecimento de maior complexidade.

5.4.4.6. O credenciado responsabiliza-se integralmente pelos custos do tratamento até resolução completa do quadro clínico, incluindo:

- a) Transporte do animal em condições adequadas;

- b) Honorários profissionais;
- c) Exames complementares necessários;
- d) Medicamentos e insumos;
- e) Procedimentos cirúrgicos adicionais;
- f) Internação e cuidados intensivos;
- g) Quaisquer outros custos decorrentes do tratamento.

5.4.4.7. A falha na esterilização, resultando em novo cio ou reprodução do animal após o procedimento de castração, constitui complicação grave diretamente ligada à inexecução técnica adequada do procedimento.

5.4.4.8. Caracterizada a falha na esterilização, o credenciado deverá:

- a) Realizar novo procedimento cirúrgico corretivo (reoperação), sem qualquer ônus ao tutor ou à Administração;
- b) Ressarcir integralmente todos os exames complementares necessários à confirmação da falha (ultrassonografia, dosagens hormonais);
- c) Assumir integral responsabilidade por eventuais gestações indesejadas decorrentes da falha, incluindo custos de parto assistido ou cesariana quando necessário.

5.4.4.9. A responsabilidade pela garantia do resultado da esterilização estende-se indefinidamente, não se limitando ao prazo de garantia mínimo de 10 dias estabelecido para outras intercorrências.

5.4.5. Retornos Pós-Operatórios Inclusos

5.4.5.1. O serviço de castração deve incluir:

- a) Retorno principal: para avaliação clínica da cicatrização e remoção de pontos de sutura externa, devendo ocorrer prioritariamente entre 7 (sete) e 15 (quinze) dias corridos após a cirurgia;
- b) Retornos adicionais: sempre que julgados clinicamente necessários pelo veterinário responsável para adequado acompanhamento de casos com evolução atípica ou fatores de risco.

5.4.5.2. Todos os retornos pós-operatórios relacionados ao procedimento realizado estão inclusos no valor unitário estabelecido, não gerando qualquer cobrança complementar ao tutor ou à Administração.

5.4.6. Na execução do benefício, a clínica credenciada terá como responsabilidade:

- a) Realizar acolhimento e o procedimento cirúrgico com o respectivo microchip;
- b) Realizar o preenchimento das informações no sistema disponibilizado pela SEPAN; e
- c) Realizar a emissão de Nota Fiscal contendo todas as informações necessários a prestação de contas do programa.

## 5.5. Da utilização do programa.

5.5.1. O beneficiário cadastrado no Programa, portando o cartão magnético válido, dirigir-se-á ao estabelecimento comercial credenciado de sua escolha, dentro do horário regular de funcionamento.

5.5.2. O beneficiário selecionará livremente os produtos elegíveis conforme lista publicada pela SEPAN/DF, dentro do limite de crédito disponível em seu cartão.

5.5.3. O estabelecimento credenciado processará a transação mediante sistema de débito convencional, emitindo obrigatoriamente Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) discriminando os produtos ou serviços adquiridos, quantidades, valores unitários, total da transação, nome e CPF da pessoa que adquiriu.

5.5.4. Nas execuções de procedimentos cirúrgicos, o estabelecimento credenciado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) contendo valores unitários, total da transação, nome e CPF do beneficiário, número do microchip implementado. Além disso, deverá fornecer obrigatoriamente, o comprovante de registro no sistema fornecido pela SEPAN/DF.

5.5.5. Nas execuções de procedimentos cirúrgicos, é expressamente vedada a prática de valores acima do estabelecido pela SEPAN, sendo admitido a realização de procedimento por valores menores.

5.5.6. É expressamente vedada a emissão de nota fiscal posterior ou consolidação de múltiplas compras em documento único, sob pena de credenciamento imediato.

5.5.7. O estabelecimento credenciado é solidariamente responsável pelo controle da adequação das aquisições realizadas, devendo recusar transações que envolvam produtos não elegíveis ou valores incompatíveis com os praticados no mercado.

## 5.6. Transparência

5.6.1. A SEPAN/DF manterá no site informações adicionais sobre o regramento do programa, bem como rede credenciada.

5.6.2. Os estabelecimentos credenciados deverão manter afixado permanentemente e em local de destaque visível na área de recepção ou entrada principal:

- a) Cartaz ou placa informando sobre a gratuidade integral dos serviços prestados no âmbito do Programa;
- b) Telefone de denúncia da SEPAN/DF e da Ouvidoria do GDF;
- c) Direitos dos beneficiários; e
- d) Horários de funcionamento;

5.6.3. O material informativo deverá ser confeccionado em material resistente e durável, com texto legível em língua portuguesa.

5.6.4. Caso a SEPAN/DF disponibilize modelo padronizado, o credenciado deverá obrigatoriamente utilizá-lo, sendo vedada alteração do conteúdo, layout ou elementos visuais.

5.6.5. O material deverá ser afixado em:

- a) Local de circulação obrigatória de tutores e visitantes;
- b) Área com iluminação adequada que permita leitura clara;

- c) Posição sem obstruções visuais.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (INCISO VI, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o agendamento dos procedimentos será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.6. Preposto**

6.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.2. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto em tempo integral.

6.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **6.7. Rotinas de Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.2. Em razão de não haver pagamento diretamente pela administração a fiscalização ocorrerá por meio de prestação de contas mensal, sendo o recebimento do objeto a conformidade dos elementos fornecidos.

### **6.8. Fiscalização Técnica**

6.8.1. O fiscal técnico do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial

6.8.7. O fiscal técnico do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

6.8.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.10. A fiscalização da execução do credenciamento abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Disponibilização as notas fiscais com os dados respectivo microchip, bem como verificar a compatibilidade de valores unitários, nome e CPF do beneficiário, número do microchip implementado, bem como, o comprovante de registro no sistema fornecido pela SEPAN/DF.
- b) Poderá ser requerido informações complementares que comprovem a cirurgia, devendo ser enviada eletronicamente ou disponibilização por meio de sistema de prontuário eletrônico.

6.8.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **6.9. Fiscalização Administrativa**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato.

6.9.3. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9.4. Participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

6.9.5. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

6.9.6. Fica o fiscal administrativo com a competência de realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

#### 6.10. **Gestor do Contrato**

6.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

6.10.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado.

6.10.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos vinculados a gestão do contrato.

6.10.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

6.10.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.10.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos no item 7.6 do termo de referência, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

6.10.1.9. Realizar a conformidade de prestação de contas do credenciado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências pactuadas.

6.10.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.10.1.11. Receber e dar encaminhamento imediato:

a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

### 7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (INCISO VII, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, tendo em vista a natureza do credenciamento, no qual a execução e o pagamento ocorrem diretamente entre o beneficiário e o estabelecimento credenciado, por meio de cartão eletrônico disponibilizado para tal fim.

7.2. A Administração Pública não realiza pagamento direto aos credenciados, limitando-se a efetuar o acompanhamento, a verificação e o controle a posteriori da execução contratual, mediante:

a) análise da documentação comprobatória apresentada na prestação de contas, incluindo notas fiscais e registros das transações realizadas pelo sistema de gestão do cartão;

b) verificação amostral da regularidade das operações, visando confirmar a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do bem ao beneficiário autorizado;

c) avaliação da conformidade dos valores praticados com as tabelas de referência e condições previamente pactuadas no credenciamento; e

d) registro e acompanhamento das ocorrências que possam ensejar advertência, suspensão ou descredenciamento do estabelecimento.

7.3. Será indicada a restituição, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produziu os resultados acordados,

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. O presente credenciamento adota modelo de execução descentralizada com pagamento direto pelo beneficiário, o instituto do recebimento provisório e definitivo, assume configuração específica adaptada à natureza jurídica do credenciamento.

#### 7.5. **Da Prestação de Contas**

7.5.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e auditoria sistemática pela Administração, mediante aplicação de indicadores objetivos de desempenho conforme item 7.6, qualidade e conformidade técnica que permitam aferição precisa do cumprimento das obrigações contratuais.

7.5.2. O monitoramento será realizado mediante:

a) Coleta sistemática de dados relativos à execução dos procedimentos via sistema informatizado;

b) Análise de prontuários médico-veterinários mediante vistorias técnicas, quando aplicável;

c) Realização de vistorias técnicas extraordinárias às instalações;

d) Consolidação de informações em relatórios gerenciais de desempenho.

7.5.3. Os credenciados deverão manter controles internos rigorosos que permitam rastreabilidade completa de todos os procedimentos e produtos, demonstração objetiva do atendimento aos indicadores e prestação de contas adequada.

7.5.4. A Administração poderá acessar a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, as instalações dos credenciados, prontuários, registros, documentos fiscais e demais elementos necessários à verificação da conformidade.

7.5.5. Considerando que a execução dos serviços de castração e a aquisição de produtos ocorrem a critério de escolha dos beneficiários, mediante utilização descentralizada dos cartões, a avaliação da qualidade e conformidade dar-se-á precipuamente na fase de prestação de contas.

7.5.6. Os estabelecimentos credenciados deverão apresentar à SEPAN/DF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório de Prestação de Contas contendo:

- a) Para castração:
  1. número total de procedimentos realizados, discriminados por espécie, sexo, porte;
  2. número do microchip implantado;
  3. Comprovante de cadastro no sistema fornecido pela SEPAN/DF;
  4. identificação do beneficiário com nome e CPF;
  5. Notas fiscais eletrônicas; e
  6. intercorrências ou óbitos.
- b) Para ração:
  1. relação de todas as transações processadas;
  2. discriminação beneficiário;
  3. data;
  4. produtos adquiridos;
  5. quantidades;
  6. valores unitários e total; e
  7. Notas fiscais eletrônicas.

7.5.7. A prestação de contas deverá comprovar documentalmente a regularidade da aplicação dos recursos públicos, mediante compatibilização das informações com os dados das transações financeiras registradas pelo agente financeiro (BRB).

7.5.8. O descumprimento dos prazos ou a incompletude da documentação ensejará glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas.

7.5.9. Para os serviços de castração e microchipagem, a medição será realizada mediante:

- a) Verificação do número de procedimentos efetivamente realizados e devidamente registrados no sistema da SEPAN;
- b) Conferência da documentação comprobatória, registros de microchips implantados e notas fiscais, podendo ser requerido mais documentações como prontuários e fichas clínicas;
- c) Aplicação dos indicadores de nível de serviço estabelecidos no item 7.6 do termo de referência;
- d) Compatibilização com os registros de transações do agente financeiro (BRB); e
- e) Análise da adequação dos preços praticados com os valores de mercado.

7.5.10. Para o fornecimento de ração e insumos, a medição será realizada mediante:

- a) Compatibilização das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas na execução do programa, conforme item 5.5, visando a comprovação da utilização dos recursos do benefícios;
- b) Compatibilização com os registros de transações do agente financeiro (BRB);
- c) Verificação da conformidade dos produtos comercializados com a lista de produtos elegíveis;
- d) Análise da adequação dos preços praticados com os valores de mercado.

## 7.6. Medição de resultado

7.6.1. Os indicadores de avaliação estabelecidos para os estabelecimentos credenciados no programa foram estruturados considerando a natureza específica da intervenção estatal, que se caracteriza por um modelo de credenciamento com utilização de cartões eletrônicos, sem repasse direto de recursos públicos aos prestadores de serviços.

7.6.2. Reitera-se que nesse modelo, a Administração Pública não figura como tomadora direta dos serviços, mas como ente regulador e fiscalizador de uma política pública que viabiliza o acesso dos beneficiários a serviços veterinários (castração) e produtos (ração) por meio de estabelecimentos privados credenciados.

7.6.3. Diante dessa configuração, a sistemática de avaliação foi orientada primordialmente para a prestação de contas e para a conformidade documental, assegurando a transparência e a adequada execução do programa.

7.6.4. Nesse sentido, os estabelecimentos credenciados deverão observar padrões mínimos de qualidade e desempenho na execução dos serviços, que serão objeto de fiscalização sistemática e compreenderão, minimamente:

- a) Taxa de Sucesso Cirúrgico (TSC) - exclusivamente para realização de procedimentos de castração

O indicador expressa o percentual de procedimentos cirúrgicos de castração concluídos adequadamente sem ocorrência de óbito do animal durante o período trans-operatório ou pós-operatório imediato (até 24 horas).

Fórmula de Cálculo:  $TSC (\%) = [(Total \ de \ Procedimentos \ Realizados - \acute{O}bitos \ Trans \ ou \ P\acute{o}s-operat\acute{o}rios \ Imediatos) / Total \ de \ Procedimentos \ Realizados] \times 100$

Meta estabelecida: A TSC deverá ser mantida em patamar não inferior a 98% (noventa e oito por cento) em cada período de apuração mensal, admitindo-se tolerância pontual de até 97% em meses isolados, desde que a média móvel trimestral não seja inferior a 98%.

O credenciado deverá informar mensalmente o número total de procedimentos e a ocorrência de eventuais óbitos, especificando data,

identificação do animal, causa provável e medidas adotadas.

A SEPAN/DF poderá solicitar documentação complementar (fichas clínicas, laudos técnicos, declarações) para confirmação das informações prestadas.

b) Índice de Conformidade Documental (ICD)

O indicador expressa o percentual de procedimentos realizados e produtos comercializados que foram adequadamente registrados, documentados e informados à SEPAN/DF em conformidade com os prazos e requisitos estabelecidos.

Fórmula de Cálculo:  $ICD (\%) = (\text{Número de registro e nota fiscais} / \text{Número Total de Transações registradas no Período}) \times 100$

Meta estabelecida: O ICD deverá ser mantido em 100% (cem por cento) em cada período de apuração mensal. Não se admite descumprimento sistemático ou reiterado das obrigações documentais.

O não atendimento aos indicadores estabelecidos ensejará restituição dos valores devidos, bem como eventuais penalidades prevista na regulamentação do programa.

**7.7. Recebimento (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

7.7.1. Os serviços serão recebidos por verificação de prestação de contas, considerando a natureza do credenciamento e a lógica de execução do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo designados pela Administração, mediante termos detalhados, elaborados com base na documentação e nas informações apresentadas pelos credenciados.

7.7.2. O recebimento será considerado válido quando verificado o cumprimento integral das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme especificações do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no credenciamento.

7.7.3. O recebimento provisório fica condicionado à apresentação tempestiva e completa, pelo credenciado, de:

7.7.3.1. Relatório de Prestação de Contas deverá seguir modelo no Anexo VI, devendo conter:

- a) Período de referência (mês/ano);
- b) Identificação do estabelecimento credenciado e do responsável técnico;
- c) Quantidade total de procedimentos realizados ou transações comerciais efetuadas, discriminados por tipo;
- d) Relação nominal individualizada de todos os atendimentos, com identificação dos beneficiários (CPF), números de microchips implantados e datas de execução;
- e) Valor total recebido no período, discriminado por tipo de procedimento ou produto;
- f) Principais ocorrências técnicas ou administrativas;
- g) Declaração de veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.

7.7.3.2. Documentação Comprobatória:

- a) Cópias digitalizadas de todas as Notas Fiscais de Serviço (NFS-e) ou Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas no período;
- b) Comprovante de registro de todos os microchips implantados no sistema informatizado da SEPAN/DF.

7.7.4. O recebimento provisório sob o aspecto técnico e administrativo mediante elaboração de Termo Detalhado, contendo:

- a) Verificação da conformidade técnica;
- b) Conferência da implantação e registro correto dos microchips de identificação eletrônica;
- c) Análise de reclamações e denúncias de beneficiários recebidas no período;
- d) Verificação do atendimento de intercorrências pós-operatórias;
- e) Identificação de irregularidades técnicas, inconsistências ou indícios de fraude;
- f) Proposta de restituição parciais ou integrais quando cabíveis;
- g) Recomendações de melhorias ou correções necessárias.;
- h) Conferência da emissão tempestiva e regular de todas as notas fiscais;
- i) Cruzamento de dados entre relatório os relatórios da instituição financeira e as notas fiscais emitidas, comprovantes de transações financeiras e registros no sistema informatizado;
- j) Análise da compatibilidade dos valores cobrados com os valores de referência estabelecidos, quando cabíveis;
- k) Verificação do cumprimento dos prazos de apresentação de documentação;
- l) Identificação de divergências, inconsistências ou irregularidades administrativas;
- m) Proposta de restituição quando identificadas cobranças indevidas ou documentação irregular;
- n) Recomendações de providências administrativas necessárias.

7.7.5. Os serviços e fornecimento serão recebidos definitivamente por servidor designado ou comissão constituída pela autoridade competente, após verificação final da qualidade, quantidade e conformidade da execução, mediante relatório específico, contendo:

- a) Período de referência avaliado;
- b) Identificação do estabelecimento credenciado;
- c) Quantidade de procedimentos realizados ou produtos fornecidos validados;
- d) Valor total validado como regular;
- e) Restituições aplicadas, com discriminação de valores e fundamentação;
- f) Ocorrências relevantes no período;
- g) Avaliação do desempenho do credenciado baseada em indicadores objetivos;
- h) Eventuais penalidades aplicadas ou em processo de aplicação;
- i) Recomendações para continuidade ou suspensão do credenciamento;
- j) Manifestação conclusiva quanto à regularidade da execução.

- k) Registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- l) Alimentação de banco de dados de desempenho de credenciados.

7.7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do credenciado pela solidez e segurança dos serviços prestados, a responsabilidade por vícios ocultos identificados posteriormente e a sujeição a auditorias e fiscalizações realizadas por órgãos de controle interno e externo.

7.7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

#### 7.8. **Reajuste (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

7.8.1. Considerando não haver repasse a ser constituído no presente credenciamento, entende-se pela falta de necessidade de dispor de índice de reajuste.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (INCISO VIII, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

8.1.1. A solução contratual imposta pelo legislador para viabilizar a execução do Programa consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8.1.2. O credenciamento constitui modalidade contratual que permite à Administração Pública firmar ajustes com quantidade ilimitada de prestadores, desde que atendam aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e operacional estabelecidos no instrumento convocatório. Diferentemente das contratações tradicionais baseadas em competição ou seleção de melhor proposta, o credenciamento não estabelece limite quantitativo de contratados, admitindo todos os interessados qualificados que comprovem capacidade técnica e operacional para execução dos serviços.

8.1.3. Esta modelagem se fundamenta no art. 8º da Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025, que institui o Programa e estabelece expressamente:

*"Art. 8º O Poder Executivo deve regulamentar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal da Transparência e no portal da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, em especial da lista de estabelecimentos credenciados."*

8.1.4. A norma instituidora do Programa determina, portanto, que a forma de seleção dos prestadores seja o credenciamento, configurando opção legislativa vinculante que direciona a atuação administrativa e afasta a discricionariedade quanto à escolha da modalidade contratual.

#### 8.2. **Regime de execução**

8.2.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no incisos XLIII, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja, regime de execução indireta por tarefa, com característica de credenciamento por demanda.

#### 8.3. **Proposta para o credenciamento**

8.4. A proposta da empresa deverá observar o modelo no Anexo I, devendo ser acompanhada de documento descritivo relatando:

8.4.1. Descrição detalhada dos procedimentos pré-operatório, trans-operatório e pós-operatório que serão adotados na execução dos serviços de castração.

8.4.2. Descrição detalhada da estrutura física, mobiliário, instrumental e equipamentos cirúrgicos disponíveis no estabelecimento para execução dos serviços. Esta descrição deverá demonstrar que o estabelecimento possui instalações adequadas e equipamentos suficientes para realização dos procedimentos em conformidade com os padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8.4.2.1. Ademais, seguindo a Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019, a estrutura deverá estar dentro do estabelecido no Art. 9º, a ser verificado pelo registro de clínica no conselho.

8.4.3. Para os interessados habilitados, será emitido termo de credenciamento.

#### 8.5. **Exigências de habilitação**

8.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.6. **Habilitação jurídica**

8.6.1. Quando admitido pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.6.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de veterinária, expedido por Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF nos termos da Resolução CFM nº 1.980 de 07/12/2011.

8.6.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.7. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 8.8. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.8.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.8.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.8.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de no mínimo a 10% do valor total estimado da parcela proposta.

8.8.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.8.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.8.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.8.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.8.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura=

### 8.9. **Qualificação Técnica**

8.9.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.9.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9.2. Registro atualizado ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF, em plena validade;

8.9.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.9.3. É obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do veterinário responsável pelo estabelecimento, emitida pelo CRMV e com prazo de validade em vigor.

8.9.4. O proponente deve comprovar que o responsável técnico integra o quadro permanente do estabelecimento. A comprovação do vínculo pode ser feita mediante:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e da ficha de registro de empregados.
- b) Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço (devidamente formalizado, com firma reconhecida e em plena vigência).
- c) Cópia autenticada dos documentos que comprovem a qualificação e habilitação profissional, no caso de o profissional técnico integrar o Contrato Social da empresa.

8.9.5. A prestação dos serviços deve ser realizada exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV. Deve ser apresentada a cópia dos registros profissionais no CRMV e, em alguns casos, o diploma legal de graduação.

8.9.6. Comprovar existência de procedimento de recolhimento e gerenciamento de resíduos, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018. Será aceito o plano específico de gerenciamento de resíduos em fase de implementação, desde que esse esteja em plena execução no momento da formalização dos contratos.

8.9.7. É necessário apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, incluindo o Responsável Técnico e seu Curriculum Vitae resumido.

8.9.8. Além dos requisitos técnicos e operacionais descritos, o estabelecimento deve estar devidamente regularizado e cumprir com as exigências legais aplicáveis à atividade veterinária, incluindo obrigatoriamente:

- a) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Distrito Federal;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- c) Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, atestando conformidade das instalações e procedimentos com as normas sanitárias vigentes;
- d) Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, para o cartão castração, comprovando regularidade do estabelecimento perante o órgão fiscalizador da profissão;
- e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal e da União;
- f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS; e
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

## 8.10. Qualificação Técnico-Operacional

8.10.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.10.2. Adicionalmente, a empresa pode apresentar comprovação em caso de realização prévia de mutirões de castração, mediante apresentação de prontuários dos animais atendidos, autodeclaração circunstanciada descrevendo os eventos realizados, contratos firmados com entes públicos ou privados para realização destes eventos, ou histórico de funcionamento que demonstre experiência consolidada na realização de grande volume de procedimentos em curto período de tempo, característica típica dos eventos de castração em massa promovidos pela Administração Pública.

8.10.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.10.3.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência no fornecedor na prestação dos serviços;

8.10.3.2. Este documento deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e precisa atestar que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do Edital

8.10.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.10.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.10.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.10.7. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no Distrito Federal, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

8.10.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.10.9. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

## 8.11. Qualificação Técnico-Profissional

8.11.1. Os serviços devem ser realizados exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV.

- 8.11.2. Exige-se a apresentação de cópia dos registros profissionais no CRMV da unidade federativa onde o serviço será prestado.
- 8.11.3. Deve ser apresentada a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica e informando o nome e o registro do médico Veterinário responsável pela entidade.
- 8.11.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.11.5. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados, conforme modelo constante no Anexo IV.
- 8.11.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- 8.11.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

## 8.12. Disposições gerais sobre habilitação

- 8.12.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.12.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 8.13. Documentação complementar para cooperativas

- 8.13.1. Caso participe cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.13.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.13.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.13.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.13.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.13.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.13.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- ata de fundação;
  - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
  - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
  - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
  - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
  - última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO IX, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

- 9.1. O presente credenciamento, em sua essência, constitui procedimento administrativo destinado à habilitação de clínicas e estabelecimentos comerciais para prestação de serviços e fornecimento de bens a beneficiários de programa social, não configurando, portanto, contratação com despesa direta a cargo da Administração Pública.
- 9.2. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valores em contratações públicas destina-se a dimensionar o impacto orçamentário e financeiro da avença. No caso em análise, considerando que não haverá dispêndio orçamentário com pagamentos aos credenciados, não se aplica a lógica tradicional de estimativa de valor contratual, uma vez que a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos ocorrerão mediante relação jurídica direta entre o beneficiário do programa e o estabelecimento credenciado, intermediada por cartão eletrônico de benefício.
- 9.3. Dessa forma, o credenciamento funciona exclusivamente como instrumento de qualificação, controle e gestão dos prestadores participantes, sem gerar obrigação financeira direta à Administração.
- 9.4. Não obstante a ausência de repasse financeiro direto aos credenciados, o custeio integral do programa social será viabilizado por meio de contratação específica com o Banco de Brasília S.A. (BRB), instituição financeira responsável pela emissão, gestão operacional e recarga dos cartões eletrônicos utilizados pelos beneficiários.
- 9.5. Esta contratação paralela constitui o instrumento financeiro que possibilita a operacionalização do programa, compreendendo serviços de gestão de benefícios via cartão magnético, controle de transações, emissão de relatórios gerenciais e demais funcionalidades correlatas.
- 9.6. Com base em parâmetros estabelecidos pela Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025 e pelo Decreto Distrital nº 47.970, de 25 de novembro de 2025, o custo mensal do programa em aproximadamente **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a serem distribuídos a até 3000 beneficiários.
- 9.7. O custo estimado total é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) anuais.

9.8. Para fins de execução dos serviços de castração, será adotada como referencial a Tabela de Valores (Relatório pesquisa de preços - Procedimentos (187564057)) anexa.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCISO X, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

10.1. No caso do presente credenciamento, considerando sua natureza jurídica e operacional, não se verifica a necessidade de consignação de dotação orçamentária específica, uma vez que não haverá dispêndio direto por parte da Administração Pública com pagamentos aos estabelecimentos credenciados.

10.2. Conforme detalhado, a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos ocorrerão mediante relação jurídica estabelecida diretamente entre o beneficiário do programa e o estabelecimento credenciado, intermediada por cartão eletrônico de benefício, sem que haja repasse de recursos públicos aos credenciados a título de remuneração pelos serviços prestados ou bens fornecidos. Para tanto, os valores creditados nos cartões do Programa Governamental foram solicitados, por intermédio do Processo SEI nº 04045- 00000302/2025-42, no qual requer a criação de programa de trabalho na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 para institucionalização do Programa de Apoio às Iniciativas de Proteção Animal, no qual foi atendida pelo Ofício n. 55/2025 (185825770), com a criação do código da ação - 4086 - Assistência a Animais. Dessa forma, a Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal solicitou a suplementação orçamentária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Despacho 186841362.

10.3. Os recursos orçamentários destinados ao programa deverão ser verificados para implementação do programa e não referente ao pretenso credenciamento.

10.4. Ademais, entende-se pela dispensa de dotação orçamentária específica para o presente credenciamento, por se tratar de credenciamento sem repasse direto de recursos públicos aos credenciados, e estando o programa devidamente custeado por meio de instrumento específico com previsão orçamentária própria, resta atendida a exigência de demonstração da adequação orçamentária, nos termos do art. 71, §1º, inciso X, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

#### **11. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA (INCISO XIV, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

##### **11.1. Obrigações da contratante**

11.1.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização do credenciamento, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.1.4. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

11.1.5. publicar e manter atualizada a lista de estabelecimentos credenciados, com endereços, telefones e horários de funcionamento, assegurando ampla divulgação aos beneficiários.

11.1.6. publicar e atualizar periodicamente a lista de produtos elegíveis para aquisição com o cartão ração, mediante portaria específica da SEPAN.

11.1.7. exercer fiscalização sistemática da execução contratual, mediante análise de relatórios, visitas técnicas, acompanhamento de procedimentos e aplicação de pesquisas de satisfação.

11.1.8. fornecer aos estabelecimentos credenciados cartilha de orientação contendo procedimentos operacionais, lista de produtos elegíveis e vedados, fluxo de contestações e penalidades aplicáveis.

11.1.9. aplicar sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.10. manter registro estatístico consolidado de todos os procedimentos realizados, intercorrências, óbitos e demais dados relevantes para avaliação epidemiológica e aprimoramento do programa.

11.1.11. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

11.1.12. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

11.1.13. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

11.1.14. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.15. observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo estabelecimento contratado, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.16. notificar o estabelecimento a ser contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.17. receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pelo estabelecimento contratado, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.

11.1.18. solicitar a restituição de valores as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do credenciamento.

11.1.19. aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese do estabelecimento contratado não cumprir ou no cumprimento irregular das normas fixadas no Edital, nas cláusulas contratuais e nas obrigações estipuladas neste Termo de Referência.

11.1.20. encaminhar todas as comunicações à estabelecimento contratado formalmente por meio do endereço eletrônico informado por ela.

11.1.21. extinguir o contrato nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e observado o constante no Art. 138, caput, parágrafos e incisos no tocante às determinações de extinção.

11.1.22. a SEPAN/DF deverá responder, conforme o Art. 37 § 6º da Constituição Federal de 1988, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

11.1.23. efetuar por si, intermédio de outros órgãos da Administração Pública ou estabelecimento contratado, o cadastro dos animais que serão encaminhados ao estabelecimento contratado para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como as outras etapas de atendimento.

- 11.1.24. realizar vistorias das instalações do estabelecimento a qualquer tempo.
- 11.1.25. a SEPAN/DF rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

## 11.2. Obrigações da contratada

### 11.2.1. Responsabilidades Específicas para Castração

- 11.2.1.1. executar os serviços de castração e microchipagem e fornecer ração e insumos em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias, protocolos operacionais e demais condições estabelecidas neste termo de referência, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- 11.2.1.2. disponibilizar todos os materiais, equipamentos, instrumentais, medicamentos e insumos necessários à execução completa dos procedimentos, sem qualquer ônus adicional à administração ou aos beneficiários além do valor unitário estabelecido.
- 11.2.1.3. manter rigorosamente todas as condições de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e licenciamento sanitário durante toda a vigência contratual, informando imediatamente qualquer alteração.
- 11.2.1.4. assegurar que todos os procedimentos sejam realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e regularmente inscritos no CRMV, sendo vedada delegação de atos privativos da profissão.
- 11.2.1.5. fornecer uniformes profissionais adequados a todos os membros da equipe, mantendo apresentação profissional apropriada e conformidade com normas de biossegurança.
- 11.2.1.6. manter afixado permanentemente em local visível, na área de recepção, material informativo sobre o programa, conforme especificações fornecidas pela SEPAN.
- 11.2.1.7. cadastrar todos os animais atendidos em sistema a ser disponibilizado pela SEPAN/DF, registrando todos os procedimentos de castração e microchipagem realizados.
- 11.2.1.8. emitir nota fiscal eletrônica (NF-e) em todas as transações realizadas com utilização dos cartões magnéticos, no momento do procedimento cirúrgico, vedada emissão posterior.
- 11.2.1.9. ao credenciado deverá se atentar aos valores máximos estabelecidos no credenciamento, sendo permitido a cobrança de valor inferior.
- 11.2.1.10. manter equipamentos necessários à operacionalização da utilização do cartão (máquina de débito, sistema de gestão, conexão à internet).
- 11.2.1.11. elaborar e entregar mensalmente relatórios detalhados dos produtos adquiridos, conforme especificado nesse termo de referência.
- 11.2.1.12. atender todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas relacionadas aos procedimentos realizados, durante período mínimo de 10 (dez) dias após a cirurgia, sem qualquer ônus adicional.
- 11.2.1.13. disponibilizar número telefônico de plantão após cada procedimento cirúrgico.
- 11.2.1.14. manter prontuários médico-veterinários individualizados de todos os animais atendidos, arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos conforme Resolução CFMV nº 1.321/2020.
- 11.2.1.15. comunicar imediatamente à SEPAN/DF e ao tutor, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de óbito durante os períodos pré, trans ou pós-operatório, apresentando relatório circunstanciado.
- 11.2.1.16. realizar necropsia em casos de óbito, quando autorizado pelo tutor ou solicitado pela administração, custeando integralmente os exames.
- 11.2.1.17. responsabilizar-se pelo descarte adequado de carcaças (quando o tutor não comparecer para retirada) e de todos os resíduos biológicos, observando a RDC nº 222/2018 da ANVISA.
- 11.2.1.18. observar as normas de segurança e proteção do ministério do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a administração.
- 11.2.1.19. a candidata ao credenciamento assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, instalações, produtos, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração do valor dos serviços, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal, sem restrições quanto à espécie (caninos e felinos), raça, sexo e porte dos animais.
- 11.2.1.20. fornecer por escrito ao executor do contrato as orientações pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas que a sepan/df deverá repassar aos responsáveis por animais cadastrados, inclusive no que tange aos riscos envolvidos, aos cuidados e à existência de custos para aquisição dos medicamentos e materiais necessários no pós-operatório.
- 11.2.1.21. garantir a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido para alta médica para o responsável do animal, exigida assinatura idêntica ao documento de identificação apresentado ou digital caso a SEPAN/DF ou a empresa forneçam meios válidos.
- 11.2.1.22. realizar a identificação do cadastrado indicado pela contratante na data agendada para a cirurgia, por meio de documento com foto. somente o tutor ou seu procurador poderá assinar o termo de comprovação de realização de cirurgia.
- 11.2.1.23. realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia, quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames, sob demanda, poderão ser realizados, sem qualquer ônus para a SEPAN/DF. A anamnese deve conter: constar identificação do animal (com número do microchip), responsável técnico, data e horário do atendimento, materiais utilizados, intercorrências e destino final.
- 11.2.1.24. a candidata ao credenciamento deverá produzir registro de anamnese para que, a qualquer tempo, caso necessário, seja encaminhada à contratante quando solicitado.
- 11.2.1.25. orientar aos tutores quanto ao uso de medicamentos pós-operatórios, preferencialmente de baixo custo, e prescreverem o princípio ativo.
- 11.2.1.26. disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível dentro e fora do estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.
- 11.2.1.27. responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou à SEPAN/DF.
- 11.2.1.28. apresentar relatório mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo responsável técnico, contendo obrigatoriamente:
- I - lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo justificado da recusa.
  - II - registro dos óbitos, contendo:

- a) o laudo de necropsia de todos os animais deverá ser acompanhada de ficha de anamnese, termo de autorização de cirurgia, documentos pessoais e alta do animal. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e impessoal ao caso, que tenha especialização *lato sensu*; e em laboratório de análise anatomopatológica veterinária.
- b) termo de autorização ou recusa da necropsia manuscrito, devidamente assinado pelo tutor, conforme o modelo em anexo no edital;
- c) relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV-DF.

11.2.1.29. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e impessoal ao caso, que tenha especialização *lato sensu*, e em laboratório de análise anatomopatológica veterinária.

11.2.1.30. todos os custos da necropsia e destinação final do corpo do animal ficarão a cargo da candidata ao credenciamento desde que autorizado pelo tutor responsável;

11.2.1.31. a causa mortis determinada no laudo de necropsia será avaliada pela equipe técnica da SEPAN/DF, composta por pelo menos, um médico veterinário que determinará se há ocorrência de imperícia, imprudência e negligência por parte do estabelecimento contratado.

11.2.1.32. permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, da equipe técnica da SEPAN/DF para vistorias, supervisão, controle e fiscalização da execução do contrato, além de ações de comunicação social.

11.2.1.33. manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.

11.2.1.34. o estabelecimento contratado deverá atender a resolução n.º 1.236/2018 - CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

11.2.2. Responsabilidades Específicas para Fornecimento de Ração

11.2.2.1. manter estoque mínimo suficiente de rações nas especificações técnicas estabelecidas, assegurando disponibilidade permanente durante todo o horário de funcionamento.

11.2.2.2. garantir condições adequadas de armazenamento que preservem a qualidade nutricional, organoléptica e microbiológica dos produtos.

11.2.2.3. comercializar exclusivamente produtos novos, em embalagem original, com identificação da marca, registro no mapa e prazo de validade adequado (mínimo 90 dias).

11.2.2.4. emitir nota fiscal eletrônica (NF-e) em todas as transações realizadas com utilização dos cartões magnéticos, no momento da venda, vedada emissão posterior.

11.2.2.5. controlar rigorosamente a adequação das aquisições, recusando transações que envolvam produtos não elegíveis conforme lista publicada pela SEPAN.

11.2.2.6. manter equipamentos necessários à operacionalização da utilização do cartão (máquina de débito, sistema de gestão, conexão à internet).

11.2.2.7. elaborar e entregar mensalmente relatórios detalhados dos produtos adquiridos, discriminando espécie, quantidades, valores, peso e demais informações solicitadas.

11.2.3. Das condições obrigações gerais aos credenciados

11.2.3.1. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

11.2.3.2. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.2.3.3. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.2.3.4. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.2.3.5. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.2.3.6. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.2.3.7. será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.2.3.8. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.2.3.9. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.2.3.10. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.2.3.11. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.2.3.12. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.2.3.13. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11.2.3.14. afixar banner na recepção do estabelecimento constando o seguinte:

I – Aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, com o telefone 162 para denúncias na Ouvidoria, QR Code para direcionar à página do Participa-DF e os canais de atendimento da Secretaria.

II – Informativo de que não haverá custos ao tutor da necropsia caso o animal venha a óbito

- 11.2.3.15. fornecer parte dos assentos, além dos prioritários, aos tutores cadastrados no serviço, objeto da contratação, para o devido acomodamento no estabelecimento no período de espera do atendimento para o procedimento cirúrgico.
- 11.2.3.16. o estabelecimento contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.
- 11.2.3.17. o contratado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de sua categoria de prestação de serviços, na forma da Lei nº 5.517, de Outubro de 1968, sob pena de extinção do contrato.
- 11.2.3.18. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em prazo de 30 dias a critério da SEPAN/DF, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.2.3.19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a SEPAN/DF autorizada a descontar dos pagamentos devidos à candidata ao credenciamento, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.2.3.20. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 11.2.3.21. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros. Inclusive, quanto ao trato com os animais a serem castrados.
- 11.2.3.22. manter empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.2.3.23. assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.
- 11.2.3.24. somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 121 da lei nº 14.133/2021.
- 11.2.3.25. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEPAN/DF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 11.2.3.26. relatar à SEPAN/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.2.3.27. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.2.3.28. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.3.29. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.2.3.30. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos listados nos parágrafos e incisos do art. 124, da lei nº 14.133/2021.
- 11.2.3.31. responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis.
- 11.2.3.32. apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da candidata sempre que houver alteração.
- 11.2.3.33. a candidata ao credenciamento e fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 11.2.3.34. cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e distritais pertinentes ao contrato.
- 11.2.3.35. a equipe do estabelecimento a ser credenciado, responsável pelos serviços, deverá aguardar o animal despertar da anestesia para assinar a alta para devolvê-lo aos cuidados do tutor.

#### 11.2.4. Da denuncia ao credenciamento

- 11.2.4.1. O estabelecimento credenciado poderá solicitar sua desvinculação do credenciamento a qualquer tempo, mediante denúncia formal, observadas as seguintes condições:
- Comunicação prévia e por escrito à SEPAN/DF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para a desvinculação;
  - Protocolo do pedido de desvinculação por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro canal oficial designado pela Administração;
  - Apresentação de justificativa circunstanciada que fundamente o pedido de desvinculação;
  - Cumprimento integral de todas as obrigações contratuais já assumidas e em andamento até a data efetiva da desvinculação.
- 11.2.4.2. Durante o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na alínea "a" do subitem anterior, o credenciado permanecerá obrigado a manter o atendimento a todos os beneficiários
- 11.2.4.3. A desvinculação somente produzirá efeitos após confirmação expressa da SEPAN/DF quanto à regularidade da prestação de contas final e emissão de respectivo termo de aceite;
- 11.2.4.4. A SEPAN/DF poderá promover a desvinculação unilateral do credenciado a qualquer tempo, mediante denúncia formal, nas seguintes hipóteses:
- Por conveniência administrativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
  - Por interesse público devidamente justificado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
  - Por extinção ou reformulação do Programa de Apoio à Proteção dos Animais;
  - Por determinação legal ou judicial que inviabilize a manutenção do credenciamento.
- 11.2.4.5. Na hipótese de desvinculação por iniciativa da Administração, o credenciado terá direito a receber comunicação formal com antecedência mínima e apresentar manifestação contrária fundamentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, devendo manter a disponibilidade de execução do programa até o encerramento.

11.2.4.6. A SEPAN/DF poderá promover o descredenciamento imediato, sem aviso prévio, nas seguintes situações de justa causa:

- a) Descumprimento grave ou reiterado de obrigações assumidas;
- b) Prática de irregularidades técnicas recorrentes que coloquem em risco a saúde ou a vida dos animais;
- c) Cobrança reiterada de valores superiores aos estabelecidos no credenciamento, conforme item 5.5.5;
- d) Emissão irregular de notas fiscais ou fraude na prestação de contas;
- e) Perda das condições de habilitação técnica, sanitária, jurídica ou fiscal;
- f) Cassação ou suspensão do registro no CRMV/DF;
- g) Cassação ou suspensão de alvará de funcionamento ou licença sanitária;
- h) Subcontratação não autorizada dos serviços, conforme vedação do item 4.2.1;
- i) Prática de atos caracterizados como crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;
- j) Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;
- k) Falha sistemática no atendimento dos indicadores de desempenho estabelecidos no item 7.6.

11.2.4.7. A denúncia do credenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas nem da responsabilidade pelos serviços prestados durante o período de vigência.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) A falha na esterilização, resultando em cio ou reprodução.

12.1.1. Para a infração descrita na alínea "i", poderá ser aplicada a qualquer tempo, independente de o instrumento contratual esta vigente ou não.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "i", de 1% (um por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.2.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

### 13. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. A candidata deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A candidata deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGPD), por intermédio dos fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

13.3. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

13.4. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO;

Anexo II - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

Anexo III - TABELA DE PROCEDIMENTOS

Anexo IV - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

Anexo V - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA HOSPITAIS/CLÍNICAS DE VETERINÁRIA - CARTÃO CASTRAÇÃO**

(Nome do estabelecimento), inscrita no CNPJ sob o n.º xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, inscrição municipal ..... , situada.....  
(Endereço Completo), telefone....., nesse ato representada por Representante Legal ..... CPF....., RG .....,  
e-mail ....., telefone n.º ....., Whastapp ....., vem perante Vossa Senhoria requerer seu credenciamento para a realização de castrações em cães e gatos, machos e fêmeas, visando à participação no "Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Distrito Federal". Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

- As informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;

- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

Brasília, ..... de .....de 2025

Nome do empresário/representante legal

## FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO PARA LOJAS - CARTÃO RAÇÃO

(Nome do estabelecimento), inscrita no CNPJ sob o n.º xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, inscrição municipal ..... , registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária sob o n.º....., situada..... (Endereço Completo), telefone....., tendo como responsável o Médico Veterinário..... (Nome do Profissional), registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - DF sob o n.º....., nesse ato representada por seu (nome, qualificação) vem perante Vossa Senhoria requerer seu credenciamento para o Credenciamento de estabelecimentos comerciais para o fornecimento de ração e insumos de manutenção de cães e gatos, a serem adquiridos pelos beneficiários da modalidade Cartão Ração do Programa. Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- Encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- As informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

Brasília, ..... de .....de 2025

Nome do empresário/representante legal

Assinatura do empresário/representante legal

### ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para fins do disposto no Termo de Referência, declaramos, sob penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- A intenção de apresentar a proposta e sua elaboração foi feita de maneira independente, não sendo informado a, discutido com ou recebido de, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer participante, potencial ou de fato, do certame acima mencionado;
- Não houve tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influência na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do pleito em referência, quanto à participação ou não do referido certame;
- Que o conteúdo desta proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer integrante da Administração ou outro participante, potencial ou de fato, antes da abertura oficial das propostas;
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaramos ciência e concordância de todas as cláusulas e manifestamos nosso pleno acordo em cumprir o estabelecido no Edital e seus Anexos deste certame e responsabilizamo-nos pelas transações efetuadas em nosso nome, assumindo como firmes e verdadeiras todo os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 25.966/2005.

#### DECLARAÇÃO DO PREÇO INTEGRAL

Declaramos que nos preços cotados na nossa proposta estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento.

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaramos, na forma do Inciso II do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que não estamos em processo de falência ou concordata, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente certame, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

#### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e seus Anexos do presente processo de contratação.

#### DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaramos, para fins do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Estamos cientes que, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

Declaramos, sob as penas da Lei, que não estamos sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o Art. 10 da Lei nº.

**DECLARAÇÃO DO DECRETO nº 32.751/2011 c/c o DECRETO nº 39.873/2019**

Declaramos, conforme disposto no Decreto nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 39.873/2019, que os administradores ou sócios com poder de direção desta empresa não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda desta contratação.

Brasília, ..... de .....de 2025

Nome do empresário/representante legal

Assinatura do empresário/representante legal

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA  
TABELA DE PROCEDIMENTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 300,0000
2	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 275,8995
3	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 212,8629
4	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 184,6350

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA  
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA:**

<b>Nome Empresarial:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Endereço Completo:</b>	
<b>CNPJ:</b>	

<b>Nome do Responsável pela Empresa:</b>	
<b>Telefones de Contato:</b>	
<b>E-mail para Contato:</b>	

**2. PERÍODO DE REFERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Mês/ano: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**3. RESUMO EXECUTIVO - SERVIÇO DE CASTRAÇÃO (CARTÃO CASTRAÇÃO)**

3.1. Serviços de Castração e Microchipagem.

Total de Procedimentos:

Cães - Machos:

Cães - Fêmeas:

Gatos - Machos:

Gatos - Fêmeas:

Porte Pequeno:

Porte Médio:

Porte Grande:

Microchips Implantados:

Valor Total Recebido (R\$):

3.2. Ocorrências e Intercorrências:

Óbitos e Intercorrências Cirúrgicas:

Descrever eventuais óbitos ocorridos, especificando: data, identificação do animal, causa provável e medidas adotadas. Relatar intercorrências pós-operatórias relevantes.

Reclamações de Beneficiários:

Relatar eventuais reclamações recebidas de beneficiários e as providências adotadas.

Outras Ocorrências Técnicas ou Administrativas

**4. RESUMO EXECUTIVO - RELAÇÃO DETALHADA DE TRANSAÇÕES (CARTÃO RAÇÃO)**

4.1. Procedimentos de Castração

Nº	Data	CPF Beneficiário	Nome Beneficiário	Espécie	Sexo	Porte	Nº Microchip	Valor (R\$)	NF-e

**5. DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

	Cópias digitalizadas de todas as Notas Fiscais de Serviço (NFS-e) ou Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas no período
	Comprovantes de registro de todos os microchips implantados no sistema informatizado da SEPAN/DF
	Comprovantes de cadastro no sistema fornecido pela SEPAN/DF
	Documentação complementar solicitada pela SEPAN/DF

Marcar com o x as documentações enviadas

**6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, para os fins de prestação de contas junto à Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal referente ao Programa ProAnimal:

• Que todas as informações e documentos (incluindo cópias das Notas Fiscais) apresentados neste Relatório de Prestação de Contas são verdadeiros, precisos e completos, refletindo fielmente as transações realizadas com o Cartão no período de referência.

• Que a empresa cumpriu, em todas as transações listadas:

- a. A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal devidamente discriminada por itens, em nome e CPF do beneficiário titular do cartão, para cada venda realizada;
- b. A prática de preços compatíveis com os valores de mercado, não realizando cobrança de sobrepreço ou valores adicionais aos beneficiários em razão do uso do CMC;
- c. Todas as demais obrigações e vedações impostas aos estabelecimentos credenciados.
- Declaro, ainda, que toda a documentação comprobatória está disponível para verificação e auditoria a qualquer momento.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do representante legal

**Apêndice do Anexo I**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

**1.1. Introdução**

- 1.1.1. Versa o presente documento sobre o estudo de planejamento, visando a implementação do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, no âmbito do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025.
- 1.1.2. Esta etapa pretende analisar e detalhar a necessidade de ações da Administração Pública em conformidade com o interesse público, com vistas a solucionar a demanda de serviços públicos que será desenvolvida nos tópicos pertinentes deste estudo.
- 1.1.3. O estudo atende ao requisito tabulado no Art. 18, §1º, inciso I, e art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 60 do Decreto Distrital 44.330/2023.
- 1.1.4. Para efeitos orientativos, serão observadas as recomendações do [Parecer Referencial SEI-GDF n.º 38/2023 - PGDF/PGCONS](#).

Controle de versões		
Equipe de planejamento	Versão	Data
Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (186658191)	Versão_01	07/11/2025
Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (186658191)	Versão_02	17/11/2025
Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (186658191)	Versão_03	04/12/2025

**1.2. Objeto do Estudo**

- 1.2.1. A presente contratação tem por objeto a operacionalização dos serviços necessários à implementação do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, instituído pela Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025.
- 1.2.2. O Programa destina-se a assegurar condições mínimas de subsistência aos cães e gatos resgatados e/ou mantidos sob tutela de pessoas jurídicas ou físicas no Distrito Federal. A referida Lei determina que o Poder Executivo realize o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que contarão como aptos a serem fornecedores de insumos e de serviços veterinários para cães e gatos.
- 1.2.3. Para tanto, o referido normativo autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios voltados ao apoio das ações desenvolvidas por protetores de cães e gatos no Distrito Federal. A concessão do referido benefício será operacionalizada por intermédio da disponibilização de cartão magnético, que funcionará como cartão de débito, a ser fornecido por agente financeiro e distribuído aos beneficiários do referido programa.
- 1.2.4. O Programa de Apoio aos Protetores de Animais organiza os benefícios a serem concedidos em duas modalidades, conforme o perfil do público que se pretende apoiar:
- a) Cartão Ração, destinado a apoiar os protetores de animais que desenvolvem atividades relacionadas ao abrigo de cães e gatos no âmbito do Distrito Federal; e
- b) Cartão Castração, destinado a apoiar os protetores independentes de animais, que desenvolvem ações de proteção e bem-estar animal, mas que não executam projetos relacionados neste Decreto com relação ao abrigo de cães e gatos no Distrito Federal.
- 1.2.5. Cumpre especificar que a modalidade Cartão Ração do Programa de Apoio aos Protetores de Animais objetiva fomentar e apoiar as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem projetos de acolhimento e proteção de cães e gatos, por intermédio da disponibilização de espaço próprio para abrigar os animais. São requisitos para cadastramento como beneficiário da modalidade Cartão Ração: possuir imóvel específico destinado para abrigo dos animais; registrar os animais abrigados, sob sua tutoria ou responsabilidade, no sistema de Cadastro de Registro dos Animais – CRIA, gerenciado pela Secretaria Extraordinária de Proteção Animal; garantir que os animais estejam abrigados em ambientes que atendam às 5 liberdades de bem-estar animal; vacinar os animais abrigados contra raiva; o abrigo estar localizado no Distrito Federal; apresentar certidões negativas de débitos junto à Receita do Distrito Federal; não ter cometido crimes de maus-tratos contra animais; cadastrar junto à SEPAN na modalidade escolhida; disponibilizar os animais abrigados em campanhas de adoção promovidas pela sociedade civil ou pelo Estado; para pessoas físicas, ser maior de idade, e para pessoas jurídicas, estar devidamente constituída.
- 1.2.6. Após ter o cadastro aprovado na modalidade de concessão do Cartão Ração, o beneficiário terá direito a receber auxílio financeiro mensal, creditados no Cartão Ração, a ser utilizado **exclusivamente para a aquisição de ração ou de produtos de manutenção de cães e gatos** nos estabelecimentos comerciais credenciados no Programa, conforme critérios definidos para o tipo de animal e quantidade de abrigados. **Por isso, o presente estudo abarca a contratação de estabelecimentos credenciados para o fornecimento de ração animal e de insumos para a manutenção**

## de cães e gatos.

1.2.7. Por sua vez, a segunda modalidade Cartão Castração objetiva fornecer apoio às pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem ações voltadas à proteção de cães e gatos, excluídas as atividades de abrigo contempladas na modalidade Cartão Ração, por intermédio de iniciativas que possam ser comprovadas perante o Poder Público. O beneficiário inscrito na modalidade Cartão Castração, que tenha seu cadastro deferido pela SEPAN, terá direito a **receber auxílio financeiro mensal creditados no Cartão Castração, com destinação exclusiva para realização do serviço de castração e microchipagem nas clínicas credenciadas** no Programa. **Por isso, o presente estudo também abarca a contratação de estabelecimentos prestadores de serviços veterinários de castração e de microchipagem para cães e gatos.**

1.2.8. Por fim, cabe destacar que o programa funda-se em princípios de proteção e bem-estar animal, guarda responsável, prevenção do abandono e atenção à saúde animal, de acordo com as diretrizes constitucionais e legais vigentes. Além disso, a instituição do programa permitirá a realização de outras ações, como: fornecimento de alimentação aos cães e gatos; acesso gratuito ou subsidiado a castrações, vacinas e atendimentos emergenciais; apoio à manutenção de abrigos e lares temporários; campanhas de educação para guarda responsável e adoção, nos termos do art. 3º da referida Lei.

1.2.9. Desta forma, o presente estudo objetiva identificar a melhor solução para o credenciamento de estabelecimentos comerciais destinados a:

- a) fornecer ração para cães e gatos;
- b) fornecer insumos para a manutenção de cães e gatos;
- c) prestar de serviços veterinários de castração para cães e gatos; e
- d) prestar de serviços de microchipagem para cães e gatos.

1.2.10. Essa metodologia de cadastramento de fornecedores é uma solução eficiente no âmbito do Distrito Federal para consecução de políticas públicas, que propiciou a implementação de diversos programas governamentais de concessão de benefícios, como por exemplo, o cartão material escolar utilizado para apoiar famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 6.273, de 19 de fevereiro de 2019.

### 1.3. Público a ser beneficiado

1.3.1. As informações quanto aos atores e possíveis beneficiados foram obtidas por meio de uma ação estruturada conduzida pela SEPAN, destinada a permitir que entidades da sociedade civil organizada (OSC/ONG), protetores individuais e voluntários em abrigos se identificassem formalmente perante o poder público. Essa iniciativa estratégica teve como finalidade primordial subsidiar o planejamento, a formulação e a melhoria contínua de políticas públicas voltadas à proteção animal no território, possibilitando que o Estado reconheça, dialogue e articule com os atores efetivamente engajados na causa animal.

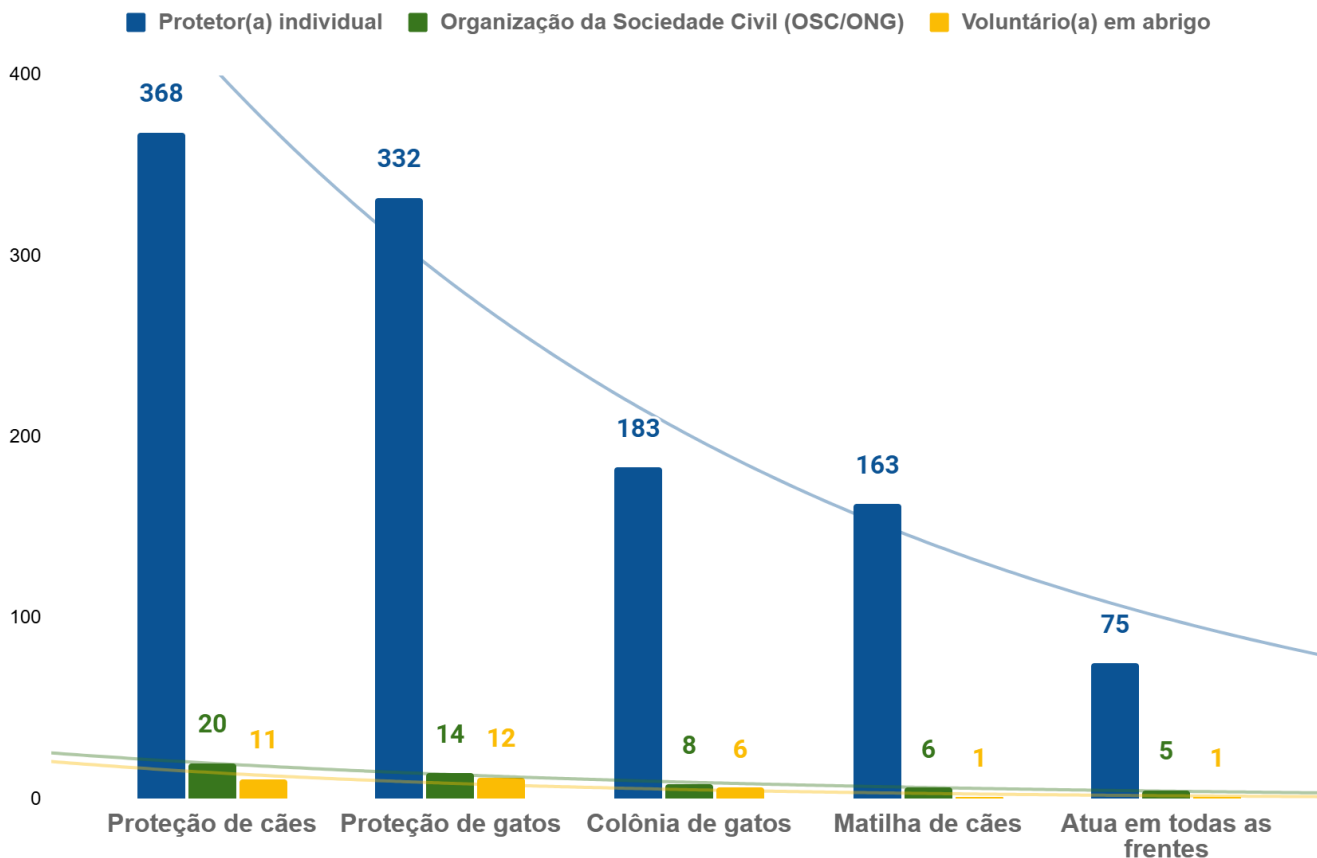
1.3.2. Os dados foram coletados mediante formulário de cadastro espontâneo, disponibilizado pela SEPAN em chamada pública para identificação voluntária de atores da proteção animal. O instrumento de coleta permitiu que os participantes autodeclarassem sua natureza jurídica (protetor individual, OSC/ONG ou voluntário em abrigo), modalidade de atuação (proteção de cães, gatos, colônias, matilhas ou atuação multiperfil) e capacidade instalada (média de animais sob cuidado).

1.3.3. Essa metodologia de identificação voluntária é fundamental para o mapeamento territorial, diagnóstico situacional e governança colaborativa, constituindo base empírica para decisões informadas. A identificação espontânea também sinaliza disposição de engajamento e interesse em articulação institucional por parte dos atores mapeados.

1.3.4. Assim, dos dados foram identificado as seguintes instituições:

Protetor(a) individual	Organização da Sociedade Civil (OSC/ONG)	Voluntário(a) em abrigo
461	21	14

1.3.5. Referente ao perfil dos animais, fora disponibilizado conforme abaixo:



#### 1.4. Problema de interesse público

1.4.1. A presente contratação visa solucionar problema de ordem coletiva relacionado ao crescimento descontrolado da população de cães e gatos no Distrito Federal, que configura ameaça concreta e progressiva à saúde pública, ao bem-estar animal e ao equilíbrio ambiental.

1.4.2. Conforme notícia publicada na Agência Senado em 23/12/2024, estima-se que o Brasil possua a terceira maior população de animais domésticos do mundo, entre 150 e 160 milhões. A estimativa levantada pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet) aponta que os cães são a maioria, cerca de 60 milhões, e gatos aparecem em terceiro lugar, com aproximadamente 30 milhões.

1.4.3. Embora a pesquisa da Codeplan, realizada no Distrito Federal, aponte um crescimento no número de acolhimentos de animais de estimação, onde verifica-se cerca de 60% deles em vida doméstica (dados da Companhia de Planejamento do DF), ainda há um grande contingente de animais de vida livre, transeuntes nas ruas em condições de vulnerabilidade.

1.4.4. Cães e gatos sem tutela ficam mais vulneráveis a contrair zoonoses de riscos elevados como, por exemplo, Leishmaniose, Esporotricose, Raiva, dentre outras. Para além de transmissão intraespecífica, as zoonoses também são difundidas para outros animais, sobretudo os silvestres presentes em áreas de vegetação nativa, unidades de conservação e áreas verdes adjacentes em geral.

1.4.5. Diversas zoonoses contraídas por cães e gatos podem ser transmitidas para humanos, como por exemplo a Raiva (Lyssavirus). Com efeito, algumas doenças são comumente propagadas por mordedura e, assim, caracterizam tanto o risco à saúde, quanto à segurança pública. Diante disso, tendo em vista os problemas acima descritos, torna-se importante avaliar conjuntamente as interações entre os entes citados, para esclarecimentos acerca da necessidade do controle populacional de cães e gatos.

1.4.6. O rápido crescimento populacional de cães e gatos impacta consideravelmente a cadeia de interações que envolve patógenos, população humana e meio ambiente, a chamada tríade epidemiológica. A gestação de cães e gatos ocorre durante cerca de 60 dias, e a maturação sexual é alcançada por volta de 6 meses. A quantidade de nascituros pode chegar, por exemplo, entre cães de grande porte a 12 filhotes em uma única gestação. A rapidez deste processo concorre para o desenvolvimento de superpopulações e, por conseguinte, para além dos problemas supramencionados, o abandono desses animais, atividade prevista como crime na Lei nº 9.605/98.

1.4.7. Isso ocorre, dentre outros fatores, porque na medida do crescimento populacional nos lares dos tutores, há o aumento dos custos para manter os animais. Pois, vale ressaltar que o acolhimento dos animais não significa necessariamente que eles sairão da condição de vulnerabilidade. Famílias de baixa condição econômica, e até mesmo com um pouco mais de condição, apresentam dificuldades financeiras e até mesmo de estrutura residencial para manter a saúde de numerosos animais sob sua responsabilidade. Com efeito, há maiores taxas de abandono e convivência semi-domiciliada, isto é, os animais domésticos com acesso livre às ruas sem o acompanhamento do tutor.

1.4.8. Assim, reitera-se que o descontrole populacional dos caninos e felinos de características domésticas, deságua em situações de vulnerabilidade, e, por conseguinte, um círculo vicioso de transmissão de patógenos, abandono e outros tipos de maus-tratos. Em suma, a superpopulação produz riscos a três pilares indissociáveis, a saber, a saúde e segurança humana, animal e dos ecossistemas ambientais.

1.4.9. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde Animal (WOAH), cerca de 60% das doenças contraídas por humanos têm ciclo com participação de doenças zoonóticas. Tanto a referida organização quanto a Organização Mundial da Saúde (OMS) e cada vez mais avalizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, sugerem que as políticas públicas devem procurar abarcar cuidados com os três pilares citados. Sendo o controle populacional de cães e gatos uma política indicada pelos referidos órgãos como uma ferramenta que impacta positivamente toda a cadeia de interações.

1.4.10. A Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal animal realizou, no último exercício, aproximadamente 15.000 (quinze mil) procedimentos de castração por meio de estrutura própria. Contudo, tal capacidade operacional revela-se insuficiente para atender à demanda existente e alcançar a cobertura territorial necessária em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

1.4.11. A ausência de intervenção efetiva no controle populacional de cães e gatos perpetua o ciclo de reprodução descontrolada, com consequente agravamento dos problemas de saúde pública, segurança, bem-estar animal e impacto ambiental. A insuficiência de atendimento compromete o direito da população do Distrito Federal ao acesso a políticas públicas efetivas de controle populacional humanitário.

## 1.5. **Estratégia de atendimento**

1.5.1. A estratégia de atendimento adotada pela Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal consiste na concessão auxílio financeiro, por meio de duas modalidades de benefícios: o primeiro, chamado Cartão Ração, é destinado à aquisição de ração e dos insumos para manutenção de cães e gatos, e o segundo, chamado Cartão Castração, é destinado ao financiamento de procedimentos de castração e de cães e gatos (machos e fêmeas).

1.5.2. Trata-se de um formato de fomento público que concede autonomia aos tutores para optarem pela aquisição de itens e serviços que se mostrarem mais necessários ao público alvo, dentre essas opções existentes nos estabelecimentos cadastrados junto ao Poder Público. Dessa forma a concessão de auxílio financeiro diretamente às famílias cadastradas, por considerar essa opção a mais adequada, proporciona maior agilidade e autonomia às famílias beneficiárias, uma vez que a utilização de cartões magnéticos de débito se apresenta mais vantajosa. Isso porque a aquisição dos materiais não ficaria atrelada ao longo período dos procedimentos licitatórios.

1.5.3. É nesse sentido que a proposta apresentada constitui uma nova fronteira para a proteção animal, inserindo essa pauta a transferência de renda, tecnologia de política social criada em nosso país para melhorar as condições de vida de suas populações. Ao transferir diretamente os recursos para os beneficiários, o governo fortalece a autonomia das pessoas para escolher os produtos que melhor atendam as necessidades e preferências do público alvo, além de permitir a obtenção de melhores preços e eliminar os custos administrativos dos processos de compras governamentais. Mas os ganhos dessa medida não são apenas financeiros ou relativos ao ato de consumir stricto sensu. Essa iniciativa tem também o condão de fortalecer o comércio local, induzindo um círculo virtuoso de geração de renda e emprego e de fortalecimento do tecido social das comunidades.

1.5.4. Também é importante considerar que, no resgate de animais em vulnerabilidade, uma das primeiras medidas a serem adotadas é a castração dos animais resgatados. Porém nos agendamentos de castrações atualmente realizadas pela SEPAN o tutor do animal precisa esperar cerca de 1 mês entre o pedido e a realização da cirurgia. Nesse interim, o desdobramentos negativos para a saúde pública podem ocorrer, caso não haja o manejo sanitário adequado desses animais. Considerando que a superpopulação de animais em situação de rua é, em grande parte, resultante da reprodução descontrolada. É fundamental disponibilizar aos protetores ferramentas que permitam acesso rápido e eficiente aos serviços de castração e de microchipagem, pois são medidas preventivas essenciais ao controle do crescimento da população de animais de rua.

1.5.5. Dessa forma, serão distribuídos cartões magnéticos específicos com saldo a ser utilizado para:

- a) aquisição de ração para cães e gatos;
- b) aquisição de insumos de para cães e gatos;
- c) contratação de serviço de castração de cães e gatos;
- d) contratação de serviço de microchipagem de cães e gatos.

1.5.6. As estratégias de proteção animal estabelecidas pela SEPAN/DF demandam capacidade operacional ampliada que não pode ser suprida exclusivamente pela estrutura própria do órgão. O objetivo institucional consiste em fomentar a ação responsável dos tutores em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, assegurando que nenhuma localidade permaneça desassistida e que a política pública de controle populacional de cães seja implementada de forma uniforme em todo o território distrital. Esse objetivo de universalização do acesso aos serviços demanda modelo de prestação que combine a infraestrutura própria da Administração com rede complementar de prestadores credenciados, distribuídos estrategicamente nas diferentes regiões administrativas, de modo a garantir proximidade geográfica, reduzir barreiras de acesso e ampliar a cobertura territorial da política pública.

1.5.7. A ausência de cobertura territorial universal perpetua desigualdades no acesso às políticas públicas de bem-estar animal, concentrando os benefícios em regiões específicas deixando descobertas as áreas periféricas, onde paradoxalmente a incidência de animais em situação de vulnerabilidade tende a ser mais elevada. A contratação proposta visa corrigir esta distorção, estabelecendo rede capilarizada de prestadores que assegure presença efetiva da política pública em todas as localidades do Distrito Federal.

1.5.8. Diante do exposto, esta Pasta identifica como necessidade de interesse público a contratação de estabelecimentos estruturados para realização de procedimentos de castrações em cães e gatos, bem como para a provisão de ração e insumos de manutenção de cães e gatos, com a abrangência territorial de todas as Regiões Administrativas, a fim de mitigar os problemas apresentados, garantir a universalização do acesso aos serviços de controle populacional e cumprir o dever estatal de proteção ao bem-estar animal e ao meio ambiente equilibrado.

## 2. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

2.1. O serviço em questão se enquadra como serviço comum que podem ser executados tanto de maneira contínua quanto por escopo, a critério da administração, devidamente motivado e de maneira que melhor atenda o interesse público.

2.2. Os abrigos de animais legalmente constituídos cadastrados na SEPAN/DF, que atendam aos requisitos legais estabelecidos poderão fazer jus ao recebimento de 02 (dois) Cartões distintos, com finalidades e limites específicos.

2.3. Poderão ser credenciados Estabelecimentos Interessados, preferencialmente MICROEMPRESAS e de EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal (CFDF), para a venda de Ração Animal e prestação de Serviços Veterinários de Castração e de Microchipagem para Cães e Gatos, financiados, por meio de cartão magnético exclusivo, conforme demanda de Abrigos Voluntários que firmaram Termo de Parceria com o Distrito Federal para a execução do Programa.

### 2.4. **Poderão participar as empresas que tenham como objeto social:**

- (i) Comércio Varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (CNAE 4789-0/04), para o fornecimento de Ração Animal; ou
- (ii) Clínicas ou hospitais veterinários regularmente constituídos e reconhecidos pelo CRMV para a realização de Castrações e Microchipagens.

2.5. A quantidade de fornecedores dos serviços e estabelecimentos comerciais pleiteados no mercado será regulada de acordo com os critérios estabelecidos para execução acurada dos serviços e disponibilidade de produtos, objeto deste processo, no entanto, intenta-se contratar amplamente os estabelecimentos adequados aos requisitos técnicos elencados neste tópico, conforme justificado neste Estudo Técnico Preliminar.

2.6. Os critérios utilizados para a contratação das empresas para o Cartão Castração, orbitam na segurança dos procedimentos, portanto da capacidade técnica e operacional de execução do serviço, assegurando que o estabelecimento possua condição mínima necessária para prestação de serviços de qualidade, segurança e efetividade técnica.

2.7. Já os critérios utilizados para a contratação dos estabelecimentos comerciais para o Cartão Ração orbitam em torno da qualidade, diversidade e quantidade dos produtos a serem ofertados.

2.8. Para tanto, a empresa interessada deverá, para comprovar a devida qualificação técnica, apresentar uma proposta de execução dos serviços que contere os elementos descritos nos subitens seguintes, observando-se que tais requisitos configuram condições mínimas e indispensáveis para assegurar a adequada execução dos procedimentos cirúrgicos, a segurança dos animais atendidos e o cumprimento dos padrões técnicos estabelecidos pela medicina veterinária contemporânea e pelas normas sanitárias vigentes.

2.9. Os estabelecimentos comerciais deverão apresentar comprovação de cadastro de pessoa jurídica em atividade de classificação econômica específica e portfólio dos produtos ofertados que contemplem o público alvo e demonstrem sua capacidade operacional para atendimento das demandas.

2.10. Considerando a autilização legal, referente ao credenciamento de insituições, identifica-se a necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, que decorre diretamente do objetivo de ampliação do acesso à política pública em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

2.11. A dispersão territorial aliada à meta de cobertura torna inviável a concentração dos serviços em estabelecimento único ou número reduzido de prestadores, impondo a necessidade de rede capilarizada de estabelecimentos credenciados distribuídos estrategicamente nas diferentes localidades do Distrito Federal, assegurando proximidade geográfica entre os prestadores e a população beneficiária, reduzindo custos de deslocamento para os tutores, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e viabilizando a realização de eventos descentralizados que levam os serviços diretamente às comunidades.

2.12. A contratação de múltiplos prestadores proporciona ainda capacidade operacional agregada necessária para atendimento do volume demandado pela política pública. A multiplicidade de prestadores assegura que eventual indisponibilidade temporária de determinado estabelecimento, seja por manutenção, sobrecarga operacional ou outras contingências, não comprometa a continuidade da prestação dos serviços à população, configurando redundância operacional que aumenta a resiliência e confiabilidade do sistema como um todo.

2.13. Adicionalmente, a participação de múltiplos prestadores fomenta ambiente concorrencial que contribui para manutenção da qualidade dos serviços e eficiência na aplicação dos recursos públicos, na medida em que os estabelecimentos credenciados buscam manter padrões elevados de atendimento para assegurar sua convocação regular pela Administração.

#### 2.14. **REQUISITOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM**

2.14.1. Os estabelecimentos veterinários interessados em prestar serviços de castração cirúrgica (ovariohisterectomia em fêmeas e orquiectomia em machos) e microchipagem de cães e gatos deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Regularidade técnica e sanitária
- b) Infraestrutura física mínima
- c) Equipamentos e instrumentais
- d) Equipe técnica
- e) Protocolos técnicos
- f) Insumos e materiais

2.14.2. O detalhamento das especificações técnicas, encontram-se anexa ao presente estudo.

2.14.3. A empresa credenciada deverá cadastrar os animais atendimentos em sistema a ser disponibilizado pela SEPAN/DF e nele registrar todos os procedimentos de castração e microchipagem realizados junto ao público alvo do programa, remetendo à SEPAN/DF as notas fiscais dos referidos procedimentos conforme regaras a serem definidas em edital.

#### 2.15. **REQUISITOS PARA FORNECEDORES DE RAÇÃO E OUTROS INSUMOS**

2.15.1. A empresa deverá apresentar portfólio de produtos ofertados que contemplem o público alvo, contendo a diversidade, qualidade e quantidades de estoque que demonstrem sua capacidade operacional.

2.15.2. As Rações Animais a serem vendidas pelos estabelecimentos credenciados, com financiamento realizado pelo Cartão Magnético, devem apresentar as seguintes especificações:

- a) **Teor mínimo de 20% de proteína bruta (g/kg), obrigatoriamente de origem animal, na composição do produto.**
- b) **Forma Física em grãos ou pellet.**
- c) **Obrigatória a venda de produto novo, em sua embalagem original, com a identificação da marca e demais informações do fabricante.**

2.15.3. O estabelecimento comercial deverá apresentar CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constando CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) relacionado ao comércio varejista ou atacadista de artigos para animais de estimação, com o CNAE **4789-0/04** (Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação) e/ou **4623-1/09** (Comércio atacadista de alimentos para animais (ração e outros produtos alimentícios)).

2.15.4. O detalhamento dos itens de qualificação técnica estão dispostos em anexo em local específico.

#### 2.16. **Critérios de conformidade e fiscalização**

##### 2.16.1. **Critérios de medição, aceitação e indicadores de nível de serviço**

2.16.1.1. A execução dos serviços contratados será objeto de medição, avaliação e fiscalização sistemática pela Administração mediante aplicação de indicadores objetivos de desempenho, qualidade e conformidade técnica que permitam aferição precisa do cumprimento das obrigações contratuais e do atendimento aos padrões mínimos estabelecidos em termo de referência.

2.16.1.2. O monitoramento dos indicadores será realizado mediante coleta sistemática de dados relativos à execução dos procedimentos, análise de prontuários médico-veterinários, acompanhamento de casos específicos, aplicação de pesquisas de satisfação aos tutores, realização de vistorias técnicas extraordinárias, e consolidação de informações em relatórios gerenciais que permitam avaliação objetiva do desempenho de cada credenciado.

2.16.1.3. Os credenciados deverão manter controles internos rigorosos que permitam rastreabilidade completa de todos os procedimentos realizados, demonstração objetiva do atendimento aos indicadores de nível de serviço, e prestação de contas adequada da execução contratual mediante apresentação de relatórios, registros, documentos e quaisquer outras informações solicitadas pela fiscalização.

2.16.2. Os estabelecimentos serão responsáveis pela garantia da utilização do Cartão Ração, exclusivamente para aquisição de ração para cães e gatos e insumos para a sua manutenção conforme especificações de lista publicada e atualizada periodicamente pela Administração Pública.

2.16.3. Os credenciados deverão manter os comprovantes fiscais dos produtos adquiridos por meio do programa para auditoria da Administração Pública.

2.16.4. Os credenciados deverão manter controles internos rigorosos que permitam rastreabilidade completa de todos os produtos com suas especificações, valores e quantidades adquiridos dentro do programa.

2.16.4.1. Assim sendo, considerando que a dinâmica de execução dos serviços de castração e microchipagem será a critério de escolha do beneficiários do Programa, mediante utilização do cartão fornecido pela SEPAN/DF nos estabelecimentos credenciados, e que o pagamento ocorrerá de forma descentralizada, por meio de transações eletrônicas realizadas pelos próprios tutores ou protetores no momento do atendimento, a avaliação da qualidade e da conformidade da execução contratual não se dará por meio de fiscalização técnica prévia ou concomitante aos procedimentos veterinários realizados.

2.16.4.2. A aferição da adequação do serviço prestado será realizada precipuamente na fase de prestação de contas, oportunidade em que os estabelecimentos credenciados deverão comprovar documentalmente a regularidade da aplicação dos recursos públicos subsidiados, mediante apresentação dos registros técnicos dos procedimentos realizados, identificação dos beneficiários atendidos, compatibilização das informações prestadas com os dados das transações financeiras registradas pelo agente financeiro, e atendimento aos prazos e condições estabelecidos para envio das informações à SEPAN/DF.

2.16.4.3. Essa sistemática de controle a posteriori, fundada na prestação de contas documental, mostra-se adequada à natureza do Programa, que se caracteriza pela transferência de recursos públicos, pela autonomia conferida aos beneficiários na escolha do prestador credenciado, e pela descentralização da execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização técnica pelos órgãos competentes (CRMV-DF e vigilância sanitária) e da possibilidade de apuração de eventuais irregularidades identificadas pelos próprios beneficiários ou pela SEPAN/DF no exercício de suas competências institucionais.

2.16.4.4. Desta feita os estabelecimentos credenciados deverão observar padrões mínimos de qualidade e desempenho na execução dos serviços contratados, que serão objeto de fiscalização sistemática pela Administração e compreenderão, no mínimo:

a) **Taxa de sucesso cirúrgico**

O indicador Taxa de Sucesso Cirúrgico expressa o percentual de procedimentos cirúrgicos de castração realizados pelo estabelecimento credenciado que foram concluídos adequadamente sem ocorrência de óbito do animal durante o período trans-operatório ou pós-operatório imediato, considerando-se como período de análise as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas do início da indução anestésica.

**Fórmula de Cálculo:** TSC (%) = [(Total de Procedimentos Realizados - Óbitos Trans ou Pós-operatórios Imediatos) / Total de Procedimentos Realizados] × 100

A Taxa de Sucesso Cirúrgico deverá ser mantida em patamar não inferior a **98% (noventa e oito por cento)** em cada período de apuração mensal, admitindo-se tolerância pontual de até **97% (noventa e sete por cento)** em meses isolados, desde que a média móvel trimestral não seja inferior a **98% (noventa e oito por cento)**.

O credenciado deverá informar mensalmente, em relatório consolidado enviado à SEPAN/DF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o número total de procedimentos realizados e a ocorrência de eventuais óbitos trans ou pós-operatórios imediatos (até 24 horas), especificando data, identificação do animal, causa provável e medidas adotadas. A SEPAN/DF poderá solicitar documentação complementar (fichas clínicas, laudos técnicos, declarações) para confirmação das informações prestadas.

A taxa de sucesso cirúrgico constitui indicador objetivo da qualidade técnica dos procedimentos realizados, refletindo diretamente a adequação dos protocolos anestésicos, a capacitação da equipe veterinária, as condições de infraestrutura e equipamentos, e a observância das boas práticas de medicina veterinária. A meta estabelecida de 98% alinha-se aos padrões internacionalmente reconhecidos para procedimentos eletivos de castração em condições controladas, sendo compatível com a literatura científica veterinária e com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária. O monitoramento desse indicador permite identificar estabelecimentos com deficiências técnicas que possam comprometer o bem-estar animal e a efetividade da política pública, resguardando o interesse público e a aplicação adequada dos recursos subsidiados.

b) **Índice de Conformidade Documental (ICD)**

O Índice de Conformidade Documental expressa o percentual de procedimentos realizados pelo estabelecimento credenciado e pela aquisição de rações e demais insumos, que foram adequadamente registrados, documentados e informados à SEPAN/DF em conformidade com os prazos, requisitos e condições estabelecidos para a prestação de contas da aplicação dos recursos públicos subsidiados.

**Fórmula de Cálculo:** ICD (%) = (Número de Atendimentos com Documentação Completa e Conforme / Número Total de Atendimentos Realizados no Período) × 100.

O Índice de Conformidade Documental deverá ser mantido em 100% (cem por cento) em cada período de apuração mensal. Não se admite descumprimento sistemático ou reiterado das obrigações documentais, sob pena de comprometimento da transparência, da auditabilidade e do controle da aplicação dos recursos públicos.

### 3. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO III, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

3.1. O levantamento de mercado consistiu na análise das soluções disponíveis com base em pesquisas de fornecedores locais, regionais e consultas a contratações similares feitas por outros entes públicos.

3.1.1. Nos termos previstos no art. 8º da Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025, definiu-se que os dos estabelecimentos comerciais fornecedores serviços e insumos de manutenção de cães e gatos deverão ser credenciados pelo Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo deve regulamentar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal da Transparência e no portal da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, em especial da lista de estabelecimentos credenciados.

3.1.2. Neste sentido, em atenção ao disposto no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, a licitação será inexigível por tratar de objetos possam ser contratados por meio de credenciamento.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3.1.3. O sistema de credenciamento é um procedimento auxiliar, posto a par das modalidades de licitação, configurando hipótese de contratação direta em inexigibilidade de licitação, pois constitui situação de impossibilidade ou impraticabilidade de competição, na medida em que não é possível excluir nenhum interessado. Daí porque não podem ser estabelecidas restrições em termos de números de possíveis credenciados, sob pena de desvirtuar a hipótese de inviabilidade de competição, que se configura diante da ausência de excludente entre os possíveis interessados.

3.1.4. Adiante, o art. 79 da referida lei apresenta as hipóteses para utilização do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.2. Seguindo, o art. 79, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os arts. 149 a 188 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, possibilitam a utilização do processo administrativo de Credenciamento, precedido de chamamento público, como instrumento para a prestação de serviços ou fornecimento de bens com recursos públicos. Para tanto, a Administração Pública deverá convocar interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

3.3. A realização de compras de ração animal e a tomada de serviços de castração e microchipagem de cães e gatos por abrigos voluntários regularmente habilitados, financiadas por meio de Cartão Magnético com finalidade exclusiva, são operações que se enquadram como contratações com seleção a critério de terceiros, tornando inexigível a Licitação, conforme a regulamentação do artigo 155, II do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 155. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente;

II - com seleção a critério de terceiros;

III - em mercados fluidos.

3.3.1. Essa metodologia de contratação por credenciamento de estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos é uma solução eficiente no âmbito do Distrito Federal para consecução de políticas públicas, que propiciou a implementação de diversos programas governamentais de concessão de benefícios, como por exemplo:

I - Cartão Material Escolar, nos termos do [Edital nº03/2024](#) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ;

II - Cartão Material de Construção, nos termos do [Edital nº01/2025](#) da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do *Distrito Federal*;

e

III - Cartão Uniforme Escolar, nos termos do [Edital nº03/2025](#) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

#### 3.4. **Justificativa da solução escolhida:**

3.4.1. A solução contratual imposta pelo legislador para viabilizar a execução do Programa consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.4.2. O credenciamento constitui modalidade contratual que permite à Administração Pública firmar ajustes com quantidade ilimitada de prestadores, desde que atendam aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e operacional estabelecidos no instrumento convocatório. Diferentemente das contratações tradicionais baseadas em competição ou seleção de melhor proposta, o credenciamento não estabelece limite quantitativo de contratados, admitindo todos os interessados qualificados que comprovem capacidade técnica e operacional para execução dos serviços.

3.4.3. Esta modelagem se fundamenta no art. 8º da Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025, que institui o Programa e estabelece expressamente:

*"Art. 8º O Poder Executivo deve regulamentar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal da Transparência e no portal da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, em especial da lista de estabelecimentos credenciados."*

3.4.4. A norma instituidora do Programa determina, portanto, que a forma de seleção dos prestadores seja o **credenciamento**, configurando opção legislativa vinculante que direciona a atuação administrativa e afasta a discricionariedade quanto à escolha da modalidade contratual.

3.4.5. Adicionalmente, o credenciamento permite uma execução de maneira flexível, admitindo que à Administração se adapte. Esta característica é particularmente relevante considerando a estratégia de eventos descentralizados, que concentra temporariamente grande volume de atendimentos em determinada localidade, demandando mobilização rápida de capacidade operacional que seria inviável mediante contratação tradicional de prestadores individualizados.

3.4.6. Desta feita, a escolha pela modelagem de credenciamento se justifica:

a) **Ampla Capacidade de Atendimento:** O Credenciamento permite contratar todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, o que é fundamental para atender à alta demanda por castrações. Este modelo maximiza a cobertura geográfica e a disponibilidade dos serviços.

b) **Padrões e Metodologias:** Os serviços devem ser executados por entidades capacitadas, seguindo protocolos técnicos específicos. Os contratos preveem o uso de técnicas minimamente invasivas, como ovariohisterectomia (OSH) para fêmeas e orquiectomia para machos. Além disso, exige-se a chipagem com microchip estéril revestido por camada antimigratória, que deve atender a norma NBR 4.766, demonstrando a adoção de tecnologia padronizada e atualizada.

c) **Conformidade Profissional:** As credenciadas devem cumprir integralmente o estabelecido na Resolução 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual.

d) **Vantajosidade e Otimização de Recursos:** A contratação via Credenciamento é considerada a abordagem mais vantajosa para a administração. O modelo de pagamento por serviço efetivamente realizado (pagamento sob demanda) otimiza a utilização dos recursos públicos.

e) **Economia a Longo Prazo:** Campanhas de esterilização são financeiramente mais vantajosas a longo prazo do que os custos de manutenção de animais em abrigos ou a gestão de surtos de zoonoses.

f) **A análise das contratações similares feitas por outros órgãos (benchmarks) evidencia a preferência pelo credenciamento com seleção a critério de terceiros.**

## 4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO IV, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

### 4.1. **DO SERVIÇO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM**

4.1.1. Para fins de estimativa da quantidade do objeto deste ETP, foram utilizados os dados obtidos no Formulário de Protetores de Animais - DF e Entorno, onde o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPE/DF), em parceria com a SEPAN, realizou o mapeamento voluntário de pessoas físicas e jurídicas que acolhem cães e gatos no Distrito Federal e no Entorno, com o intuito de subsidiar a construção de políticas públicas

voltadas ao protetores de animais bem-estar animal.

4.1.2. O referido Formulário foi disponibilizado no site do IPE/DF durante o período de 1/10/2025 até 31/10/2025. Trata-se de um formulário que contém dados preenchidos pelos próprios declarantes. Ao final, identificou-se o resultado de 496 formulários preenchidos, dos quais 461 se qualificaram como protetores individuais/independentes, 21 como organizações da sociedade civil e 14 como voluntários em abrigos. Até o presente momento a SEPAN está aguardando a análise estatística da equipe técnica do IPE/DF, que consolidará esses dados em informações, porém os dados já extraídos possibilitam fazer algumas projeções para utilização no presente estudo, em especial, no quantitativo de cartões magnéticos a serem contratados, bem como a recorrência de suas recargas.

4.1.3. Importante destacar que o formulário eletrônico não previa nenhum tipo de benefício aos declarantes voluntários, ou seja, o número de protetores individuais/independentes, organizações da sociedade civil e voluntários em abrigos encontra-se subestimado, uma vez que não havia motivação objetiva para tal preenchimento. Neste sentido, é possível inferir que o número real de protetores e organizações da sociedade civil é maior do que o valor encontrado.

4.1.4. V ale ressaltar que este Estudo Técnico Preliminar, tem como objetivo **a contratação, via credenciamento, de estabelecimentos comerciais, preferencialmente microempresas e de empresas de pequeno porte, regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal, para a venda de ração e insumos de manutenção animal e para a prestação de serviços veterinários de castração e de microchipagem para cães e gatos, financiados, por meio de cartão magnético exclusivo, conforme demanda de voluntários regularmente inscritos no programa.**

4.1.5. Dessa forma, as especificações técnicas abaixo elencadas tratam, na primeira seção, dos serviços de castração e microchipagem e, na segunda seção, dos fornecimento de ração e de insumos para manutenção de cães e gatos.

## 4.2. DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM

4.2.1. A solução adotada para atendimento da necessidade pública identificada consiste no credenciamento de estabelecimentos veterinários, para a prestação de serviços especializados de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes. Esta iniciativa visa atender à demanda por controle populacional animal e prevenção de zoonoses, promovendo o bem-estar animal, com foco prioritário em animais errantes, semidomiciliados, e animais pertencentes a famílias de baixa renda ou atendidos por associações legalmente constituídas de proteção animal, sem prejuízo do atendimento universal da população do Distrito Federal mediante critérios de priorização estabelecidos em regulamento próprio.

4.2.2. A descrição da solução abrange aspectos técnicos, operacionais, logísticos e de qualidade que asseguram a adequada execução dos serviços contratados, contemplando desde os procedimentos cirúrgicos propriamente ditos até as exigências relacionadas à manutenção das instalações, assistência técnica pós-operatória, acompanhamento e fiscalização pela Administração, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com os mais elevados padrões técnicos da medicina veterinária contemporânea e com as normas sanitárias e éticas aplicáveis à profissão.

## 4.3. Do Detalhamento do Objeto e Forma de Execução dos Serviços

4.3.1. Os serviços contratados incluem como procedimentos centrais a castração cirúrgica, compreendendo a ovariectomia, procedimento cirúrgico de remoção dos ovários e útero, identificado pela sigla OSH, para fêmeas, e orquiectomia, procedimento de remoção dos testículos, para machos, bem como a implantação de microchip de identificação eletrônica em todos os animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos. Os serviços podem contemplar ainda, conforme necessidade específica identificada pela Administração em determinadas localidades, consultas veterinárias de avaliação clínica pré-operatória e acompanhamento pós-operatório, assegurando abordagem integral e multidisciplinar do atendimento aos animais beneficiários do programa.

4.3.2. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados utilizando técnicas minimamente invasivas, sempre que tecnicamente viável e clinicamente indicado, devendo o profissional médico veterinário responsável seguir a melhor técnica disponível e os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pela literatura científica contemporânea. A técnica exata de esterilização, incluindo os protocolos pré-operatórios e pós-operatórios adotados, é de livre escolha do médico veterinário responsável pelo procedimento, desde que atenda integralmente à legislação pertinente e assegure os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela profissão, cabendo ao profissional a responsabilidade técnica integral pelos procedimentos realizados.

4.3.3. Os animais encaminhados para os procedimentos cirúrgicos devem ser clinicamente sadios, conforme avaliação clínica pré-operatória realizada por médico veterinário habilitado, a menos que a cirurgia de esterilização seja o tratamento especificamente recomendado para o caso clínico apresentado, como ocorre em situações de piometra, hemometra, mucometra, endometrite, pseudociese, ovários policísticos, gestações indesejadas e que impliquem risco a vida do animal, ou neoplasias do sistema reprodutivo.

4.3.4. É facultado ao médico veterinário responsável vetar ou inabilitar temporária ou definitivamente o procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições gerais de saúde, desnutrição severa, doenças infectocontagiosas em fase aguda, cardiopatias, pneumopatias descompensadas ou outras condições clínicas, físicas e etárias, que representem risco elevado de morte durante o procedimento anestésico-cirúrgico, devendo o profissional emitir relatório circunstanciado justificando tecnicamente o veto em três vias, sendo uma destinada ao tutor ou responsável pelo animal, uma à Administração contratante e uma arquivada no prontuário do estabelecimento.

4.3.5. A execução dos serviços dar-se-á nas instalações físicas das clínicas e hospitais veterinários dos interessados credenciados, que devem possuir estrutura física adequada, equipamentos apropriados e condições técnicas para executar todos os procedimentos com segurança e qualidade. Eventualmente, mediante planejamento prévio e autorização expressa da Administração, os serviços poderão ser executados em instalações temporárias especialmente preparadas para eventos de castração em massa realizados nas Regiões Administrativas, desde que asseguradas todas as condições técnicas, sanitárias e de biossegurança necessárias à adequada realização dos procedimentos, incluindo centro cirúrgico adequadamente montado, sala de recuperação pós-anestésica, suprimento ininterrupto de energia elétrica e água tratada, e destinação apropriada de resíduos de saúde.

4.3.6. A credenciada é integralmente responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) fios de sutura absorvíveis e não absorvíveis, de diferentes calibres e características conforme necessidade cirúrgica;
- b) lâminas de bisturi estéreis e descartáveis;
- c) luvas cirúrgicas estéreis em quantidade suficiente para todos os procedimentos;
- d) cateteres intravenosos de diversos calibres;
- e) fluidos de reposição volêmica e manutenção;
- f) compressas estéreis;
- g) campos cirúrgicos estéreis;
- h) Utilizar melhor plano anestésico, seja injetável ou inalatório, conforme necessidade cirúrgica;
- i) analgésicos de diferentes classes farmacológicas para controle adequado da dor perioperatória;

- j) antibióticos profiláticos quando indicados;
- k) anti-inflamatórios não esteroidais ou esteroidais conforme necessidade clínica;
- l) antissépticos para preparação do campo cirúrgico; e
- m) medicamentos necessários aos cuidados pré-operatórios, trans-operatórios e pós-operatórios imediatos.

4.3.7. O material cirúrgico, incluindo instrumentais e campos, deve ser adequadamente esterilizado para cada animal mediante métodos validados de esterilização, preferencialmente autoclavagem, sendo vedada a reutilização de materiais descartáveis entre diferentes animais.

4.3.8. O microchip de identificação eletrônica deve ser implantado durante o procedimento cirúrgico, preferencialmente antes do início da cirurgia propriamente dita, aproveitando o período de sedação do animal para minimizar desconforto associado à implantação. O microchip utilizado deve ser estéril, fornecido em embalagem individual lacrada, dotado de camada antimigratória de biovidro que previne a migração do dispositivo após a implantação, e capaz de ser lido por leitores universais atendendo ao padrão técnico estabelecido pela Norma Brasileira ABNT NBR ISO 11784/11785, correspondente ao padrão internacional ISO 11784/11785 de identificação por radiofrequência de animais.

4.3.9. A credenciada deve fornecer os microchips em quantidade suficiente para todos os procedimentos realizados, bem como disponibilizar leitor universal de microchips à Administração para fins de fiscalização e controle, devendo manter registro informatizado de todos os microchips implantados associados aos respectivos animais e tutores.

4.3.10. A cirurgia de esterilização deve ser realizada em período não superior a 24 vinte e quatro horas contadas do internamento do animal no estabelecimento credenciado, assegurando que os animais não permaneçam internados desnecessariamente aguardando procedimento.

4.3.11. O animal deverá ser devolvido ao tutor ou responsável em prazo não superior a 12 horas após a conclusão da cirurgia de esterilização, devidamente recuperado da anestesia e com os parâmetros fisiológicos esperados para espécie.

4.3.12. A regra acima ressalva-se em casos de complicações trans-operatórias ou pós-operatórias que demandem internação prolongada para observação, estabilização clínica ou tratamento de intercorrências, situações estas que devem ser prontamente informadas ao tutor e devidamente justificadas por escrito no prontuário do animal.

4.3.13. Em casos de internação que se prolongue além das 24 vinte e quatro horas iniciais, a alimentação adequada ao porte e condição clínica do animal e todos os insumos necessários ao tratamento são integralmente custeados pela credenciada, sem qualquer ônus adicional ao tutor ou à Administração contratante.

4.3.14. Os estabelecimentos credenciados devem informar e afixar em local visível os horários de visita para animais internados por período superior a 24 vinte e quatro horas, assegurando no mínimo um horário diário de visita com duração mínima de 10 dez minutos por visita e permitindo ao tutor acompanhar a evolução clínica de seu animal.

4.3.15. A credenciada deve obrigatoriamente atender todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas que ocorram nos períodos pré-operatório, trans-operatório e pós-operatório relacionadas direta ou indiretamente ao procedimento realizado, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante, ao tutor ou guardião do animal.

4.3.16. O prazo para este atendimento de intercorrências deve observar a urgência clínica apresentada, devendo a credenciada estar disponível para atendimento em até 24 vinte e quatro horas após a solicitação para intercorrências de gravidade moderada, em até 72 setenta e duas horas para avaliações de rotina e acompanhamento de evolução, e garantir atendimento imediato em situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal, mantendo estrutura de plantão ou mecanismos de acionamento rápido para estas situações. Este atendimento deve ser mantido pelo prazo mínimo de 10 dez dias após a realização da cirurgia, período durante o qual a maioria das complicações pós-operatórias se manifestam.

4.3.17. O serviço de castração contratado deve disponibilizar o retorno pós-operatório para avaliação clínica da cicatrização da ferida cirúrgica e condições gerais do animal, quando necessário, devendo ocorrer prioritariamente para efetuar a retirada de pontos de sutura externa, procedimento que deve ser realizado em prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da cirurgia, ou a critério técnico do médico veterinário responsável que poderá antecipar ou postergar este prazo conforme características individuais de cicatrização apresentadas pelo animal.

4.3.18. O médico veterinário responsável pelo procedimento fará obrigatoriamente a prescrição detalhada dos medicamentos necessários ao período pós-operatório, incluindo analgésicos para controle da dor, antibióticos quando indicados para profilaxia ou tratamento de infecções, anti-inflamatórios para controle do processo inflamatório pós-cirúrgico, e demais medicamentos que se fizerem necessários conforme avaliação clínica individual.

4.3.19. Os cuidados pós-operatórios domiciliares são de inteira responsabilidade do tutor ou responsável legal pelo animal após a alta do estabelecimento veterinário, incluindo a administração correta dos medicamentos prescritos nos horários e dosagens estabelecidas, manutenção do repouso relativo do animal evitando atividades físicas intensas, utilização contínua do colar elizabetano ou roupa cirúrgica de proteção conforme orientação veterinária, observação diária da ferida cirúrgica para identificação precoce de sinais de infecção ou deiscência, manutenção da higiene adequada do ambiente onde o animal permanecerá durante a recuperação, e demais cuidados específicos que forem orientados pelo médico veterinário responsável.

4.3.20. O tutor deve ser expressamente orientado sobre a importância de seu papel na recuperação adequada do animal e sobre a necessidade de comunicar imediatamente o estabelecimento credenciado em caso de identificação de qualquer alteração anormal no comportamento ou na ferida cirúrgica do animal.

4.3.21. A clínica ou hospital veterinário credenciado deve obrigatoriamente disponibilizar número telefônico de plantão operando 24 vinte e quatro horas por dia durante os 7 sete primeiros dias após a realização de cada procedimento cirúrgico, para atendimento a qualquer intercorrência que ocorra no período pós-operatório, devendo assegurar que este número seja prontamente atendido por profissional capacitado para orientar o tutor sobre a gravidade da situação e a necessidade de atendimento presencial urgente. Este canal de comunicação constitui elemento essencial para segurança dos animais operados, permitindo identificação precoce de complicações e adoção de medidas terapêuticas tempestivas que podem ser decisivas para o sucesso do tratamento e prevenção de sequelas ou óbito.

4.3.22. A credenciada é integralmente responsável pelo descarte adequado e ambientalmente correto da carcaça do animal quando o tutor não comparecer para retirada do corpo no prazo estabelecido ou expressamente declinar desta responsabilidade, bem como de todos os resíduos biológicos provenientes das cirurgias, incluindo órgãos removidos, tecidos excisados e demais materiais biológicos, devendo observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor do animal.

#### 4.3.23. **Da Manutenção das Instalações e Infraestrutura**

4.3.23.1. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos cirúrgicos e demais atividades relacionadas aos serviços contratados devem seguir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pela Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que dispõe sobre os procedimentos e responsabilidades na atuação de médicos veterinários e zootecnistas na área de imagenologia e estabelece parâmetros para funcionamento de estabelecimentos veterinários, e pela Resolução CFMV nº 1.321/2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos e responsabilidades na atuação dos estabelecimentos de atendimento médico-veterinário. As instalações e toda a infraestrutura disponibilizada devem estar permanentemente em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, atendendo aos padrões sanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal e assegurando condições adequadas para execução dos procedimentos com segurança e

qualidade.

4.3.23.2. A credenciada deve manter rigorosamente todas as condições de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e licenciamento sanitário exigidas no momento do credenciamento durante toda a vigência da contratação, devendo informar imediatamente e por escrito à Administração contratante qualquer mudança, alteração ou perda de qualquer das condições habilitatórias, sob pena de caracterização de descumprimento contratual grave ensejador de sanções administrativas incluindo o descredenciamento. Esta obrigação de manutenção das condições habilitatórias assegura que a Administração contratará continuamente com prestadores qualificados, regulares e tecnicamente capacitados, mitigando riscos de descontinuidade ou degradação da qualidade dos serviços prestados.

#### 4.4. DO FORNECIMENTO DE RAÇÃO E OUTROS INSUMOS

4.4.1. A solução adotada para atendimento da necessidade pública identificada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, estabelecimentos comerciais varejista ou atacadista, que se enquadrem na classificação econômica especificada no item 2.25.1 para disponibilização de ração para cães e gatos e outros insumos necessários à sua manutenção. Esta iniciativa visa promover o bem-estar animal, com foco prioritário em animais abrigados por protetores independentes e organizações da sociedade civil que desenvolvem ações de acolhimento, alimentação e tratamento de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade.

4.4.2. A descrição da solução abrange aspectos técnicos, operacionais, logísticos e de qualidade que asseguram a adequada execução dos serviços contratados, contemplando as regras para as especificações dos produtos ofertados e o acompanhamento e fiscalização pela Administração, garantindo que todos os processos sejam realizados em conformidade com os mais elevados padrões.

4.4.3. Para fornecimento dos insumos, os estabelecimentos comerciais credenciados obrigam-se a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em todas as transações realizadas com utilização do Cartão.

4.4.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida no momento da transação, sendo vedada a emissão posterior ou consolidação de múltiplas compras em documento único, sob pena de descredenciamento imediato e devolução dos valores recebidos indevidamente.

4.4.5. Os estabelecimentos credenciados receberão Cartilha de Orientação elaborada pela SEPAN/DF, contendo:

- a) Lista completa dos produtos elegíveis para aquisição com o Cartão;
- b) Produtos expressamente vedados;
- c) Procedimentos operacionais para autorização de transações;
- d) Orientações sobre precificação e equivalências;
- e) Direitos e deveres dos beneficiários;
- f) Fluxo de contestação e resolução de divergências; e
- g) Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

4.4.6. A credenciada é solidariamente responsável pelo controle da adequação das aquisições realizadas pelos beneficiário.

#### 4.4.7. Do Detalhamento do Objeto e Forma de Execução dos Serviços

4.4.7.1. Os serviços contratados incluem a oferta de ração para cães e gatos e insumos para a sua manutenção, nas especificações da lista a ser publicada e periodicamente atualizada pela Administração Pública. Os serviços podem contemplar ainda, conforme necessidade específica identificada pela Administração, a inclusão de produtos congêneres, assegurando o bem-estar integral dos animais beneficiários do programa.

4.4.7.2. Cabe aos estabelecimentos o acondicionamento dos produtos respeitadas as regulamentações correlatas, garantido a integridade e qualidade da mercadoria. E a garantia de equipamentos necessários à operacionalização da utilização do cartão na aquisição dos produtos.

#### 4.5. Garantia Contratual

4.5.1. A garantia contratual será dispensada, conforme previsto nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza jurídica da modalidade adotada.

4.5.2. O Credenciamento busca o maior número possível de empresas para prestar os serviços. A exigência de uma garantia (que pode ser de até 10% do valor total do contrato) poderia impor uma barreira de entrada onerosa, desestimulando a participação de pequenas clínicas, o que frustraria o objetivo de ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços.

4.5.3. Além disso, os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação, sendo o pagamento referente ao efetuado, após a comprovação da realização dos serviços, garantindo que a Administração apenas desembolse pelo que foi efetivamente prestado.

4.5.4. Nesse sentido, entende-se por dificultoso estabelecer um percentual proporcional de garantia, tendo em vista a natureza estimativa do contrato.

4.5.5. Ademais, verificou-se no estudo de mercado que o padrão utilizado no mercado é da dispensa de garantia.

#### 4.6. Do Acompanhamento e Fiscalização pela Administração

4.6.1. A Administração Pública, mediante a Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal ou órgão por ela designado, tem o direito legal e o dever institucional de acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços contratados e as condições da estrutura física utilizada pelos credenciados a qualquer momento durante a vigência da contratação, independentemente de aviso prévio ao credenciado. Esta fiscalização abrange todos os aspectos técnicos, operacionais, sanitários, documentais e administrativos relacionados aos serviços, incluindo verificação de prontuários, inspeção de instalações, acompanhamento de procedimentos cirúrgicos, avaliação de condições de internação de animais, e demais atividades fiscalizatórias que se façam necessárias para assegurar a conformidade da execução contratual com os termos estabelecidos no edital de credenciamento e no termo de referência.

4.6.2. A credenciada deve elaborar e entregar mensalmente à Administração relatórios detalhados dos procedimentos realizados no período, discriminando quantidade de procedimentos por espécie, sexo e porte dos animais, eventuais intercorrências ocorridas e suas resoluções, animais vetados para procedimento com respectivas justificativas técnicas, e demais informações que se façam necessárias para adequado controle gerencial e epidemiológico do programa. Estes relatórios devem ser acompanhados das requisições de serviço emitidas pela Administração e dos prontuários individualizados de cada paciente atendido, contendo minimamente identificação completa do animal e do tutor, anamnese pré-operatória, exames complementares realizados, protocolo anestésico empregado, descrição do procedimento cirúrgico realizado, intercorrências trans-operatórias, medicações administradas, orientações de alta fornecidas ao tutor, e número do microchip implantado.

4.6.3. É obrigação legal e ética da credenciada manter prontuários médico-veterinários individualizados de todos os animais atendidos, com

todos os dados clínicos, cirúrgicos e de acompanhamento devidamente anotados de forma clara, legível e cronológica, devendo estes prontuários serem arquivados em consonância com as determinações legais estabelecidas pela Resolução CFMV nº 1.321/2020 e demais normativos aplicáveis, que estabelecem prazo mínimo de guarda de 5 (cinco) anos contados da data do último atendimento. Os prontuários devem estar permanentemente disponíveis para consulta pela fiscalização da Administração, por auditores de órgãos de controle, e pelo próprio tutor do animal mediante solicitação formal, constituindo documento essencial para rastreabilidade dos procedimentos realizados e apuração de eventuais responsabilidades em caso de complicações ou questionamentos sobre a adequação técnica dos procedimentos.

4.6.4. A Secretária Executiva da Secretária Extraordinária de Proteção Animal ou órgão por ela designado pode realizar, a qualquer momento e sem aviso prévio, inspeções técnicas detalhadas das instalações físicas dos estabelecimentos credenciados para verificar objetivamente as condições de atendimento oferecidas aos animais, padrões de higiene e limpeza mantidos, estado de conservação e funcionamento dos equipamentos utilizados, adequação do armazenamento de medicamentos e insumos, procedimentos de esterilização de materiais, destinação de resíduos de saúde, e capacidade técnica operativa real do estabelecimento. Estas inspeções serão documentadas mediante relatório circunstanciado que poderá ensejar recomendações de adequações, exigências de correções de não conformidades identificadas, ou, em casos de irregularidades graves ou reincidentes, instauração de procedimento administrativo para aplicação de sanções ou descredenciamento.

4.6.5. É expressamente proibido à credenciada ceder, transferir, subcontratar total ou parcialmente, ou de qualquer forma delegar a terceiros não habilitados no processo de credenciamento a realização dos procedimentos cirúrgicos contratados ou qualquer outra atividade essencial relacionada aos serviços, devendo todos os procedimentos serem executados diretamente pelos profissionais e nas instalações da própria credenciada conforme declarado e comprovado quando da habilitação no credenciamento. Esta vedação visa assegurar que a Administração efetivamente contrate com prestadores qualificados, tecnicamente capacitados e devidamente fiscalizados, evitando terceirizações em cadeia que diluam responsabilidades e comprometam a qualidade e segurança dos serviços prestados aos animais beneficiários do programa.

4.6.6. A credenciada deve elaborar e entregar mensalmente à Administração relatórios detalhados dos produtos adquiridos por meio do programa, relacionando espécie, porte (adulto/filhote), quantidade, valores, peso do produto (quando se tratar de ração), entre outros.

4.6.7. Cabe ao estabelecimento o acompanhamento e verificação da utilização do cartão, exclusivamente, para ração de cães e gatos e insumos para sua manutenção conforme lista a ser publicada e atualizada periodicamente pela Administração Pública. E manutenção dos comprovantes fiscais dos produtos adquiridos por meio do programa, por 5 (cinco) anos, para auditoria da Administração sempre que solicitado.

#### 4.7. **Da prestação de contas**

4.7.1. Os estabelecimentos credenciados deverão apresentar à SEPAN/DF, para fins de acompanhamento e fiscalização do Programa, Relatório de Prestação de Contas das vendas realizadas com o Cartão, de acordo com os regramentos do Edital de Credenciamento.

4.7.2. Ademais, a SEPAN publicará portaria específica para dispor mais questões sobre a nota fiscal.

### 5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO V, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

5.1. A estimativa de quantitativos para o Programa mediante cartão fundamenta-se em parâmetros populacionais, epidemiológicos e orçamentários, considerando as limitações inerentes à primeira implementação da política pública no Distrito Federal e a ausência de base de dados histórica que permita projeção precisa da demanda efetiva.

5.2. Considerando a contratação paralela referente à operacionalização do Cartão, a ser realizada pelo Banco de Brasília S/A – BRB conforme contrato específico que estabelece um quantitativo máximo de cartões a serem emitidos, adotar-se-á como referência de quantidade esse mesmo quantitativo contratual. Esta vinculação assegura coerência entre a capacidade operacional da infraestrutura tecnológica contratada para fazer a gestão de cartões e o número de beneficiários a serem atendidos, evitando descasamento entre demanda administrativa e disponibilidade de instrumentos de pagamento, além de otimizar custos de emissão, manutenção e gestão dos cartões eletrônicos.

5.3. Assim, estabelece-se como limite máximo de beneficiários o quantitativo de **3.000 (três mil)** beneficiários a serem atendidos no Programa, conforme capacidade orçamentária e financeira disponibilizada à SEPAN/DF no exercício vigente. Este limite não representa meta rígida de atendimento, mas sim teto orçamentário que assegura controle da execução financeira, previne comprometimento excessivo de recursos públicos e viabiliza avaliação criteriosa dos resultados obtidos para eventual expansão do Programa em exercícios subsequentes, com base em evidências empíricas de efetividade, adesão e impacto sanitário e social.

5.4. A estimativa quantitativa de 3.000 (três mil) beneficiários constitui parâmetro orientativo de planejamento orçamentário e operacional do Programa, não configurando meta fixa ou imutável de atendimento. Este número representa o limite superior de capacidade técnica e financeira estabelecido para o exercício, funcionando como teto de segurança para controle da execução e prevenção de comprometimento excessivo dos recursos públicos disponibilizados à SEPAN/DF.

5.5. A natureza dinâmica do Programa implica variabilidade intrínseca no quantitativo real de beneficiários atendidos ao longo do exercício, decorrente de múltiplos fatores operacionais e administrativos que impactam diretamente a demanda efetiva e a composição do cadastro de participantes. Esta variabilidade não representa falha de planejamento, mas sim característica inerente a políticas públicas de caráter de descentralização financeira que operam mediante concessão de benefícios individualizados sujeitos a critérios de elegibilidade e permanência.

5.6. A flutuação no número de beneficiários ativos resulta da interação de três dimensões fundamentais: o ingresso de novos beneficiários, que depende da demanda espontânea, da capacidade administrativa de processamento e da disponibilidade orçamentária residual; o cancelamento de benefícios, que ocorre por perda de requisitos de elegibilidade, descumprimento de obrigações, óbito do animal, mudança de domicílio ou desistência voluntária; e as suspensões temporárias, decorrentes de pendências documentais, necessidade de atualização cadastral ou ausência de movimentação do Cartão. Cada uma dessas situações altera imediatamente o quantitativo de beneficiários ativos, gerando padrão de atendimento não linear ao longo do ano e liberando ou comprometendo capacidade orçamentária de forma dinâmica.

5.7. Esta variabilidade assegura utilização racional dos recursos orçamentários, permitindo que a SEPAN/DF ajuste continuamente a política de concessão de novos benefícios conforme a execução financeira observada e a projeção de despesas até o encerramento do exercício. O número real de beneficiários atendidos em qualquer momento será necessariamente inferior ao limite estabelecido, refletindo o saldo líquido entre ingressos e exclusões acumulados desde o início das operações, e garantindo margem de segurança para absorção de variações imprevistas na demanda sem comprometimento da sustentabilidade financeira do Programa.

5.8. O saldo do Cartão deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição dos materiais e serviços definidos em Portaria específica da SEPAN/DF, que regulamentará os itens elegíveis (ração de qualidade adequada, chipagem eletrônica e eventuais itens veterinários complementares autorizados), e apenas nos estabelecimentos credenciados mediante o presente Chamamento Público. Esta restrição assegura que os recursos públicos sejam aplicados estritamente nas finalidades do Programa, impedindo desvio de finalidade e garantindo rastreabilidade total das transações mediante sistema informatizado de controle gerido pelo BRB em integração com a SEPAN/DF.

5.9. É expressamente vedada a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços com os recursos do Cartão. Os estabelecimentos credenciados que autorizarem transações em desconformidade com as finalidades do Programa responderão solidariamente pelos valores indevidamente liberados, além de estarem sujeitos a descredenciamento e às penalidades contratuais previstas no instrumento convocatório e nos contratos firmados, assegurando-se integridade e legitimidade na aplicação dos recursos públicos destinados à política de proteção animal.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

- 6.1. Considerando tratar-se de subsídio público e não do financiamento direto dos procedimentos em si, a estimativa das quantidades a serem contratadas referencia-se à estimativa de beneficiários atendidos, conforme definido no presente Estudo Técnico Preliminar e na Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025, que institui o Programa. A modelagem adotada assegura que o benefício seja concedido diretamente aos tutores, que terão autonomia para escolher, dentro da rede credenciada, os estabelecimentos prestadores dos serviços de castração e fornecimento de ração, exercendo assim o protagonismo sobre o cuidado de seus animais.
- 6.2. A operacionalização do Cartão será realizada pelo Banco de Brasília S/A – BRB, conforme contrato específico firmado com a SEPAN/DF, funcionando como cartão de débito pré-pago com recarga mensal automática vinculada à manutenção dos requisitos de elegibilidade do beneficiário. O BRB disponibilizará infraestrutura de emissão, gestão, bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como sistema de autorização de transações em tempo real junto aos estabelecimentos credenciados.
- 6.3. Os valores totais dos benefícios a serem concedidos mensalmente aos tutores cadastrados serão disciplinados em Decreto específico regulamentador, detalhando os montantes de crédito destinados à aquisição de ração e ao pagamento dos procedimentos de castração. Este normativo regulamentador definirá ainda sobre as hipóteses de suspensão ou cancelamento do benefício, e demais aspectos operacionais necessários à execução do Programa, assegurando transparência e publicidade.
- 6.4. Para fins de execução dos serviços de castração, será adotada como referencial a Tabela de Valores (Relatório pesquisa de preços - Procedimentos (187564057)) anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar, elaborada com base em ampla pesquisa de mercado e análise de preços praticados por clínicas veterinárias no Distrito Federal, conforme pesquisa de preços.
- 6.5. A utilização do cartão contempla somente esses procedimento, não admitindo-se a utilização para procedimento complementares.
- 6.6. Os valores ali dispostos constituem limites máximos de execução, estabelecendo teto de pagamento aos credenciados por procedimento realizado, sendo expressamente admitida a prestação de serviços com valores inferiores aos tabelados. Esta flexibilização permite que estabelecimentos com estrutura de custos diferenciada ou que pratiquem política de preços sociais possam integrar a rede credenciada oferecendo condições ainda mais vantajosas à Administração e aos beneficiários.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

- 7.1. A modalidade de credenciamento escolhida opera mediante sistemática de contratação paralela e não excludente, onde é não apenas viável mas altamente vantajoso para a Administração contratar simultaneamente todos os interessados que satisfaçam as condições técnicas, operacionais, econômico-financeiras e jurídicas padronizadas estabelecidas no edital de credenciamento. Esta sistemática distingue-se fundamentalmente dos procedimentos licitatórios competitivos tradicionais, onde a seleção da proposta mais vantajosa implica necessariamente na exclusão dos demais competidores, estabelecendo vencedor único ou número limitado de vencedores conforme quantidade de lotes estabelecidos. No credenciamento, diversamente, não há competição entre os interessados, mas sim verificação objetiva do cumprimento de requisitos padronizados, sendo todos os que cumprirem os requisitos estabelecidos igualmente credenciados e aptos a serem convocados para execução dos serviços.
- 7.2. O parcelamento do objeto, previsto como regra geral pelo art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, consiste na divisão do objeto da contratação em lotes ou parcelas menores, visando promover a ampliação da competitividade, facilitar a participação de maior número de licitantes incluindo micro e pequenas empresas que não teriam capacidade operacional ou econômica para executar a totalidade do objeto, proporcionar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, e assegurar economia de escala sem concentração excessiva em fornecedor único.
- 7.3. No modelo específico de credenciamento adotado para a presente contratação, a competição entre os interessados é estruturalmente inviabilizada e conceitualmente inadequada, porque a própria essência do instituto do credenciamento reside precisamente na proposta da Administração de contratar todas as empresas ou estabelecimentos que preencham objetivamente os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos estabelecidos de forma padronizada no edital e que aceitem executar os serviços pelo preço unitário previamente fixado pela Administração.

### **7.4. Justificativa para a Dispensa da Aplicação da Preferência de ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006)**

- 7.4.1. A aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), é dispensada neste processo de Credenciamento devido à natureza jurídica da contratação.
- a) Credenciamento: As preferências da LC 123/2006, como o direito de preferência em caso de empate ficto, são mecanismos destinados a favorecer MEs/EPPs em ambientes de competição licitatória (como concorrência ou pregão), onde há disputa e exclusão de participantes.
- b) Inexistência de Competição: O Credenciamento é classificado como Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021) justamente pela inviabilidade de competição de preços, pois a Administração Pública convoca e contrata todos os que demonstrem interesse e atendam aos requisitos técnicos, aceitando a tabela de preços fixada. Não há disputa, nem relação de exclusão.
- c) Redundância da Preferência: No modelo de contratação paralela e não excludente, o objetivo de incentivar a participação de MEs e EPPs é alcançado pelo simples fato de que qualquer empresa, independentemente do porte, que cumpra os requisitos de habilitação e qualificação, será credenciada e terá acesso à demanda.
- d) Universalidade da Contratação: A aplicação de qualquer preferência (como sorteio exclusivo ou rodada de desempate) seria contraditória ao princípio do Credenciamento, que busca a universalidade da contratação e a igualdade de condições para todos os que aceitam prestar o serviço pelo preço determinado.
- 7.4.2. Portanto, a aplicação das regras preferenciais da LC 123/2006 é dispensada porque o Credenciamento, como procedimento de contratação universal via Inexigibilidade, já assegura a máxima participação possível no mercado, tornando o tratamento diferenciado desnecessário e em desacordo com a lógica jurídica do instituto.
- 7.4.3. Desta feita, dispensa-se a aplicação da preferência estabelecida, conforme o inciso III, do art. 49 da LC 123/2006.

## **8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO VIII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

- 8.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **9. ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (INCISO IX, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

- 9.1. O presente programa integra-se ao Plano Plurianual 2024-2027 do Distrito Federal, alinhando-se aos eixos estratégicos de sustentabilidade

ambiental, promoção da saúde pública e fortalecimento da participação social. A iniciativa constitui desdobramento direto da criação da SEPAN e materializa compromisso institucional do governo distrital com a estruturação de políticas públicas específicas para a proteção animal, área historicamente caracterizada por ações fragmentadas e insuficiência de recursos.

## 9.2. Plano de Contratações Anual

9.2.1. Considerando que o presente credenciamento não configura contratação com dispêndio orçamentário direto por parte da Administração Pública, entende-se por dispensada sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA).

9.2.2. Ademais para os itens de cartão foi solicitado a inclusão dos itens no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, no âmbito da Subsecretaria de Bem-Estar Animal (SEPAN/SUBAN) foi solicitada por meio do Despacho (SEI nº 156328954) e reiterada no (Despacho SEI nº 157741014).

9.2.3. Todavia, após a edição do Decreto n. 47.586, de 19 de agosto de 2025, que alterou o Decreto n. 46.233, de 4 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, a SEPAN passou a ser vinculada administrativamente à Casa Civil do Distrito Federal, que fornecerá as atividades de apoio operacional, administrativo, jurídico, orçamentário e financeiro. Neste sentido, demonstra-se a importância de inclusão das ações da SEPAN no PCA da Casa Civil.

## 9.3. Indicação de orçamento

9.3.1. A execução orçamentária do programa, mediante dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegura previsibilidade, legitimidade institucional e integração ao planejamento de médio prazo, conferindo sustentabilidade e continuidade à política pública.

9.3.2. De forma a propiciar a presente contratação, foi autuado o Processo SEI nº 04045-00000302/2025-42, no qual requer a criação de programa de trabalho na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 para institucionalização do Programa de Apoio às Iniciativas de Proteção Animal, no qual foi atendida pelo Ofício n. 55/2025 (185825770), com a criação do código da ação - 4086 - Assistência a Animais. Dessa forma, a Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal solicitou a suplementação orçamentária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Despacho 186841362.

9.3.3. Porém, cumpre destacar que o credenciamento, conforme disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023, constitui procedimento administrativo sui generis de seleção de interessados que se distingue fundamentalmente das modalidades licitatórias tradicionais em diversos aspectos estruturais e operacionais.

9.3.4. Uma das características essenciais do credenciamento reside precisamente na ausência de obrigação imediata e automática de contratação pela Administração no momento da publicação do edital ou da homologação dos credenciamentos, diferentemente do que ocorre nas licitações competitivas tradicionais onde a adjudicação do objeto ao vencedor gera direito subjetivo à contratação e correspondente obrigação da Administração de firmar o contrato, ressalvadas as hipóteses excepcionais de revogação ou anulação do procedimento.

9.3.5. No credenciamento, a convocação efetiva dos credenciados para execução de serviços específicos ocorrerá gradual e progressivamente ao longo da vigência do credenciamento, conforme demanda real apresentada pela população beneficiária, distribuição geográfica das solicitações, capacidade operacional de cada credenciado e, fundamentalmente, disponibilidade orçamentária e financeira verificada em cada momento específico.

9.3.6. A natureza específica dos serviços objeto do presente credenciamento, caracterizados como serviços de prestação continuada sob demanda espontânea da população, torna estruturalmente impossível a quantificação exata e prévia do volume total de procedimentos que serão efetivamente realizados e produtos a serem adquiridos durante a vigência do credenciamento.

9.3.7. No credenciamento, a Administração compromete recursos orçamentários gradualmente, na medida em que os serviços são efetivamente solicitados, os credenciados são convocados para execução, os procedimentos são realizados e adequadamente comprovados, e as faturas correspondentes são apresentadas para pagamento, observando rigorosamente a disponibilidade financeira verificada em cada momento específico e a priorização estabelecida no planejamento orçamentário do exercício.

9.3.8. Este modelo de execução orçamentária progressiva apresenta vantagens significativas do ponto de vista da gestão fiscal responsável e da eficiência na alocação de recursos públicos escassos, incluindo: evita imobilização prematura e prolongada de dotações orçamentárias que poderiam ser temporariamente direcionadas para outras necessidades urgentes até o momento de sua efetiva utilização nos serviços de castração, permite ajuste dinâmico do ritmo de execução conforme evolução da arrecadação e das necessidades concorrentes ao longo do exercício financeiro, assegura que recursos serão efetivamente comprometidos apenas quando houver certeza da prestação concreta do serviço correspondente, e proporciona flexibilidade para redirecionamento ou contingenciamento de recursos em situações de restrição fiscal sem gerar frustração de expectativas contratuais formalmente constituídas ou necessidade de rescisões contratuais onerosas.

9.3.9. Não obstante a dispensa de indicação de dotação orçamentária específica no momento da publicação do edital de credenciamento, a Secretaria Executiva assegura que os serviços e aquisições a serem custeados com programa ProAnimal encontram-se devidamente contemplados no planejamento orçamentário institucional, com previsão de recursos nos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, incluindo o Plano Plurianual, PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, e a Lei Orçamentária Anual, LOA, do exercício corrente e dos exercícios subsequentes abrangidos pela vigência do credenciamento. A ação orçamentária específica destinada às políticas de bem-estar animal e controle populacional de animais domésticos contempla dotação suficiente para execução do programa de castrações, sendo a execução efetiva ao longo do exercício condicionada à disponibilidade financeira concreta verificada em cada período conforme cronograma de desembolso e priorização estabelecidos pela gestão orçamentária e financeira da pasta.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO X, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

10.1. A economicidade é alcançada tanto pela escolha da modalidade de contratação quanto pelos benefícios a longo prazo da política pública implementada:

- a) Vantagem Econômica a Longo Prazo: Campanhas de esterilização são consideradas financeiramente vantajosas a longo prazo. Os custos associados a estas campanhas são menores quando comparados aos gastos necessários para manter um grande número de animais em abrigos ou para gerir os serviços de controle de zoonoses e tratar doenças transmitidas por animais. A esterilização, portanto, pode representar uma economia significativa para os cofres públicos.
- b) Contenção de Preços Unitários: a contratação através do credenciamento a critério de terceiros permite uma auto regulação do mercado, diante da possibilidade de o **usuário final** escolher o prestador/fornecedor com custo benefício que melhor atenda suas necessidades.
- c) Melhor Aproveitamento Orçamentário: O modelo de pagamento por serviço efetivamente realizado e requisitado garante o pagamento apenas pelos serviços que são, de fato, executados e pelos produtos que são fornecidos, sem garantia de demanda ou quantidade mínima de serviço ou produto. Essa abordagem otimiza a utilização dos recursos públicos.

10.2. A opção pela terceirização dos serviços é justificada por questão de eficiência e economicidade, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos:

- a) Especialização e Qualidade: Os prestadores de serviços médicos veterinários, sendo profissionais especializados, já possuem ampla experiência, conhecimento técnico e infraestrutura necessária para realizar os procedimentos com eficiência e qualidade superior.

- b) Redução de Custos Administrativos Internos: A terceirização resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos, pois reduz custos operacionais e administrativos que seriam gerados caso a Administração optasse pela execução direta (como custos de concursos públicos, treinamento, pagamento de salários e encargos sociais).
- c) Garantia de Continuidade: Os profissionais credenciados possuem estrutura para garantir a continuidade dos serviços, uma vez que a empresa contratada é responsável pela seleção, treinamento e supervisão do seu próprio pessoal.
- d) Infraestrutura Descentralizada: O Credenciamento viabiliza a contratação do maior número possível de empresas, o que amplia e facilita o acesso da população e garante que a demanda possa ser atendida sem prejuízo dos prazos.
- e) Fornecimento de Insumos pelos Credenciados: os credenciados são responsáveis por adquirir dos fornecedores os insumos destinados à manutenção de cães e gatos, bem como, armazenar e disponibilizar os produtos aos beneficiários finais. Ademais, os estabelecimentos credenciados se obrigam a fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos veterinários e para o fornecimento de ração e de insumos de manutenção de animais.

10.3. Os resultados pretendidos promovem o interesse público, indo além da mera economia:

- a) Controle Populacional e Saúde Pública: O objetivo principal é implementar um programa efetivo de controle populacional, visando reduzir a superpopulação dos animais de rua e, conseqüentemente, diminuir a população de errantes. Isso minimiza o risco de transmissão de zoonoses entre animais e humanos, promovendo a saúde pública.
- b) Bem-Estar Animal e Sustentabilidade: A castração é uma estratégia humanitária para prevenir a reprodução indesejada, que é a causa principal do abandono de animais. O controle efetivo contribui para a conservação da biodiversidade local e a sustentabilidade ambiental.
- c) Atendimento à População Vulnerável: O programa visa atender não apenas os animais errantes, mas também animais de famílias carentes, o que promove uma gestão responsável e humanizada da população de cães e gatos, por meio do apoio financeiro para aquisição de ração e insumos de manutenção de cães e gatos.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (INCISO XI, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

11.1. O credenciamento irá gerar o Termo de Credenciamento, sendo o ato de habilitação para fins de garantia distribuição de vagas, quando da convocação.

11.2. Antes da celebração de qualquer contrato decorrente do procedimento de credenciamento, a Administração deverá convocar os habilitados, por edital específico, no qual se assegurará a existência de dotação orçamentária específica compatível com a Lei Orçamentária vigente, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O edital de convocação definirá de forma clara e objetiva os critérios de distribuição das vagas, quando o número de credenciados for limitado por razões técnicas ou orçamentárias, respeitando-se parâmetro isonômico específico.

11.4. As condições de atendimento, o prazo de resposta e os indicadores de desempenho também deverão constar no instrumento convocatório, vinculando-se posteriormente à execução contratual.

11.5. A celebração do contrato de Credenciamento é o ato que formaliza o vínculo obrigacional com os prestadores de serviços.

11.6. A Administração se reserva o direito de convocar o representante da contratada para uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que detalhará as obrigações, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis, embora essa reunião possa ocorrer após a assinatura do contrato.

11.7. Todas as providências, documentos e atos preparatórios deverão ser registrados no processo eletrônico de contratação e publicados no PNCP, conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O resultado do credenciamento e a relação dos prestadores habilitados deverão ser atualizados periodicamente, garantindo a transparência e o controle social do procedimento.

## **12. DA SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

12.1. A Sustentabilidade e dos Possíveis Impactos Ambientais está intrinsecamente ligada à justificativa central do Credenciamento, que é a implementação de políticas públicas de controle populacional animal.

12.2. A castração de cães e gatos é apresentada como uma solução essencial que gera múltiplos benefícios de sustentabilidade, tanto sociais quanto ambientais, a longo prazo. O principal objetivo é reduzir a superpopulação de animais de rua e, conseqüentemente, diminuir a população de errantes.

12.3. A castração é considerada uma estratégia eficaz e humanitária para prevenir a reprodução indesejada, que é a causa principal do abandono de animais; O controle efetivo da população de animais domésticos (cães e gatos) contribui para a conservação da biodiversidade local. Animais errantes podem impactar negativamente a fauna local, especialmente em áreas urbanas, onde a competição por espaço e recursos é intensa; A redução da população de animais errantes minimiza o risco de transmissão de zoonoses entre animais e entre animais e o ser humano. O controle populacional é vital para a prevenção de doenças zoonóticas. A Organização Mundial de Sanidade Animal (OMSA) promove o enfoque "Uma Saúde" (One Health), baseado na interdependência da saúde dos animais, da saúde dos seres humanos e do meio ambiente. O bem-estar animal é classificado pela OMSA como um "bem vital para um mundo mais sustentável"; e Economicidade e Uso de Recursos: Campanhas de esterilização são consideradas financeiramente vantajosas a longo prazo, pois os custos são menores em comparação aos gastos necessários para manter um grande número de animais em abrigos ou para gerir os serviços de controle de zoonoses e tratar doenças.

12.4. Apesar dos benefícios ambientais, se reconhece que a execução dos procedimentos cirúrgicos gera resíduos biológicos e hospitalares que constituem o principal impacto ambiental a ser gerenciado.

12.5. Nesse sentido, entende-se que as credenciadas devem fazer a Gestão de Resíduos, que sejam:

- a) Natureza dos Impactos: Os possíveis impactos ambientais do serviço contratado dizem respeito aos materiais e resíduos provenientes das cirurgias.
- b) Responsabilidade da Credenciada: A credenciada deve se responsabilizar pelo descarte adequado da carcaça (em caso de óbito) e de todos os resíduos provenientes das cirurgias, sem ônus para o município.
- c) Conformidade Legal: O descarte de resíduos deve seguir rigorosamente a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018.
- d) Plano de Gerenciamento de Resíduos: Realizar tratamento e descarte específicos de acordo com normas técnicas e ambientais rigorosas, seguindo procedimentos para minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, Apresentar e implementar um plano

específico de gerenciamento de resíduos, detalhando como os resíduos serão manuseados, tratados e descartados e Possuir infraestrutura adequada para o armazenamento seguro e o tratamento, antes da coleta e da disposição final.

12.6. Dessa forma, ao julgar a natureza do objeto do serviço, verifica-se a necessidade por parte da contratada de atender os critérios dos órgãos fiscalizadores relativos às atividades desempenhadas, e ambas as partes observarão a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 1/1986, que define impactos ambientais como quaisquer alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria e energia resultante de atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar das populações; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas; e a qualidade dos recursos ambientais.

### 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (INCISO XIII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

13.1. A equipe de planejamento de contratação declara haver viabilidade (técnica, econômica e operacional) para a contratação, não havendo portanto, óbices quanto a sua continuidade para o atendimento ao interesse público.

Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Técnico
<b>GRAYCE CHRISTHINA GOMES CIESLAK</b> Matrícula: 0285130-X	<b>ANDERSON DE ARAÚJO SILVA</b> Matrícula: 1726835-4	<b>SÔNIA MARIA RODRIGUES</b> <u>Matrícula:</u> 0286563-7

Integrante Administrativo	Integrante Administrativo	Integrante Administrativo
<b>VICTOR RIBEIRO DA COSTA</b> Matrícula: 1.726.997-0	<b>LEONARDO FRANCO AMARAL</b> Matrícula: 1.726.964-4	<b>LAIZA MARA NEVES SPAGNA</b> <u>Matrícula:</u> 1.726.879-6

1. Após exame pormenorizado de todos os elementos constitutivos do referido Estudo Técnico Preliminar, esta Secretaria Executiva da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal conclui que o documento apresenta fundamentação técnica adequada, rigor metodológico apropriado, conformidade integral com os marcos regulatórios aplicáveis, e demonstra de forma clara, objetiva e bem estruturada a necessidade pública que fundamenta a contratação proposta.

2. Os elementos técnicos e operacionais apresentados conferem ao ETP credibilidade e solidez necessárias para orientação dos procedimentos de credenciamento a serem adotados.

3. Esta Secretaria Executiva da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal aprova formalmente o Estudo Técnico Preliminar apresentado, visando o andamento para as próximas etapas de contratação.

Demandante:
Representante da área requisitante: LEONARDO ARAÚJO EMERICK Matrícula: 1726897-4 Endereço eletrônico: leonardo.emerick@buriti.df.gov.br

### ANEXO I TABELA DE PROCEDIMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Serviço de castração de caninas (ovário-histerectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 300,0000
2	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 275,8995
3	Serviço de castração de felinas (ovário-histerectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 212,8629
4	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 184,6350

### ANEXO II

# QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO

## 1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CORPO PROFISSIONAL

1.1. A empresa credenciada deverá demonstrar que possui corpo técnico devidamente habilitado para exercício das funções relacionadas à execução dos procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos. A equipe deverá ser descrita mediante comprovação de qualificação técnica da respectiva área de trabalho, incluindo os cursos de graduação em Medicina Veterinária, pós-graduação em áreas correlatas, residências veterinárias, estágios supervisionados e experiência profissional comprovada na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização, ou comprovação de qualificação técnica dos veterinários volantes e plantonistas em atuação no estabelecimento.

1.2. A qualificação do corpo técnico constitui requisito essencial para assegurar a adequada execução dos procedimentos, considerando que a castração, embora procedimento rotineiro na medicina veterinária, demanda conhecimentos específicos em técnica cirúrgica, anestesiologia veterinária, manejo perioperatório e reconhecimento de complicações potenciais. A demonstração de qualificação adequada da equipe proporciona segurança quanto à capacidade técnica do estabelecimento para prestação dos serviços com qualidade e segurança.

## 2. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E REGISTRO PROFISSIONAL

2.1. A empresa contratada deverá proceder à indicação do responsável técnico do estabelecimento, acompanhada de cópia de sua Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua especialidade, em situação regular perante o órgão fiscalizador da profissão. O responsável técnico responde profissionalmente por todos os procedimentos realizados no estabelecimento, devendo assegurar o cumprimento das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à atividade veterinária.

2.2. A exigência de responsável técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária constitui requisito legal estabelecido pela Lei nº 5.517/1968, que regula o exercício da profissão de médico veterinário, e pela Resolução CFMV nº 1.321/2020, que estabelece os requisitos para funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários. Este requisito assegura que existe profissional legalmente habilitado e tecnicamente qualificado respondendo pelos serviços prestados, proporcionando segurança jurídica e técnica à contratação.

## 3. DOS PROTOCOLOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

3.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição detalhada dos procedimentos pré-operatório, trans-operatório e pós-operatório que serão adotados na execução dos serviços de castração. Esta descrição deverá contemplar todos os protocolos clínicos e cirúrgicos que serão empregados, incluindo avaliação clínica pré-cirúrgica, protocolos anestésicos utilizados, técnica cirúrgica empregada, cuidados trans-operatórios, protocolos de analgesia e medicação pós-operatória, e orientações fornecidas aos tutores para cuidados domiciliares após o procedimento.

3.2. A exigência de descrição detalhada dos protocolos operacionais permite à Administração avaliar previamente se os procedimentos propostos estão em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pela medicina veterinária contemporânea e se asseguram segurança adequada aos animais que serão submetidos aos procedimentos. A padronização de protocolos entre os diferentes estabelecimentos credenciados contribui ainda para uniformização da qualidade dos serviços prestados e facilita os processos de fiscalização e controle pela Administração.

3.3. A empresa credenciada deverá cadastrar os animais atendimentos em sistema a ser disponibilizado pela SEPAN/DF e nele registrar todos os procedimentos de castração e microchipagem realizados junto ao público alvo do programa, remetendo à SEPAN/DF as notas fiscais dos referidos procedimentos conforme regaras a serem definidas em edital.

## 4. DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS

4.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição detalhada da estrutura física, mobiliário, instrumental e equipamentos cirúrgicos disponíveis no estabelecimento para execução dos serviços. Esta descrição deverá demonstrar que o estabelecimento possui instalações adequadas e equipamentos suficientes para realização dos procedimentos em conformidade com os padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

4.2. O estabelecimento credenciado deverá dispor, no mínimo, das seguintes áreas e instalações:

- a) Sala de recepção e triagem: para receber os tutores e animais e realizar a avaliação pré-operatória, dotada de mobiliário adequado e condições ambientais que proporcionem conforto aos tutores e reduzam o estresse dos animais aguardando atendimento;
- b) Sala de preparação: área onde os animais são sedados, tricatomizados, procedimento de raspagem dos pelos na região a ser operada, e desinfetados adequadamente antes do encaminhamento ao centro cirúrgico, dotada de equipamentos de monitoramento anestésico e materiais necessários à preparação cirúrgica;
- c) Centro cirúrgico: sala exclusiva e esterilizada, com iluminação adequada, ventilação apropriada e materiais esterilizados, onde as cirurgias serão realizadas, com divisão clara entre área suja e área limpa, assegurando manutenção da assepsia necessária à prevenção de infecções cirúrgicas;
- d) Sala de recuperação: espaço seguro e tranquilo para o monitoramento dos animais no pós-operatório imediato, dotado de equipamentos de monitoramento dos sinais vitais e condições ambientais controladas que proporcionem recuperação adequada da anestesia;
- e) Estoque ou depósito: para armazenamento adequado dos insumos e medicações que serão utilizados ao longo do tempo, observando condições apropriadas de temperatura, umidade e segurança conforme especificações técnicas de cada produto.

4.3. A estrutura deverá ser compatível com a separação das espécies no pós-operatório

4.4. Ademais, seguindo a Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019, a estrutura deverá estar dentro do estabelecido no Art. 9º, a ser verificado pelo registro de clínica no conselho.

4.5. A adequação da infraestrutura física constitui requisito essencial para execução segura dos procedimentos cirúrgicos, influenciando diretamente na qualidade dos serviços prestados e na prevenção de complicações. A exigência de instalações apropriadas assegura que os procedimentos serão realizados em ambiente técnico e sanitariamente adequado, reduzindo riscos de infecção e proporcionando condições ótimas para recuperação dos animais.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS DE BIOSSEGURANÇA E CONTROLE SANITÁRIO

5.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção das áreas do estabelecimento, demonstrando a adoção de protocolos rigorosos de biossegurança que assegurem a manutenção de condições sanitárias adequadas em todas as dependências utilizadas para prestação dos serviços. Os procedimentos descritos deverão contemplar a frequência de limpeza, os produtos químicos utilizados, as técnicas empregadas e os responsáveis pela execução destas atividades.

5.2. Adicionalmente, a empresa deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelecem requisitos para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, ou contrato formalizado com empresa devidamente licenciada para prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos de saúde.

5.3. O adequado gerenciamento de resíduos constitui obrigação legal e requisito sanitário essencial para funcionamento de estabelecimentos veterinários, considerando que os procedimentos cirúrgicos geram resíduos biológicos, perfurocortantes e químicos que demandam manejo, acondicionamento e destinação específicos para prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A exigência de comprovação de destinação adequada dos resíduos assegura conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

## **6. DA CAPACIDADE OPERACIONAL E DIMENSIONAMENTO**

6.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição quantitativa da capacidade operacional do estabelecimento. Deverá ser informado o número máximo de castrações que a empresa consegue realizar por dia, considerando a estrutura física disponível, a quantidade de profissionais alocados e os equipamentos existentes, bem como a quantidade mínima viável financeiramente dentro do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, informação esta que permitirá à Administração planejar adequadamente a distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados.

6.2. O dimensionamento da capacidade operacional constitui informação essencial para planejamento da execução dos serviços, permitindo à Administração estabelecer metas realistas de atendimento, distribuir adequadamente a demanda entre os credenciados conforme suas respectivas capacidades, e assegurar que não haverá sobrecarga operacional que possa comprometer a qualidade dos serviços prestados. A informação sobre quantidade mínima viável permite ainda à Administração avaliar a sustentabilidade econômica da participação de cada estabelecimento no programa.

## **7. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERTISE TÉCNICA**

7.1. A empresa contratada deverá comprovar documentalmente expertise técnica no procedimento cirúrgico mais adequado para esterilização de cães e gatos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, incluindo quantidade mínima de procedimentos realizados, complexidade técnica dos casos atendidos e índices de sucesso cirúrgico alcançados.

7.2. Adicionalmente, a empresa deverá apresentar comprovação em caso de realização prévia de mutirões de castração, mediante apresentação de prontuários dos animais atendidos, autodeclaração circunstanciada descrevendo os eventos realizados, contratos firmados com entes públicos ou privados para realização destes eventos, ou histórico de funcionamento que demonstre experiência consolidada na realização de grande volume de procedimentos em curto período de tempo, característica típica dos eventos de castração em massa promovidos pela Administração Pública.

7.3. A comprovação de expertise técnica e experiência prévia em mutirões constitui indicador relevante da capacidade do estabelecimento para atender às demandas específicas do programa, que incluem não apenas a execução técnica adequada dos procedimentos individuais, mas também a capacidade logística e organizacional para atendimento de grande volume de animais em condições eventualmente adversas, como as que caracterizam os eventos descentralizados realizados nas Regiões Administrativas.

## **8. DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**

8.1. Tendo em vista que o estabelecimento interessado terá a responsabilidade por realizar o hemograma de forma gratuita aos animais que serão submetidos aos procedimentos cirúrgicos, se o exame for executado em laboratório próprio, o mesmo deverá dispor de equipamentos adequados, instalações apropriadas e pessoal qualificado para realizar exames e análises clínicas nos animais, assegurando confiabilidade nos resultados e contribuindo para segurança pré-operatória mediante identificação de alterações hematológicas que possam contraindicar ou exigir cuidados especiais durante o procedimento anestésico-cirúrgico.

8.2. Na hipótese do interessado operar com a utilização de analisador hematológico automatizado específico para cães e gatos, a máquina utilizada deverá apresentar características técnicas adequadas, incluindo precisão nas contagens celulares, confiabilidade dos resultados, calibração periódica devidamente documentada e controle de qualidade sistemático que assegure acurácia dos exames realizados. Ademais, o software do equipamento precisa ter a capacidade de gerenciar adequadamente as amostras processadas, gerar relatórios padronizados e completos, e exportar dados para sistemas de informação, contando com suporte técnico adequado e treinamento dos profissionais para que os veterinários saibam utilizar a máquina corretamente e realizar a manutenção de forma apropriada.

8.3. A capacidade de realização de exames laboratoriais pré-operatórios constitui requisito essencial para segurança dos procedimentos, permitindo identificação de condições clínicas que possam aumentar riscos anestésicos ou cirúrgicos e possibilitando adoção de medidas preventivas ou corretivas antes da realização do procedimento. A inclusão do hemograma como exame obrigatório alinha-se às melhores práticas da medicina veterinária e contribui significativamente para redução de complicações e mortalidade perioperatória.

## **9. DA REGULARIDADE LEGAL E LICENCIAMENTO SANITÁRIO**

9.1. Além dos requisitos técnicos e operacionais descritos, o estabelecimento deve estar devidamente regularizado e cumprir com as exigências legais aplicáveis à atividade veterinária, incluindo obrigatoriamente:

- a) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Distrito Federal;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- c) Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, atestando conformidade das instalações e procedimentos com as normas sanitárias vigentes;
- d) Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando regularidade do estabelecimento perante o órgão fiscalizador da profissão;
- e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal e da União;
- f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Demais documentações exigidas para qualificação jurídica e financeira que serão detalhadas tanto no Termo de Referência quanto no instrumento convocatório.

9.2. A exigência de regularidade legal e licenciamento sanitário constitui requisito de habilitação essencial, assegurando que somente estabelecimentos legalmente constituídos, fiscalmente regulares e sanitariamente aprovados participarão do processo de contratação, mitigando riscos jurídicos para a Administração e proporcionando segurança quanto à idoneidade e conformidade legal dos prestadores de serviços.

## 10. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade que serão avaliados quando da apresentação da proposta de execução dos serviços.
- 10.2. Os estabelecimentos credenciados deverão demonstrar adoção de práticas ambientalmente sustentáveis em suas operações, incluindo:
- Gestão adequada de resíduos sólidos, com segregação na origem, acondicionamento apropriado e destinação ambientalmente adequada;
  - Manutenção de registros e controles que permitam monitoramento do desempenho ambiental do estabelecimento.
- 10.3. A incorporação de critérios de sustentabilidade na contratação alinha-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e às diretrizes de contratações públicas sustentáveis estabelecidas pela legislação brasileira, contribuindo para que a ação estatal seja vetor de promoção de práticas ambientalmente responsáveis no setor privado.

## 11. ORIENTAÇÃO EM CASO DE ÓBITO DE ANIMAL

- 11.1. Em caso de óbito de animal ocorrido durante os períodos pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório imediato, enquanto o animal ainda estiver sob responsabilidade técnica e custódia física da credenciada, o estabelecimento deverá comunicar imediatamente o fato ao tutor ou responsável legal pelo animal, bem como à Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal (SEPAN/DF).
- 11.2. A comunicação ao tutor deverá ser realizada prioritariamente por contato telefônico direto, seguida de comunicação escrita formal quando solicitado pelo tutor, devendo ser prestadas todas as informações sobre as circunstâncias do óbito, momento aproximado da ocorrência, possíveis causas identificadas e procedimentos adotados pela equipe veterinária para tentativa de reversão do quadro.
- 11.3. A comunicação à SEPAN/DF deverá ser realizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, mediante ofício eletrônico ou protocolo administrativo formal, contendo relatório circunstanciado.
- 11.4. Em caso de óbito, a realização de necropsia será a regra, desde que autorizado pelo tutor.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a seu exclusivo critério ou mediante requerimento fundamentado do tutor, a realização de necropsia e exame anatomopatológico completo do animal falecido, para elucidação técnico-científica das causas do óbito, especialmente nos seguintes casos:
- Suspeita de erro técnico, imperícia, negligência ou imprudência na condução do procedimento anestésico-cirúrgico;
  - Identificação de padrão de óbitos recorrentes em determinado estabelecimento credenciado, sugerindo problemas sistemáticos de qualidade ou segurança;
  - Solicitação expressa do tutor para esclarecimento das causas do óbito de seu animal.
- 11.6. A necropsia deverá ser realizada por médico veterinário patologista devidamente habilitado, em laboratório de patologia veterinária credenciado ou em instituição de ensino superior com curso de Medicina Veterinária reconhecido pelo Ministério da Educação.
- 11.7. Os custos da necropsia e exame anatomopatológico serão integralmente custeados pela credenciada.
- 11.8. O resultado da necropsia deverá ser encaminhado formalmente à SEPAN/DF, ao estabelecimento credenciado e ao tutor solicitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da realização do exame, contendo laudo anatomopatológico completo, conclusões sobre a causa mortis, e eventuais recomendações técnicas.
- 11.9. A ocorrência de óbito, por si só, não configura automaticamente irregularidade ou má prática veterinária, considerando que todo procedimento anestésico-cirúrgico comporta riscos inerentes, mesmo quando executado com técnica adequada e observância de todos os protocolos de segurança estabelecidos pela medicina veterinária.
- 11.10. Contudo, a Administração realizará análise técnica detalhada de cada caso de óbito reportado, mediante avaliação do relatório circunstanciado, exame do prontuário do animal, entrevistas com a equipe envolvida, oitiva do tutor, e quando necessário, solicitação de necropsia e pareceres técnicos especializados.
- 11.11. A responsabilização administrativa do credenciado ocorrerá quando ficar demonstrado:
- Erro técnico grosseiro — emprego de técnica cirúrgica inadequada, protocolo anestésico inapropriado para a condição do animal, ou condutas manifestamente contrárias aos padrões estabelecidos pela medicina veterinária;
  - Negligência — omissão de cuidados essenciais, falta de monitoramento adequado dos sinais vitais, ausência de avaliação pré-operatória apropriada, ou descuido na identificação de contraindicações;
  - Imperícia — demonstração de falta de conhecimento técnico, habilidade ou experiência necessária para realização adequada dos procedimentos;
  - Imprudência — realização de procedimento em animal com contraindicações evidentes, assunção de riscos desnecessários, ou execução de técnicas experimentais sem fundamentação científica adequada;
  - Inadequação sistemática — identificação de taxa de óbitos significativamente superior aos padrões epidemiológicos esperados, sugerindo problemas estruturais de qualidade, segurança ou capacitação técnica do estabelecimento.
- 11.12. A Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal manterá registro estatístico consolidado de todos os óbitos ocorridos no âmbito do programa de credenciamento, contendo minimamente:
- Número absoluto e taxa percentual de óbitos por estabelecimento credenciado;
  - Distribuição de óbitos por espécie, sexo, idade e porte dos animais;
  - Distribuição de óbitos por momento de ocorrência (pré-operatório, trans-operatório, pós-operatório imediato);
  - Causas de óbito mais frequentes identificadas nos relatórios e necropsias;
  - Análise temporal da evolução das taxas de óbitos ao longo da vigência do credenciamento;
  - Comparação de desempenho entre diferentes estabelecimentos credenciados;
  - Identificação de fatores de risco associados a maior mortalidade perioperatória.
- 11.13. Estes dados subsidiarão ações de aprimoramento contínuo dos protocolos técnicos, capacitação dos profissionais, revisão de critérios de habilitação, e adoção de medidas corretivas para redução da mortalidade associada aos procedimentos cirúrgicos.
- 11.14. Caso o tutor não compareça para retirada do corpo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do óbito, ou expressamente decline desta responsabilidade mediante declaração escrita ou manifestação inequívoca, o estabelecimento credenciado torna-se

integralmente responsável pelo descarte adequado e ambientalmente correto do cadáver, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor.

- 11.15. O descarte deverá observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes.
- 11.16. O descarte deverá ser realizado mediante cremação, destinação a empresa especializada e ou sepultamento sanitário.
- 11.17. É expressamente vedado o descarte irregular de cadáveres mediante:
- Abandono em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, margens de rodovias ou qualquer outro local inadequado;
  - Disposição em lixo comum ou aterros sanitários convencionais sem tratamento prévio apropriado;
  - Incineração em equipamentos não licenciados ou queima a céu aberto;
  - Qualquer outra forma de destinação que viole normas ambientais, sanitárias ou éticas.
- 11.18. O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar o corpo do animal adequadamente acondicionado ao tutor ou responsável legal em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, assegurando ao tutor a possibilidade de realizar procedimentos funerários, sepultamento, cremação ou destinação final conforme suas convicções pessoais, religiosas e preferências individuais.
- 11.19. O acondicionamento do corpo deverá ser realizado de forma digna e respeitosa, observando as seguintes condições:
- Higienização adequada — limpeza do corpo do animal removendo sangue, secreções ou outros resíduos cirúrgicos, preservando a dignidade do animal falecido;
  - Acondicionamento apropriado — envolvimento do corpo em material impermeável, preferencialmente saco plástico resistente ou manta apropriada, de forma a evitar vazamentos de fluidos corporais;
  - Identificação clara — fixação de etiqueta de identificação contendo nome do animal, nome do tutor, data e hora do óbito, e número do prontuário;
  - Refrigeração adequada — manutenção do corpo sob refrigeração apropriada caso o tutor não possa comparecer imediatamente para retirada, preservando a integridade física do cadáver;
  - Respeito à sensibilidade do tutor — entrega do corpo em local reservado, preferencialmente em sala separada da área de recepção, assegurando privacidade ao tutor em momento de luto.
- 11.20. O médico veterinário responsável pelo procedimento deverá elaborar relatório circunstanciado de óbito em três vias, contendo minimamente as seguintes informações técnicas e administrativas:
- Identificação completa do animal — espécie, raça, sexo, idade aproximada, porte, peso, coloração, sinais particulares, número de microchip se já implantado, nome do animal e dados cadastrais do tutor;
  - Histórico clínico pré-operatório — anamnese realizada, sinais clínicos apresentados na avaliação inicial, resultados de exames pré-operatórios realizados (hemograma e outros), classificação de risco anestésico conforme escala ASA (American Society of Anesthesiologists), e eventuais contraindicações identificadas;
  - Descrição detalhada do procedimento anestésico-cirúrgico — protocolo anestésico empregado (medicações, doses, vias de administração), horário de indução anestésica, técnica cirúrgica empregada, intercorrências trans-operatórias identificadas, parâmetros vitais monitorados durante o procedimento (frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação de oxigênio, temperatura corporal, pressão arterial), e condutas terapêuticas adotadas;
  - Circunstâncias do óbito — momento exato da ocorrência do óbito (pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório imediato), sinais clínicos que precederam o óbito, medidas de reanimação cardiopulmonar ou outras intervenções emergenciais realizadas, tempo de duração das manobras de ressuscitação, e horário oficial de constatação do óbito;
  - Hipótese diagnóstica da causa mortis — avaliação técnica fundamentada do médico veterinário responsável sobre a provável causa do óbito, baseada nos achados clínicos, parâmetros monitorizados e evolução do quadro, incluindo se o óbito é atribuível ao procedimento anestésico-cirúrgico ou se decorre de condições clínicas preexistentes não identificadas na avaliação pré-operatória;
  - Registro fotográfico quando aplicável — documentação fotográfica de achados trans-operatórios relevantes, alterações anatômicas significativas ou lesões identificadas que possam ter contribuído para o óbito, sempre respeitando a dignidade do animal e os aspectos éticos da documentação médico-veterinária;
  - Assinatura e identificação profissional — nome completo, número de registro no CRMV, assinatura e carimbo do médico veterinário responsável pelo procedimento e elaboração do relatório.
- 11.21. As três vias do relatório circunstanciado de óbito deverão ser entregues ao tutor, a administração e a terceira via arquivada no prontuário do animal.

### ANEXO III

#### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RAÇA

##### 1. DA REGULARIDADE LEGAL E LICENCIAMENTO SANITÁRIO

- 1.1. Os estabelecimentos comerciais devem estar devidamente regularizado e cumprir com as exigências legais aplicáveis, incluindo obrigatoriamente:
- Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Distrito Federal;
  - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
  - Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, atestando conformidade das instalações e procedimentos com as normas sanitárias vigentes;
  - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal e da União;
  - Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS;
  - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
  - Demais documentações exigidas para qualificação jurídica e financeira que serão detalhadas tanto no Termo de Referência

quanto no instrumento convocatório.

1.2. A exigência de regularidade legal e licenciamento sanitário constitui requisito de habilitação essencial, assegurando que somente estabelecimentos legalmente constituídos, fiscalmente regulares e sanitariamente aprovados participarão do processo de contratação, mitigando riscos jurídicos para a Administração e proporcionando segurança quanto à idoneidade e conformidade legal dos prestadores de serviços.

## 2. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

2.1. Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade que serão avaliados quando da apresentação da proposta de execução dos serviços.

2.2. Os estabelecimentos credenciados deverão demonstrar adoção de práticas ambientalmente sustentáveis em suas operações, incluindo:

- a) Gestão adequada de resíduos sólidos, com segregação na origem, acondicionamento apropriado e destinação ambientalmente adequada;
- b) Manutenção de registros e controles que permitam monitoramento do desempenho ambiental do estabelecimento.

2.3. A incorporação de critérios de sustentabilidade na contratação alinha-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e às diretrizes de contratações públicas sustentáveis estabelecidas pela legislação brasileira, contribuindo para que a ação estatal seja vetor de promoção de práticas ambientalmente responsáveis no setor privado.

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – CACI, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º andar – Brasília/DF – CEP 70.075-900, representada por JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, Subsecretário de Administração Geral, portador da CI nº 1.148.121 SSP/DF e CPF nº 602.307.381-68, com delegação de competência prevista no art. 3º, II, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020; e da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL – SEPAN/DF, com sede no SBN – Quadra 02 – Bloco K – Ed. Wagner – 3º Subsolo – Asa Norte – CEP 70040-020 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 58.440.929/0001-11, representada por CRISTIANO LOPES DA CUNHA, na qualidade de Secretário Extraordinário de Proteção Animal do Distrito Federal, conforme Decreto publicado na página 26 do DODF nº 153, de 14/08/2025, doravante denominadas, em conjunto, CREDENCIANTE; e, de outro lado, a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX – CEP XXX, representada por XXX, portador da CI nº XXX e CPF nº XXX, doravante denominada CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Inexigibilidade de Licitação** nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços e fornecimento de insumos, de forma não exclusiva, para a operacionalização do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, instituído pela Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025, na seguinte modalidade:

Modalidade Cartão Ração - Credenciamento de estabelecimentos comerciais para o fornecimento de ração e insumos de manutenção de cães e gatos, a serem adquiridos pelos beneficiários da modalidade Cartão Ração do Programa.

OU

Modalidade Cartão Castração - Credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços veterinários para a realização de procedimentos de castração e microchipagem de cães e gatos, a serem custeados pelos beneficiários da modalidade Cartão Castração do Programa.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Chamamento para credenciamento
- 1.2.3. Aviso de convocação para assinatura de contrato;
- 1.2.4. A Proposta do CREDENCIADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) assinatura do termo, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.
- 2.3. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente proibido à credenciada ceder, transferir, subcontratar total ou parcialmente, ou de qualquer forma delegar a terceiros não habilitados no processo de credenciamento a realização dos procedimentos cirúrgicos contratados e venda da ração e demais itens ou qualquer outra atividade essencial relacionada aos serviços objeto desta contratação.

4.2. Todos os procedimentos cirúrgicos de castração e implantação de microchip, acompanhamento pós-operatório e atendimento de intercorrências, devem ser executados diretamente pelos profissionais médico-veterinários da credenciada e nas instalações físicas do próprio estabelecimento credenciado, conforme declarado e comprovado quando da habilitação no credenciamento.

4.3. O fornecimento de ração e demais insumos deverão ser exclusivamente no estabelecimento credenciado, sendo vedado a utilização do cartão em outra localidade.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Para fins de execução dos serviços de castração (Modalidade Cartão Castração), será adotada como referencial a Tabela de Valores máximo, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Serviço de castração de caninas (ovário-histerectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	R\$ 300,0000
2	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	R\$ 275,8995
3	Serviço de castração de felinas (ovário-histerectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	R\$ 212,8629
4	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	R\$ 184,6350

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é o valor limite, podendo o credenciado ofertar valores menores na execução do credenciamento.

OU

5.4. Os estabelecimentos credenciados para fornecimento de ração e insumos de manutenção animal (Modalidade Cartão Ração) **obrigam-se a praticar, nas vendas realizadas aos beneficiários do Programa mediante utilização do cartão magnético, preços iguais ou inferiores** aos regularmente praticados para os mesmos produtos nas vendas ao público em geral, realizadas mediante outras formas de pagamento.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento e demais regras referente a ele encontram-se definidos no Termo de Referência.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos;

7.1.2. Receber e avaliar a prestação de contas no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

7.1.5. Aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste termo;

7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:

7.1.6.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.6.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CREDENCIADA;

7.1.6.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CREDENCIADA;

7.1.6.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.6.5. demandar a funcionário da CREDENCIADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.1.6.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CREDENCIADA.

7.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA;

7.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 7.1.8.1. a Administração terá o prazo de quinze dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CREDENCIADA no prazo máximo de quinze dias úteis;
- 7.1.10. Comunicar a CREDENCIADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CREDENCIADA, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.11. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 7.1.12. exercer o acompanhamento e a fiscalização do credenciamento, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.1.13. será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
- 7.1.14. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.
- 7.1.15. publicar e manter atualizada a lista de estabelecimentos credenciados, com endereços, telefones e horários de funcionamento, assegurando ampla divulgação aos beneficiários.
- 7.1.16. exercer fiscalização sistemática da execução contratual, mediante análise de relatórios, visitas técnicas, acompanhamento de procedimentos e aplicação de pesquisas de satisfação.
- 7.1.17. fornecer aos estabelecimentos credenciados cartilha de orientação contendo procedimentos operacionais, lista de produtos elegíveis e vedados, fluxo de contestações e penalidades aplicáveis.
- 7.1.18. aplicar sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.1.19. manter registro estatístico consolidado de todos os procedimentos realizados, intercorrências, óbitos e demais dados relevantes para avaliação epidemiológica e aprimoramento do programa.
- 7.1.20. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 7.1.21. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
- 7.1.22. observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo estabelecimento contratado, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.23. notificar o estabelecimento a ser contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.24. receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pelo estabelecimento contratado, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.
- 7.1.25. solicitar a restituição de valores as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do credenciamento.
- 7.1.26. aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese do estabelecimento contratado não cumprir ou no cumprimento irregular das normas fixadas no Edital, nas cláusulas contratuais e nas obrigações estipuladas neste Termo de Referência.
- 7.1.27. encaminhar todas as comunicações à estabelecimento contratado formalmente por meio do endereço eletrônico informado por ela.
- 7.1.28. extinguir o contrato nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e observado o constante no Art. 138, caput, parágrafos e incisos no tocante às determinações de extinção.
- 7.1.29. a SEPAN/DF deverá responder, conforme o Art. 37 § 6º da Constituição Federal de 1988, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
- 7.1.30. realizar vistorias das instalações do estabelecimento a qualquer tempo.
- 7.1.31. a SEPAN/DF rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Termo e seus anexos.

## **8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 8.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CREDENCIADA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CREDENCIADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CREDENCIADA;
- 8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIADA e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.8. Paralisar, por determinação da CREDENCIADA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CREDENCIADA;
- 8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, à CREDENCIADA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CREDENCIADA ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CREDENCIADA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 8.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.31. Garantir o acesso da CREDENCIADA, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CREDENCIADA relatar ao CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CREDENCIANTE da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 8.35.1. Responsabilidades Específicas para Castração
- 8.35.1.1. executar os serviços de castração e microchipagem e fornecer ração e insumos em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias, protocolos operacionais e demais condições estabelecidas neste termo de referência, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- 8.35.1.2. disponibilizar todos os materiais, equipamentos, instrumentais, medicamentos e insumos necessários à execução completa dos procedimentos, sem qualquer ônus adicional à administração ou aos beneficiários além do valor unitário estabelecido.
- 8.35.1.3. manter rigorosamente todas as condições de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e licenciamento sanitário durante toda a vigência contratual, informando imediatamente qualquer alteração.
- 8.35.1.4. assegurar que todos os procedimentos sejam realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e regularmente inscritos no crmv, sendo vedada delegação de atos privativos da profissão.
- 8.35.1.5. fornecer uniformes profissionais adequados a todos os membros da equipe, mantendo apresentação profissional apropriada e conformidade com normas de biossegurança.

- 8.35.1.6. manter afixado permanentemente em local visível, na área de recepção, material informativo sobre o programa, conforme especificações fornecidas pela SEPAN.
- 8.35.1.7. cadastrar todos os animais atendidos em sistema a ser disponibilizado pela SEPAN/DF, registrando todos os procedimentos de castração e microchipagem realizados, com o devido preenchimento do beneficiário do Programa que for o responsável pelo animal durante o procedimento.
- 8.35.1.8. manter cadastro ativo no Cadastro de Identificação Animal - CRIA (cria.df.gov.br), durante toda vigência do credenciamento.
- 8.35.1.9. emitir nota fiscal eletrônica (nf-e) em todas as transações realizadas com utilização dos cartões magnéticos, no momento do procedimento cirúrgico, vedada emissão posterior.
- 8.35.1.10. ao credenciado deverá se atentar aos valores máximos estabelecidos no credenciamento, sendo permitido a cobrança de valor inferior.
- 8.35.1.11. manter equipamentos necessários à operacionalização da utilização do cartão (máquina de débito, sistema de gestão, conexão à internet).
- 8.35.1.12. elaborar e entregar mensalmente relatórios detalhados dos produtos adquiridos, conforme especificado nesse termo de referência.
- 8.35.1.13. atender todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas relacionadas aos procedimentos realizados, durante período mínimo de 10 (dez) dias após a cirurgia, sem qualquer ônus adicional.
- 8.35.1.14. disponibilizar número telefônico de plantão após cada procedimento cirúrgico.
- 8.35.1.15. manter prontuários médico-veterinários individualizados de todos os animais atendidos, arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos conforme Resolução CFMV nº 1.321/2020.
- 8.35.1.16. comunicar imediatamente à SEPAN/DF e ao tutor, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de óbito durante os períodos pré, trans ou pós-operatório, apresentando relatório circunstanciado.
- 8.35.1.17. realizar necropsia em casos de óbito, quando autorizado pelo tutor ou solicitado pela administração, custeando integralmente os exames.
- 8.35.1.18. responsabilizar-se pelo descarte adequado de carcaças (quando o tutor não comparecer para retirada) e de todos os resíduos biológicos, observando a RDC nº 222/2018 da Anvisa.
- 8.35.1.19. observar as normas de segurança e proteção do ministério do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a administração.
- 8.35.1.20. a candidata ao credenciamento assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, instalações, produtos, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração do valor dos serviços, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal, sem restrições quanto à espécie (caninos e felinos), raça, sexo e porte dos animais.
- 8.35.1.21. fornecer por escrito ao executor do contrato as orientações pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas que a SEPAN/DF deverá repassar aos responsáveis por animais cadastrados, inclusive no que tange aos riscos envolvidos, aos cuidados e à existência de custos para aquisição dos medicamentos e materiais necessários no pós-operatório.
- 8.35.1.22. garantir a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido para alta médica para o responsável do animal, exigida assinatura idêntica ao documento de identificação apresentado ou digital caso a SEPAN/DF ou a empresa forneçam meios válidos.
- 8.35.1.23. realizar a identificação do cadastrado indicado pela contratante na data agendada para a cirurgia, por meio de documento com foto. Somente o tutor ou seu procurador poderá assinar o termo de comprovação de realização de cirurgia.
- 8.35.1.24. realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia, quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames, sob demanda, poderão ser realizados, sem qualquer ônus para a SEPAN/DF. A anamnese deve conter: constar identificação do animal (com número do microchip), responsável técnico, data e horário do atendimento, materiais utilizados, intercorrências e destino final.
- 8.35.1.25. a candidata ao credenciamento deverá produzir registro de anamnese para que, a qualquer tempo, caso necessário, seja encaminhada à contratante quando solicitado.
- 8.35.1.26. orientar aos tutores quanto ao uso de medicamentos pós-operatórios, preferencialmente de baixo custo, e prescreverem o princípio ativo.
- 8.35.1.27. disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível dentro e fora do estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.
- 8.35.1.28. responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou à SEPAN/DF.
- 8.35.1.29. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e impessoal ao caso, que tenha especialização *lato sensu*, e em laboratório de análise anatomopatológica veterinária.
- 8.35.1.30. todos os custos da necropsia e destinação final do corpo do animal ficarão a cargo da candidata ao credenciamento desde que autorizado pelo tutor responsável;
- 8.35.1.31. a causa mortis determinada no laudo de necropsia será avaliada pela equipe técnica da SEPAN/DF, composta por pelo menos, um médico veterinário que determinará se há ocorrência de imperícia, imprudência e negligência por parte do estabelecimento contratado.
- 8.35.1.32. permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, da equipe técnica da SEPAN/DF para vistorias, supervisão, controle e fiscalização da execução do contrato, além de ações de comunicação social.
- 8.35.1.33. manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.
- 8.35.1.34. o estabelecimento contratado deverá atender a resolução n.º 1.236/2018 - CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.
- 8.35.2. Responsabilidades Específicas para Fornecimento de Ração
- 8.35.2.1. manter estoque mínimo suficiente de rações nas especificações técnicas estabelecidas, assegurando disponibilidade permanente durante todo o horário de funcionamento.
- 8.35.2.2. garantir condições adequadas de armazenamento que preservem a qualidade nutricional, organoléptica e microbiológica dos produtos.
- 8.35.2.3. comercializar exclusivamente produtos novos, em embalagem original, com identificação da marca, registro no mapa e prazo de validade adequado (mínimo 90 dias).
- 8.35.2.4. emitir nota fiscal eletrônica (nf-e) em todas as transações realizadas com utilização dos cartões magnéticos, no momento da venda, vedada emissão posterior.

- 8.35.2.5. controlar rigorosamente a adequação das aquisições, recusando transações que envolvam produtos não elegíveis conforme lista publicada pela sepan.
- 8.35.2.6. manter equipamentos necessários à operacionalização da utilização do cartão (máquina de débito, sistema de gestão, conexão à internet).
- 8.35.2.7. elaborar e entregar mensalmente relatórios detalhados dos produtos adquiridos, discriminando espécie, quantidades, valores, peso e demais informações solicitadas.
- 8.35.3. Das condições obrigações gerais aos credenciados
- 8.35.3.1. o estabelecimento credenciado é solidariamente responsável pelo controle da adequação da utilização do programa, especialmente quando utilizado por pessoa diversa do BENEFICIÁRIO-TUTOR do animal objeto do presente instrumento.
- 8.35.3.2. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 8.35.3.3. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 8.35.3.4. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 8.35.3.5. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 8.35.3.6. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 8.35.3.7. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 8.35.3.8. será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
- 8.35.3.9. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 8.35.3.10. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 8.35.3.11. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 8.35.3.12. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 8.35.3.13. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 8.35.3.14. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 8.35.3.15. afixar banner na recepção do estabelecimento constando o seguinte:
- I – Aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, com o telefone 162 para denúncias na Ouvidoria, QR Code para direcionar à página do Participa-DF e os canais de atendimento da Secretaria.
- II – Informativo de que não haverá custos ao tutor da necropsia caso o animal venha a óbito
- 8.35.3.16. fornecer parte dos assentos, além dos prioritários, aos tutores cadastrados no serviço, objeto da contratação, para o devido acomodamento no estabelecimento no período de espera do atendimento para o procedimento cirúrgico.
- 8.35.3.17. o estabelecimento contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.
- 8.35.3.18. o contratado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de sua categoria de prestação de serviços, na forma da Lei nº 5.517, de Outubro de 1968, sob pena de extinção do contrato.
- 8.35.3.19. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em prazo de 30 dias a critério da SEPAN/DF, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.35.3.20. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a SEPAN/DF autorizada a descontar dos pagamentos devidos à candidata ao credenciamento, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.35.3.21. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 8.35.3.22. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros. Inclusive, quanto ao trato com os animais a serem castrados.
- 8.35.3.23. manter empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.35.3.24. assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.
- 8.35.3.25. somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 121 da lei nº 14.133/2021.
- 8.35.3.26. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEPAN/DF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 8.35.3.27. relatar à SEPAN/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

- 8.35.3.28. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.35.3.29. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.35.3.30. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.35.3.31. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos listados nos parágrafos e incisos do art. 124, da lei nº 14.133/2021.
- 8.35.3.32. responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis.
- 8.35.3.33. apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da candidata sempre que houver alteração.
- 8.35.3.34. a candidata ao credenciamento e fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 8.35.3.35. cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e distritais pertinentes ao contrato.
- 8.35.3.36. a equipe do estabelecimento a ser credenciado, responsável pelos serviços, deverá aguardar o animal despertar da anestesia para assinar a alta para devolvê-lo aos cuidados do tutor.

#### 8.35.4. Da denúncia ao credenciamento

8.35.4.1. O estabelecimento credenciado poderá solicitar sua desvinculação do credenciamento a qualquer tempo, mediante denúncia formal, observadas as seguintes condições:

- a) Comunicação prévia e por escrito à SEPAN/DF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para a desvinculação;
- b) Protocolo do pedido de desvinculação por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro canal oficial designado pela Administração;
- c) Apresentação de justificativa circunstanciada que fundamente o pedido de desvinculação;
- d) Cumprimento integral de todas as obrigações contratuais já assumidas e em andamento até a data efetiva da desvinculação.

8.35.4.2. Durante o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na alínea "a" do subitem anterior, o credenciado permanecerá obrigado a manter o atendimento a todos os beneficiários

8.35.4.3. A desvinculação somente produzirá efeitos após confirmação expressa da SEPAN/DF quanto à regularidade da prestação de contas final e emissão de respectivo termo de aceite;

8.35.4.4. A SEPAN/DF poderá promover a desvinculação unilateral do credenciado a qualquer tempo, mediante denúncia formal, nas seguintes hipóteses:

- a) Por conveniência administrativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b) Por interesse público devidamente justificado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) Por extinção ou reformulação do Programa de Apoio à Proteção dos Animais;
- d) Por determinação legal ou judicial que inviabilize a manutenção do credenciamento.

8.35.4.5. Na hipótese de desvinculação por iniciativa da Administração, o credenciado terá direito a receber comunicação formal com antecedência mínima e apresentar manifestação contrária fundamentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, devendo manter a disponibilidade de execução do programa até o encerramento.

8.35.4.6. A SEPAN/DF poderá promover o descredenciamento imediato, sem aviso prévio, nas seguintes situações de justa causa:

- a) Descumprimento grave ou reiterado de obrigações assumidas;
- b) Prática de irregularidades técnicas recorrentes que coloquem em risco a saúde ou a vida dos animais;
- c) Cobrança reiterada de valores superiores aos estabelecidos no credenciamento;
- d) Emissão irregular de notas fiscais ou fraude na prestação de contas;
- e) Perda das condições de habilitação técnica, sanitária, jurídica ou fiscal;
- f) Cassação ou suspensão do registro no CRMV/DF;
- g) Cassação ou suspensão de alvará de funcionamento ou licença sanitária;
- h) Subcontratação não autorizada dos serviços;
- i) Prática de atos caracterizados como crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;
- j) Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade; E
- k) Falha sistemática no atendimento dos indicadores de desempenho.

8.35.4.7. A denúncia do credenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas nem da responsabilidade pelos serviços prestados durante o período de vigência.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) A falha na esterilização, resultando em cio ou reprodução.

- 9.1.1. Para a infração descrita na alínea "i", poderá ser aplicada a qualquer tempo, independente de o instrumento contratual esta vigente ou não.
- 9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.2.5. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.2.6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CREDENCIADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CREDENCIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[.].
- 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do o CREDENCIANTE pela CREDENCIADA nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Das indenizações
- 12.7. O CREDENCIANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CREDENCIADA decorrentes do contrato.
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CREDENCIADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CREDENCIADA, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021..

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIADA, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO - Matr.0174702-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 11/12/2025, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=189643701](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189643701) código CRC= **B0087A1A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 3º Andar, Sala 300 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
61 3961 4404 / 3961 1503

04045-00000371/2025-56

Doc. SEI/GDF 189643701